



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 48

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....		26	37
Poder Executivo	1	26	
Governadoria.....	6		
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	6	27	37
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	6	28	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....		29	43
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	29	43
Secretaria de Estado de Mobilidade	8	30	45
Secretaria de Estado de Educação	9	30	46
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	12		47
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	12	31	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	12	31	47
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		33	50
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	12		50
Secretaria de Estado Das Cidades.....	12	34	51
Secretaria Estado do Meio Ambiente		34	51
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		34	52
Secretaria de Estado de Cultura.....		35	52
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	13	35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		36	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	14	36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	36	52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.047, DE 09 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o art. 337, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e os arts. 4º e 24, da Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011, DECRETA:

Art. 1º O planejamento e os projetos do sistema viário inserido em zona urbana do território do Distrito Federal, conforme definição da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, devem considerar o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Os Conceitos e Definições que se aplicam a este Decreto estão estabelecidos no Anexo I.

CAPÍTULO II DAS VIAS Seção I

Da Classificação e Hierarquização das Vias

Art. 3º Para fins deste Decreto, as vias são classificadas segundo:

I - a esfera administrativa, em:

- a) federal;
- b) distrital rodoviária; e
- c) distrital local;

II - a hierarquia, em:

- a) de trânsito rápido;
- b) arterial;
- c) coletora; e
- d) local;

III - o uso e a ocupação do solo, em:

- a) de circulação;
- b) de atividades;
- c) parque; e
- d) de circulação de vizinhança.

Seção II

Do Dimensionamento das Vias

Art. 4º O sistema viário compreende a caixa de via, e abrange os seguintes elementos de composição:

- I - pista de rolamento;
- II - estacionamento;
- III - canteiro central ou divisor físico;
- IV - espaço para circulação de ciclistas;
- V - calçadas;
- VI - travessias;
- VII - vegetação;
- VIII - mobiliário urbano;
- IX - acostamento; e
- X - baía.

Art. 5º É facultado aos órgãos competentes adotar os parâmetros de que trata este Decreto aos trechos de rodovias inseridos em zona urbana definida pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às seguintes rodovias DF-004 (EPNA), DF-010 (EPAA), DF-025 (EPDB), DF-009 (EPPN), DF-079 (EPVP), DF-075 (EPNB), DF-002 (ERN/S), DF-001 (entre a DF-095 e DF-075), DF-001 (entre a DF-065 e BR-060), DF-001 (entre a DF-025 e DF-463), DF-001 (entre a BR-040 e a DF-480), DF-011, DF-128 (entre a BR-020 e a Av. Goiás).

Art. 6º Os componentes da pista de rolamento devem observar:

- I - faixa de rolamento com largura mínima de 3,5 metros, para a faixa da direita ou para a faixa de circulação do transporte coletivo; 2,8 metros para faixa não contígua ao meio fio e 3,0 metros para as demais;
- II - têper de faixas de aceleração ou de desaceleração com deflexão de, no máximo, 15º em relação à via;
- III - largura mínima de pista para veículos automotores equivalente a 6,0 metros, em sentido único, com possibilidade de vagas paralelas ao meio-fio incluídas;
- IV - área de manobra com diâmetro mínimo de 10,0 metros em ruas sem saída;
- V - distância entre um acesso e um retorno de, no mínimo, 50,0 metros, no caso de vias com duas ou três faixas de rolamento, desde que exista faixa de desaceleração; e
- VI - implantação de faixa de aceleração e desaceleração em vias de trânsito rápido, retornos e conexões com outras vias, vedado o acesso de veículos direto ao lote e às áreas de estacionamentos.

§1º Em vias locais é admitida a largura mínima de pista de rolamento para veículos automotores de 6,0 metros, em duplo sentido, com faixa de rolamento de 3,0 metros, unidirecional.

§2º A redução da largura das faixas de rolamento deve estar relacionada à redução da velocidade da via.

§3º Em vias consolidadas, a juízo do órgão responsável pelo trânsito, podem ser reduzidas as larguras das faixas de rolamento previstas no inciso I para inclusão de ciclofaixas.

Art. 7º Na elaboração de novos projetos urbanísticos é obrigatória a previsão de área padrão de visibilidade e segurança, conforme Figura A do Anexo III:

I - nas esquinas das vias; e

II - nas entradas e saídas de estacionamentos.

§1º A área padrão de visibilidade e segurança deve ser tomada a partir de 3,0 metros da interseção das divisas de lotes, em ambos os lados, até o meio-fio da via, para conversão à direita.

§2º No caso de lotes chanfrados a área padrão deve ser tomada a partir de 2,0 metros do início do chanfro, em ambos os lados, até o meio-fio da via;

§3º É vedada a localização de mobiliário urbano como banca de jornal, telefone público, caixa de correio, quiosque, lixeira, container e outros elementos, tais como cerca, grade, elementos vazados, propaganda, barraca de ambulante e vegetação arbustiva na área padrão de visibilidade e segurança.

Art. 8º Na instalação de baía de ônibus em vias com velocidade superior a 70 km/h, somente é permitida a localização de abrigos e ponto de paradas de ônibus fora da área de visibilidade definida na Figura B do Anexo III.

Art. 9º Parcelamentos localizados em áreas adjacentes a rodovias e metrovias devem respeitar a faixa de domínio definida em legislação específica

Seção III

Do Acesso de Veículos a Lotes

Art. 10. Quanto ao acesso de veículos a lotes, devem ser observados os seguintes critérios:

- I - acesso único de veículos para lotes com até 400 vagas;
- II - mais de um acesso para lotes com mais de 400 vagas;
- III - distância mínima de 6,0 metros para os casos de mais de um acesso ao lote;
- IV - largura máxima de 7,0 metros, limitado a 50% da testada, facultado alcançar 10,0 metros nos casos de acesso direto à vaga, na faixa de acesso ao lote;
- V - localização dos acessos nas vias de menor hierarquia funcional;

VI - permissão de rampas para acesso de veículos somente na faixa de serviço e, excepcionalmente, na faixa de acesso ao lote quando não houver espaço suficiente na faixa de serviço e, desde que seja mantida a faixa livre mínima da calçada;

VII - os lotes localizados em esquinas ou interseções de vias, à exceção de vias locais, devem ter seus acessos com afastamento mínimo de 5,0 metros em relação ao ponto de concordância da curva das esquinas, conforme Anexo III; e

VIII - é vedada a localização de acessos de veículos a lotes em áreas de abrangências dos raios de giro, rótulas, interseções de vias e curvas com raio inferior a 50,0 metros.

Parágrafo único. Nos acessos de lotes destinados a postos de gasolina deve ser atendida a Resolução nº 38/98 do Contran - Conselho Nacional de Trânsito, acrescida de passeio com largura mínima de 1,5 metro e com ligação ao passeio adjacente, para garantir sua continuidade, conforme definido no Anexo III, Figura C.

CAPÍTULO III

DOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS

Art. 11. A criação de área de estacionamento público deve observar a política de mobilidade.

Art. 12. A criação das áreas de estacionamento público, além daquelas definidas nos projetos de parcelamento, é permitida somente nos seguintes casos:

I - para atividades institucionais públicas enquadradas como Polos Geradores de Viagens que, pela sua natureza e intensidade de ocupação, possam promover grande atração de veículos;

II - em áreas públicas contíguas a vias urbanas.

Parágrafo único. A criação da área de estacionamento público de que trata o caput está condicionada à anuência do órgão gestor do planejamento urbano e territorial.

Art. 13. Os acessos aos estacionamentos públicos localizados ao longo de qualquer via devem ter afastamento de, no mínimo, 5,0 metros em relação ao ponto de concordância da curva.

Art. 14. Os estacionamentos em área pública, além das vagas destinadas a automóvel, devem possuir, no mínimo, as seguintes proporções:

I - 1 vaga destinada a motocicleta para até 10 vagas destinadas a automóvel;

II - 1 vaga para bicicleta em paraciclo para cada 20 vagas destinadas a automóvel, no caso de estacionamentos com até 50 vagas de automóvel; e

III - 10% do total do número de vagas relativos a automóveis para bicicletas em paraciclos, no caso de estacionamentos que tenham mais de 50 vagas de automóvel.

Parágrafo único. As vagas de motocicleta e os paraciclos não devem obstruir o passeio.

Art. 15. Na área de estacionamento público deve ser prevista rota acessível para a circulação de pedestres.

§ 1º A rota acessível de que trata o caput deve ser contínua, sem obstáculos, e com dimensão mínima de 1,2 metro.

§ 2º A rota acessível deve estar devidamente sinalizada nos casos em que sobreposta à via de circulação de veículos para acesso às vagas.

§ 3º Nas áreas de estacionamento, a prioridade é do pedestre.

Art. 16. No caso de estacionamento público descoberto deve ser implantada vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,0 metros entre as árvores em fileira de vagas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a estacionamentos públicos com até 10 vagas.

Art. 17. O estacionamento público em superfície, em projetos de praças públicas, deve estar localizado contíguo à via mais próxima ou no perímetro da praça, sendo vedada sua localização no interior da mesma.

Parágrafo único. Nas praças com previsão de lotes podem existir estacionamentos públicos, inclusive na forma de bolsões, desde que contíguos à via mais próxima do lote, sem prejuízo à acessibilidade dos pedestres.

CAPÍTULO IV

DA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

Art. 18. O planejamento e o desenvolvimento de projetos urbanos devem priorizar a segurança, o conforto, a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 19. O projeto de calçadas deve acompanhar o greide da rua e conter faixa de serviço, faixa livre ou passeio e faixa de acesso ao lote ou à projeção.

§ 1º A faixa de serviço deve:

I - estar localizada em posição adjacente ao meio-fio;

II - ser utilizada para o rebaixamento de meio-fio para pedestres;

III - conter a rampa de veículos no caso de acesso a edificações; e

IV - ser utilizada para instalação de mobiliário urbano, sinalização viária, implantação de vegetação e redes de infraestrutura urbana, dentre outros.

§ 2º A faixa livre ou passeio deve:

I - possuir superfície regular, firme, contínua, sem degraus, com níveis concordantes e com piso antiderrapante;

II - ter inclinação transversal constante, não superior a 3% (três por cento);

III - possuir largura mínima de 1,2 metro em vias locais de parcelamentos consolidados e de 1,5 metro em vias locais em novos parcelamentos;

IV - possuir largura mínima de 2,0 metros em vias de atividades em parcelamentos consolidados e de 3,0 metros em novos parcelamentos; e

V - ser livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica ao nível ou acima do solo.

§ 3º A faixa de acesso ao lote ou à projeção pode ser utilizada para:

I - áreas de permeabilidade e vegetação;

II - elementos de mobiliário urbano;

III - equipamentos de infraestrutura;

IV - solução de desnível entre a edificação e a calçada, exclusivamente em áreas consolidadas, em lotes já edificados; e

V - exposição de produtos e instalação de mobiliário de apoio à atividade.

§ 4º Nos casos consolidados, excepcionalmente, pode ser dispensada a implantação da faixa de serviço em calçadas, desde que seja garantido o passeio livre com largura mínima de 1,2 metro.

§ 5º Deve ser utilizada sinalização tátil de piso no passeio, caso não exista linha guia configurada por diferenciação de textura de piso ou elemento construído contíguo ao passeio.

§ 6º Em novos parcelamentos, todos os desníveis deverão ser tratados no interior do lote.

§ 7º Na hipótese de inviabilidade de aplicação de que trata o § 2º é permitida a adoção da solução de rua compartilhada entre pedestres e veículos, de forma a garantir a mobilidade e a acessibilidade da população, devendo os seus limites serem devidamente sinalizados.

Art. 20. Os projetos urbanos devem ser elaborados de forma a adequar o local das travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres, observados os seguintes elementos:

I - previsão de rotas acessíveis, integrando as edificações, os equipamentos de infraestrutura de serviços públicos, os espaços públicos e turísticos, os parques, as praças, o comércio, as áreas de lazer, os pontos de parada de transporte coletivo, dentre outros;

II - garantia da continuidade da calçada entre entradas e saídas de veículos e entre lotes contíguos, livre de obstáculos;

III - nivelamento do poço de visita, da grelha ou da caixa de inspeção com a calçada;

IV - garantia da livre circulação de pedestres quando da instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, elemento vegetal, sinalização, meios de propaganda, acessos a lotes e edificações;

V - previsão de área de acomodação de pedestres em esquinas e travessias; e

VI - previsão de travessia para pedestres, facultada a utilização dos seguintes elementos:

a) semáforo;

b) refúgio ou área para pedestre, no canteiro central;

c) travessia de pedestre;

d) avanço de calçadas nas interseções viárias;

e) plataforma com travessia de pedestre no nível da calçada;

f) passagem subterrânea ou elevada;

g) rebaixo das esquinas da calçada; e

h) rampa de acessibilidade.

§ 1º Nos pontos de travessia das vias, o meio-fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, nos termos das normas técnicas brasileiras e distarão no mínimo 3,0 metros dos pontos de concordância da curva das esquinas, exceto em:

I - travessias semaforizadas;

II - travessias por meio de plataformas contínuas ao nível da calçada em vias locais;

III - travessias de vias locais; e

IV - em vias curvas com raio superior a 15,0 metros, desde que exista faixa de pedestre.

§ 2º As travessias para pedestres em rodovias ou estradas distritais inseridas em zona urbana devem ser preferencialmente semaforizadas, de forma a ampliar as condições de deslocamento para o pedestre.

Art. 21. As rotas acessíveis podem ser pavimentadas com os seguintes materiais:

I - blocos intertravados;

II - placa pré-moldada de concreto;

III - concreto moldado in loco ou usinado;

IV - concreto poroso;

V - ladrilho hidráulico;

VI - pedra portuguesa nivelada;

VII - asfalto e asfalto poroso; e

VIII - outros tipos de pavimentação que mantenham as características necessárias à acessibilidade, conforme o disposto na ABNT NBR 9050/2015.

§ 1º Os materiais a que se refere o caput não devem ter chanfro na junção entre as peças e devem ser instalados por profissionais especializados, de forma a minimizar a trepidação.

§ 2º Os blocos de concreto pré-moldado, e outros materiais semelhantes, devem apresentar Selo de Qualidade, que atendam às normas técnicas da ABNT.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO PAISAGÍSTICO

Art. 22. O tratamento paisagístico do sistema viário e dos espaços de uso público deve ser feito de modo a permitir o conforto bioclimático e a organização da estrutura visual e evitar prejuízos a pisos, pavimentos e construções lindeiras.

Art. 23. Os estacionamentos públicos e as calçadas devem ser arborizados com espécies que:

I - possuam raízes profundas;

II - não soltem resinas;

III - não sejam caducifólias;

IV - propiciem o sombreamento; e

V - possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

§ 1º O espaçamento entre as árvores deve ser planejado de acordo com as características da espécie utilizada.

§ 2º Quando localizadas ao longo das calçadas, a arborização de que trata este artigo deve levar em consideração estudos de insolação.

Art. 24. A arborização de vias e espaços públicos deve ser proposta de forma a não obstruir passagens de pedestres e a acessibilidade aos logradouros públicos ou prejudicar a visibilidade do motorista e do pedestre, bem como a não lesar as redes de concessionárias de água, esgoto e drenagem.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

**CAPÍTULO VI
DO SISTEMA CICLOVIÁRIO**

Art. 25. O sistema cicloviário é composto pelo conjunto de infraestruturas para o ciclista, em conformidade com as demandas de deslocamento e lazer da população.

§1º São componentes do sistema cicloviário:

- I - ciclovias;
- II - ciclofaixas;
- III - acostamento ciclável;
- IV - passeio compartilhado;
- V - rua compartilhada;
- VI - paraciclos; e
- VII - bicicletários.

§2º Os componentes do sistema cicloviário devem ser dimensionados para satisfazer às condições de segurança, conforto e saúde dos usuários e demais cidadãos, incluindo iluminação e sinalização.

Art. 26. Na elaboração de novos projetos urbanísticos é obrigatória a definição de infraestrutura cicloviária nas vias arteriais, coletoras e locais.

Art. 27. Na elaboração de projetos urbanísticos de modificação de parcelamento e de regularização é obrigatória a delimitação de espaços para circulação de ciclistas, que pode ser na forma de ciclovia, ciclofaixa ou passeios compartilhados, nas vias arteriais e coletoras.

Art. 28. As ciclovias e ciclofaixas podem ser implantadas com largura mínima de 1,5 metro, quando unidirecional, e com largura mínima de 2,5 metros, quando bidirecional.

Art. 29. Os passeios compartilhados devem ter largura mínima de 3,0 metros com sinalização vertical.

Art. 30. As áreas previstas para instalação de bicicletários ou paraciclos devem ser indicadas em projetos de urbanização, preferencialmente nas proximidades de terminais rodoviários, metroviários, de equipamentos comunitários e de atividades consideradas polos geradores de viagens.

**CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 31. É de competência do órgão gestor do planejamento urbano e territorial:

- I - a elaboração, análise e aprovação dos projetos urbanísticos;
- II - a criação, ampliação e modificação do sistema viário urbano, inclusive os relativos à revitalização urbana, nas áreas consolidadas e nos novos parcelamentos do solo; e
- III - a elaboração, análise e aprovação dos projetos paisagísticos, nas áreas consolidadas e nos novos parcelamentos do solo.

§1º É facultada às Administrações Regionais do Distrito Federal, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a elaboração de projetos de reformulação ou alteração viária, desde que submetidos, obrigatoriamente, à análise e aprovação do órgão gestor do planejamento urbano territorial.

§2º São obrigatórias consultas às concessionárias de água, esgoto e drenagem e de transporte nas ações de planejamento ou reformulação do sistema viário urbano para verificação de interferências e identificação de remanejamentos necessários.

Art. 32. É de competência do órgão responsável pelo trânsito a elaboração, a análise, a aprovação e o monitoramento dos projetos que envolvam:

- I - alterações do sentido de funcionamento das vias;
- II - abertura de retornos e rotulas;
- III - inserção de semaforização;
- IV - solução de conexões do sistema viário urbano com rodovias; e
- V - projetos de sinalização viária.

§1º É facultada às Administrações Regionais do Distrito Federal, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, ao órgão gestor de planejamento urbano e territorial e à NOVACAP a elaboração dos projetos previstos no caput, desde que submetidos, obrigatoriamente, à análise e aprovação do órgão responsável pelo trânsito.

§2º É obrigatória a consulta à autarquia responsável pelo serviço público de transporte nas ações de alterações do sentido de funcionamento das vias, para verificação de interferências e identificação de alterações operacionais necessárias.

Art. 33. É de competência do órgão gestor do planejamento urbano territorial e do órgão responsável pela mobilidade o planejamento e a aprovação dos projetos do sistema cicloviário das áreas urbanas do Distrito Federal.

§1º É de competência do órgão responsável pelo trânsito a aprovação do projeto de sinalização do sistema cicloviário.

§2º É facultado às Administrações Regionais do Distrito Federal, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal e à NOVACAP a elaboração de projetos cicloviários, desde que submetidos, obrigatoriamente, à análise e aprovação dos órgãos competentes identificados no caput.

Art. 34. É de competência do órgão responsável pela mobilidade o planejamento do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A localização de novas paradas de ônibus deve ser definida pelo órgão gestor do transporte.

Art. 35. É de competência do Metrô/DF o planejamento dos sistemas ferroviários do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os projetos das metrovias devem receber anuência do órgão de planejamento urbano e gestão do território.

Art. 36. É de competência da entidade rodoviária o planejamento do sistema rodoviário do Distrito Federal - SRDF, incluindo-se o sistema cicloviário em rodovias.

§1º O órgão gestor de planejamento urbano e territorial e o órgão responsável pelo trânsito devem ser ouvidos sobre projetos de obras de arte especial e ampliação viária nas rodovias inseridas na poligonal da zona urbana definida pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

§2º O órgão responsável pelo trânsito deve ser ouvido quando os projetos a que se referem o §1º apresentarem interferência no sistema viário local.

Art. 37. A localização de terminais de passageiros, terminais rodoviários de integração intermodais urbanos devem ter anuência do órgão responsável pela mobilidade, do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e do órgão com circunscrição da via.

Art. 38. É de competência do órgão gestor do planejamento urbano territorial e do órgão responsável pela mobilidade o planejamento do sistema de circulação de pedestre e, no limite de suas competências, das Administrações Regionais.

Art. 39. É de competência do órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas a realização de vistoria para emissão de certificado de conclusão da implantação de projetos urbanísticos, conforme o disposto no art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001.

Parágrafo único. O descumprimento dos parâmetros e demais condições mínimas para o sistema de circulação de pedestres será fiscalizado e autuado pelo órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas.

Art. 40. É de competência da NOVACAP a manutenção da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos do Distrito Federal.

Art. 41. Nos casos em que houver o envolvimento de mais de um órgão nas questões afetas a este Decreto, devem ser realizadas análises e emissão de pareceres conjuntos pelos órgãos envolvidos, com vistas a um equilíbrio no planejamento dos sistemas e coerência das ações governamentais.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. A elaboração e modificação de projetos urbanísticos que contemplem sistema viário e aqueles que envolvam paisagismo em áreas públicas, de abrangência local, podem ser propostos pela iniciativa privada.

§1º Os projetos aos quais se referem o caput devem ser submetidos, obrigatoriamente, à análise e aprovação do órgão gestor do planejamento urbano territorial.

§2º Após a conclusão das obras de implantação do projeto urbanístico, deve ser emitido o respectivo certificado de conclusão da implantação.

Art. 43. As especificações deste Decreto aplicam-se apenas ao planejamento e à reformulação do sistema viário urbano e interurbano do Distrito Federal, não tendo validade para dirimir dúvida de infrações do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 44. Quando não houver viabilidade técnica de aplicação dos parâmetros estabelecidos neste Decreto, a solução proposta deve ser submetida à análise e aprovação do órgão de planejamento e gestão urbana.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos casos em que houver comprovado interesse público de aplicação de parâmetros diferenciados para favorecer os modos não motorizados.

§ 2º Nos casos previstos no caput deste artigo, o projeto deve ser encaminhado com justificativa baseada em estudo técnico.

§ 3º Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenções para regularização urbanística, será admitida, em caráter excepcional, faixa livre com largura menor que o estabelecido, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma.

§ 4º Em casos de novas alternativas para o desenho urbano, o órgão gestor de planejamento urbano e territorial pode indicar soluções diferenciadas das dispostas neste Decreto, desde que devidamente fundamentadas, ouvidos os órgãos responsáveis pelo trânsito no Distrito Federal.

Art. 45. Nos casos de processos em trâmite antes da vigência do presente Decreto e que estejam em andamento nos órgãos ou entidades do Distrito Federal, seu Interessado tem o prazo improrrogável de 30 dias para formalização da eventual opção pela incidência do normativo anterior, caso entenda mais benéfico.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo do caput sem a devida manifestação, incidem as disposições deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.741, de 28 de junho de 2012 e suas alterações.

Brasília, 09 de março de 2017.
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

**ANEXO I
CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

1. Acesso ao lote: conjunto de uma entrada e uma saída, que podem ser dispostas em um único vão ou separadas com distância mínima de 6 metros.
2. Calçada: espaço entre a pista de rolamento e a divisa do lote.
3. Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, unidirecional, demarcada por meio de sinalização específica.
4. Ciclovia: via própria destinada à circulação exclusiva de ciclos, aberta ao uso público, caracterizada como pista de rolamento, separada fisicamente do trânsito comum.
5. Espécies caducifólias: espécies que perdem as folhas certa época do ano. Contrário de perenes que nunca perdem as folhas.
6. Passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.
7. Passeio compartilhado: passeio destinado ao trânsito de ciclistas e pedestres devidamente sinalizado.
8. Pista de rolamento: parte da via utilizada para a circulação de veículos, composta por uma ou mais faixas de rolamento, delimitada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, divisor físico ou canteiro central.
9. Polo Gerador de Viagens (PGV): constituído por edificações ou edificações cujo porte e oferta de bens ou serviços concentram atividades no espaço, e se caracterizam por impactar o desempenho do sistema viário, do transporte público, do transporte de carga, e a acessibilidade e o deslocamento dos modos não motorizados.
10. Ponto de tangência da via: é o encontro do segmento de reta da via com o seu arco de curvatura.
11. Rota acessível: trajeto contínuo, uniforme, desobstruído e sinalizado que conecta os espaços e permite sua utilização de forma autônoma e segura por todas as pessoas e, em especial aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
12. Rua compartilhada: área prioritária para pedestres e ciclistas, onde é admitido o trânsito de veículos para acesso a lotes e edificações, configurada como espaço urbano sem segregação entre as faixas de rolamento, passeio e faixa de serviço.
13. Têiper: trecho de uma via com largura variável, utilizado como transição para faixa de aceleração ou desaceleração.
14. Via de atividades: sistema viário estruturante que proporciona alta acessibilidade ao bairro em áreas com concentração de atividades de lazer, comércio, cultura, serviços, e ao uso misto, que privilegia o transporte coletivo, o tráfego de pedestres e de ciclistas, e se configura como uma área de confluência das pessoas que pode estar associada, em seu percurso, à via de circulação.
15. Via de circulação: sistema viário estruturante que visa à articulação intraurbana de setores ou bairros, para conferir, inclusive, conectividade às centralidades, e que pode se constituir como continuidade de uma via de atividades, com desenho distinto, adaptado às características do uso do solo lindeiro.
16. Via de circulação expressa: sistema viário estruturante associado a linhas troncais de transporte coletivo, podendo ocorrer corredor exclusivo.
17. Via parque: sistema viário de contorno de espaços livres de uso público, parques urbanos e áreas protegidas, que se constitui acesso e elemento de delimitação desses espaços e de sua integração ao contexto urbano.

ANEXO II

TABELA II RAIOS DE GIRO INTERNO MÍNIMO (em metros)			
Via	ARTERIAL	COLETORA	LOCAL
ARTERIAL	15,00	10,00	-
COLETORA	10,00	5,00	5,00
LOCAL	-	5,00	5,00

ANEXO III

Figura A

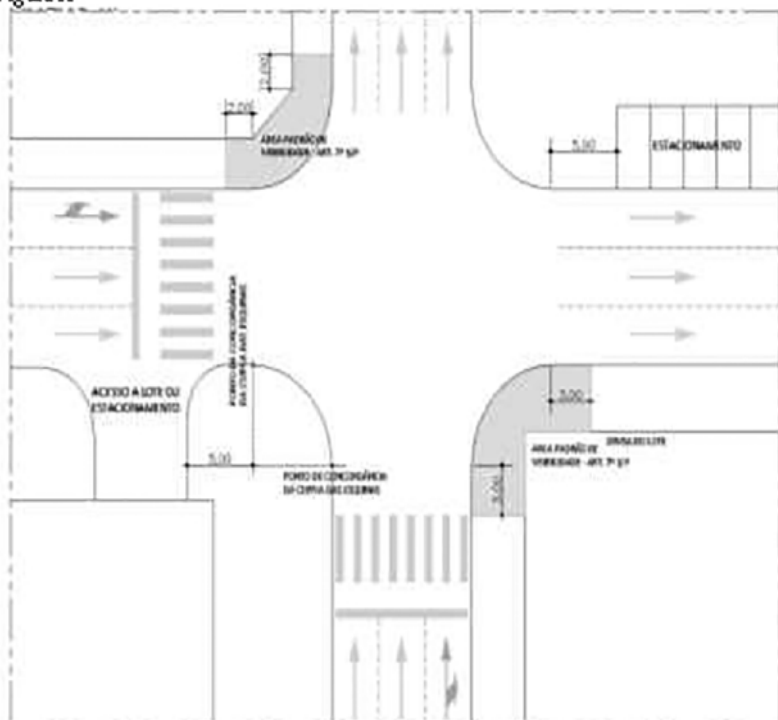


Figura B

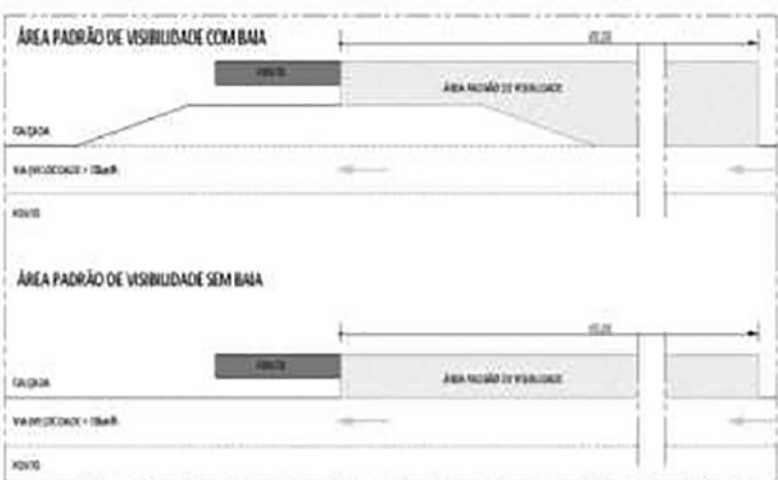
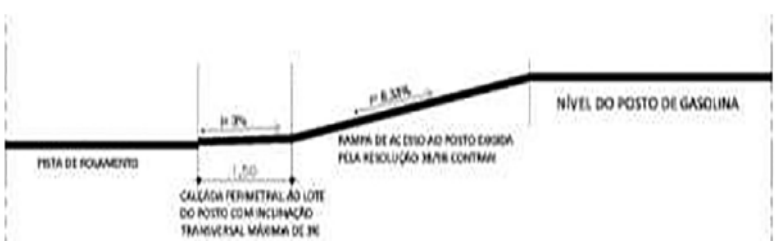


Figura C



DECRETO Nº 38.048, DE 09 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a composição, a organização e o funcionamento e as atribuições do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - Consea/DF. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 4.725, de 28 de dezembro de 2011, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF, órgão de assessoramento imediato ao Governador do Distrito Federal e integrante do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, incumbe:

I - propor a convocação da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, que deverá realizar-se a cada quatro anos, pelo Governador do Distrito Federal;
 II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
 III - propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CAISAN/DF, a partir das deliberações da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;
 IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN/DF e os demais integrantes do Sisan, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;
 V - definir, em colaboração com a CAISAN/DF, critérios e procedimentos de adesão de entidades ao Sisan no Distrito Federal, com adequação às normas emanadas da esfera federal, quando necessário;

VI - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Distrito Federal, da União e de outras unidades federativas, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sisan;

VII - mobilizar, apoiar e monitorar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

IX - zelar pela realização do Direito Humano à alimentação adequada e pela sua garantia, resguardando a adoção de seus princípios na elaboração e execução de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional e conexas, com ênfase na sustentabilidade, preservação do patrimônio genético e respeito à cultura alimentar;

X - manter a articulação permanente com outros conselhos correlatos à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

XI - manter articulação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e seguir as orientações dele emanadas sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no que couber ao Distrito Federal;

XII - propor campanhas informativas e educativas, visando sensibilizar a opinião pública sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano à alimentação adequada;

XIII - recepcionar as denúncias de violações ao Direito Humano à alimentação adequada, individuais ou coletivas, emitindo pareceres e recomendações aos órgãos competentes, sem prejuízo das prerrogativas dos órgãos de ouvidoria do Distrito Federal;

XIV - instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVI - sugerir e apresentar, a cada ano, proposta orçamentária para o CONSEA/DF, submetendo à apreciação e aprovação do órgão no qual o Conselho está vinculado;

XVII - indicar, entre seus conselheiros, a Presidência e os membros componentes das Comissões Temáticas;

XVIII - adotar os procedimentos necessários para a posse dos seus membros;

XIX - propor aos poderes constituídos modificações nos programas atinentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, com vistas ao seu melhor desempenho e ao aperfeiçoamento do Sisan no âmbito do Distrito Federal;

XX - propor intercâmbios com entidades públicas e privadas, organizações nacionais e internacionais, visando o atendimento dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal e a consolidação do Sisan no Distrito Federal;

XXI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XXII - praticar outros atos e atividades compatíveis com suas finalidades e competências legais.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, o CONSEA/DF manterá permanente articulação com a CAISAN/DF.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CONSEA/DF será composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, observados os seguintes critérios:

I - dois terços de representantes da sociedade civil organizada; e
 II - um terço de representantes governamentais, dos órgãos do Governo do Distrito Federal afetos à consecução da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 1º Os representantes da sociedade civil organizada terão mandato de dois anos, permitida a recondução nos termos do seu regimento interno.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada que comporão o Conselho deverão ser formalmente indicados pelas suas respectivas representações, em conformidade com o art. 3º deste Decreto.

§ 3º Poderão compor o CONSEA/DF, na qualidade de convidados e colaboradores, representantes de conselhos locais afins, de organismos internacionais, da Câmara Legislativa e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, outras entidades e organizações da sociedade civil, e outros órgãos públicos, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pela Presidência do CONSEA/DF.

Art. 3º Os 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelas Conferências Distrital e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Fica assegurada, entre os membros da sociedade civil organizada, a representação da População Negra, Povos Indígenas e outros Povos e Comunidades Tradicionais, atendendo a um dos princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída na forma do Decreto federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 4º Comporão o CONSEA/DF os órgãos e entidades do Distrito Federal responsáveis pelas seguintes áreas:

I Agricultura, Abastecimento e Assistência Técnica e Extensão Rural;

II Segurança Alimentar e Nutricional;

III Saúde;

IV Educação;

V Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI Direitos Humanos;

VII Igualdade Racial;
VIII Planejamento e Orçamento;
IX Relações Governamentais e com Movimentos Sociais;
X Assistência Social;
XI Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
XII Assuntos fundiários.

§ 1º Poderão ser convidados a compor o CONSEA/DF outros órgãos que atuem em áreas afetas à Política de Segurança Alimentar e Nutricional e de pesquisas e estudos, respeitando-se o quantitativo de representantes do Governo estabelecido no artigo 2º.

§ 2º Os titulares dos Órgãos integrantes do CONSEA/DF são membros titulares natos do Conselho e indicarão seus respectivos suplentes, que deverão ser, preferencialmente, os mesmos representantes do Pleno Executivo da CAISAN/DF.

Art. 5º Os membros da sociedade civil no CONSEA/DF, titulares e suplentes, serão designados pelo Governador do Distrito Federal, em decreto próprio.

Art. 6º Caberá ao Conselho, no prazo de 90 dias a antecedência o término do mandato de seus conselheiros, constituir Comissão de Transição, composta por quatro membros, dos quais dois serão representantes da sociedade civil, de segmentos distintos, e dois representantes do Governo, que tratará dos procedimentos de seleção dos membros da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Cumpridos os procedimentos regimentais para a seleção das entidades representantes da sociedade civil organizada para mandato subsequente, caberá à Comissão de Transição submeter a aprovação do Conselho a lista nominal das entidades e seus representantes indicados para o mandato subsequente do CONSEA/DF, e que serão designados pelo Governador do Distrito Federal em Decreto próprio, observados os critérios da seleção.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A organização do CONSEA/DF é detalhada em seu Regimento Interno, instituído em ato próprio, em que são previstas as atribuições das seguintes instâncias internas:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Secretaria-Executiva; e
- V - Comissões Temáticas.

Parágrafo único. O titular do Órgão no qual o CONSEA/DF está vinculado exercerá a Secretaria-Geral do CONSEA/DF.

Seção I Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 8º O CONSEA/DF será presidido por um representante da sociedade civil, eleito entre seus membros e designado por ato do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da designação dos conselheiros, o Secretário-Executivo convocará reunião, durante a qual ocorrerá a eleição do(a) novo(a) Presidente do CONSEA/DF, segundo os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º Ao Presidente do CONSEA/DF incumbe:

- I - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA/DF;
- II - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA/DF;
- III - Representar o CONSEA/DF em todas as instâncias;
- IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;
- V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI - Delegar representação;
- VII - Assinar e expedir resoluções internas e exposições de motivos decorrentes da decisão do Plenário;
- VIII - Propor e instalar Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho, bem como estabelecer prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA/DF;
- IX - Solicitar apresentação de resultados das Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho constituídos no âmbito do Conselho;
- X - Decidir e estabelecer questões de ordem;
- XI - Exercer o voto de desempate;
- XII - Comunicar ao Plenário as vacâncias no Conselho, convocando-o para as deliberações necessárias;

XIII - Dirigir-se aos órgãos e entidades públicas a fim de obter as informações necessárias ao cumprimento das finalidades e atribuições do CONSEA/DF;

XIV - Encaminhar a elaboração do relatório anual de atividades do Conselho, bem como dar-lhe ampla publicidade;

XV - Formalizar, após aprovação do Plenário, os afastamentos e licenças de seus membros;

XVI - Exercer outras atribuições que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XVII - Expedir resoluções na forma das deliberações do Plenário;

XVIII - Decidir sobre assuntos emergenciais, ad referendum, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, devendo justificar a emergência na reunião subsequente à decisão.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise CAISAN/DF as propostas do CONSEA/DF referentes às diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA/DF informado sobre a apreciação, pela CAISAN/DF, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA/DF nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - encaminhar à CAISAN/DF, deliberações, orientações ou propostas emanadas do CONSEA/DF e que tenham impacto sobre o Plano ou Política de Segurança Alimentar e Nutricional do DF - SAN/DF.

V - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA/DF contará com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento, nos termos estabelecidos no decreto que dispõe sobre a estrutura organizacional do órgão no qual o Conselho está vinculado.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do órgão no qual o Conselho está vinculado.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I. Assistir o(a) Presidente e o(a) Secretário(a)-Geral do CONSEA/DF, no âmbito de suas atribuições;
- II. Estabelecer comunicação permanente com outros conselhos distritais de políticas públicas conexas à Política de SAN/DF;
- III. Assessorar e assistir o (a) Presidente (a) do CONSEA/DF em seu relacionamento com a CAISAN/DF, órgãos da administração pública, entidades e organizações da sociedade civil e organismos internacionais;

IV. Preparar as pautas das reuniões, de acordo com as orientações do (a) Presidente (a), do (a) Secretário (a) Geral ou emanadas do Plenário;

V. Organizar e convocar as reuniões, conforme calendário aprovado anualmente pelo Plenário;

VI. Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas e efetuar o controle de frequência dos conselheiros;

VII. Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA/DF;

VIII. Dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário;

IX. Preparar e expedir as correspondências do Conselho;

X. Zelar pela manutenção e ordem de serviços, fichários e arquivos do CONSEA/DF, bem como manter o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos;

XI. Apresentar, anualmente, ao Plenário e, a qualquer tempo, ao (a) Presidente e Secretário (a) Geral, relatório de atividades do Conselho;

XII. Elaborar documentos e expedientes a serem submetidos ao Conselho;

XIII. Exercer outras atividades correlatas e técnico-administrativas de apoio que lhe forem atribuídas pelo (a) Presidente (a), pelo (a) Secretário (a) Geral ou pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O funcionamento do CONSEA/DF dar-se-á mediante reuniões ordinárias periódicas, reuniões extraordinárias e reuniões das comissões temáticas, de acordo com seu regimento interno.

Parágrafo único. O Plenário do CONSEA/DF reunir-se-á bimestralmente, com cronograma por ele aprovado na primeira reunião de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no Consea/DF, é considerada serviço de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 35.944, de 24 de outubro de 2014.

Brasília, 09 de março de 2017.
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.049, DE 09 MARÇO DE 2017

Altera a estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Unidade de Registro de Infração de Trânsito - URIN da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito passa a denominar-se Unidade de Controle de Infração de Trânsito - UCOI, mantido o cargo em comissão existente e seu atual ocupante.

Art. 2º A Unidade de Planejamento de Operações de Trânsito - UPOP e a Unidade de Motociclistas Operacionais de Trânsito - UMOP, da Gerência de Controle Operacional de Trânsito, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, passam a subordinar-se diretamente à Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, mantidos os cargos em comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Art. 3º As unidades administrativas e os cargos em comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas unidades administrativas e nos cargos em comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.

Art. 4º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos em comissão deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º Compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de março de 2017.
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

(Art. 3º Decreto nº 38.049, de 09 de março de 2017)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL - NUPAM - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH 23000164) - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - NUDEC - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH 23000209) - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - NUREH - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH 23000169).

ANEXO II

(Art. 3º Decreto nº 38.049, de 09 de março de 2017)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - NUPAT - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - NUMAT - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - NUPES - Chefe, DFG-12, 01.

GOVERNADORIA**CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA REGIÃO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA nº 02/2017, DE 9 DE MARÇO DE 2017.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e de Goiás - CORSAP DF/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º, da cláusula 32ª, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Distrital nº 4.948, de 11 de outubro de 2012, e o que dispõe os parágrafos 1º e 2º do art. 56, do Estatuto do CORSAP-DF/GO, aprovado pela Resolução no 001, de 11 de julho de 2013, e considerando a deliberação da Diretoria em sua reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2016 RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e de Goiás - CORSAP DF/GO, as seguintes atribuições:

- I - ordenar as despesas do Consorcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- II - convocar as Assembleias Gerais;
- III - convocar a Conferencia Regional;
- IV - zelar pelos interesses do consorcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio;
- V - convocar as reuniões da Diretoria;
- VI - movimentar as contas bancárias do CORSAP-DF/GO;
- VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do CORSAP-DF/GO, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependera de autorização da Diretoria;
- VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- IX - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- X - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da lei n. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XI - zelar pelos interesses do CORSAP-DF/GO pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consorcio Público.

Art. 2º A atribuição ora delegada poderá ser avocada, no todo ou em parte, em qualquer oportunidade, sem prejuízo da validade da presente Portaria.

Art. 3º O delegatário deverá bimestralmente informar a Controladoria - Geral do Distrito Federal todos os atos que praticar no exercício da Delegação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam - se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 2017

RODRIGO ROLLEMBERG

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 17, DE 09 DE MARÇO 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias, a contar de 21 de março de 2017, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomadas de Contas Especial, designada pela Portaria nº 88, de 19 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 238, de 20 de dezembro de 2016, pag. 3, referente ao processo nº 002.000.454/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 43, de 07 de março de 2017, publicada no DODF nº 46 de 08 de março de 2017, página 14, ONDE SE LÊ: "...FISCAL ADMINISTRATIVO...", LEIA-SE: "...FISCAL REQUISITANTE...".

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/01/2017 A 31/01/2017.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de Agosto de 2016, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens objeto dos Autos de Apreensões abaixo relacionados na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO, DATA: I - AUTOS IDENTIFICADOS - D58928, 05/01/2017; D011644, 09/01/2017; D031564, 10/01/2017; D028857, 10/01/2017; D50315, 10/01/2017; D028788, 10/01/2017; D56631, 11/01/2017; D56632, 11/01/2017; D48006, 11/01/2017; D48003, 11/01/2017; D031565, 12/01/2017; D028789, 12/01/2017; D50316, 13/01/2017; D28859, 13/01/2017; D028791, 13/01/2017; D011645, 17/01/2017; D028792, 17/01/2017; D028793, 17/01/2017; D50317, 17/01/2017; D028860, 17/01/2017; D028862, 18/01/2017; D50318, 18/01/2017; D028863, 18/01/2017; D028861, 18/01/2017; D028790, 18/01/2017; D043052, 18/01/2017; D011397, 23/01/2017; D040635, 23/01/2017; D011398, 23/01/2017; D57205, 24/01/2017; D48016, 25/01/2017; D59102, 25/01/2017; D59104, 25/01/2017; D59101, 25/01/2017; D59106, 25/01/2017; D58186, 26/01/2017; D58185, 26/01/2017; 58184, 26/01/2017; D58183,

26/01/2017; D55812, 26/01/2017; D58180, 26/01/2017; D016057, 27/01/2017; D016058, 27/01/2017; D56637, 27/01/2017; D016060, 27/01/2017; D48017, 27/01/2017; D031457, 27/01/2017; D57091, 28/01/2017; D043076, 28/01/2017; D57092, 29/01/2017; D57093, 29/01/2017; D016099, 30/01/2017; D56339, 30/01/2017; D48025, 31/01/2017. II - AUTOS NÃO IDENTIFICADOS - D028108, 02/01/2017; D58903, 03/01/2017; D58926, 04/01/2017; D50314, 04/01/2017; D55808, 04/01/2017; D58927, 04/01/2017; D46373, 05/01/2017; D58978, 05/01/2017; D58976, 05/01/2017; D58929, 05/01/2017; D58930, 05/01/2017; D58977, 05/01/2017; D55809, 06/01/2017; D58521, 06/01/2017; D57249, 06/01/2017; D028020, 06/01/2017; D58904, 07/01/2017; D58905, 07/01/2017; D58932, 07/01/2017; D58933, 07/01/2017; D58934, 07/01/2017; D58980, 07/01/2017; D58981, 07/01/2017; D040223, 07/01/2017; D040224, 07/01/2017; D59001, 07/01/2017; D58982, 07/01/2017; D48001, 09/01/2017; D027788, 09/01/2017; D48002, 09/01/2017; D57250, 09/01/2017; D027425, 09/01/2017; D042709, 09/01/2017; D53395, 10/01/2017; D028021, 10/01/2017; D56796, 10/01/2017; D58983, 10/01/2017; D48005, 11/01/2017; D56633, 11/01/2017; D48004, 11/01/2017; D58907, 11/01/2017; D56087, 11/01/2017; D56309, 11/01/2017; D027738, 12/01/2017; D56310, 12/01/2017; D56635, 13/01/2017; D56634, 13/01/2017; D48362, 13/01/2017; D027856, 13/01/2017; D56090, 14/01/2017; D58486, 14/01/2017; D56336, 15/01/2017; D56613, 16/01/2017; D56066, 16/01/2017; D56066, 16/01/2017; D040390, 16/01/2017; D55810, 16/01/2017; D56357, 17/01/2017; D48008, 17/01/2017; D56311, 17/01/2017; D56614, 17/01/2017; D011125, 17/01/2017; D48007, 17/01/2017; D56456, 18/01/2017; D55811, 18/01/2017; D58951, 18/01/2017; D57083, 19/01/2017; D57084, 19/01/2017; D57083, 19/01/2017; D56457, 19/01/2017; D027858, 19/01/2017; D48009, 19/01/2017; D48010, 19/01/2017; D56816, 20/01/2017; D57087, 20/01/2017; D56768, 20/01/2017; D55901, 20/01/2017; D58984, 20/01/2017; D48014, 21/01/2017; D56771, 21/01/2017; D48015, 21/01/2017; D58954, 21/01/2017; D56769, 21/01/2017; D58953, 21/01/2017; D56818, 21/01/2017; D53131, 21/01/2017; D48012, 21/01/2017; D48013, 21/01/2017; D56770, 21/01/2017; D027789, 21/01/2017; D58952, 21/01/2017; D55902, 22/01/2017; D040636, 23/01/2017; D040637, 23/01/2017; D011399, 23/01/2017; D56636, 23/01/2017; D011387, 23/01/2017; D58935, 24/01/2017; D58937, 24/01/2017; D58940, 24/01/2017; D014797, 24/01/2017; D55814, 24/01/2017; D55815, 24/01/2017; D55813, 24/01/2017; D58936, 24/01/2017; D58938, 24/01/2017; D028022, 24/01/2017; D014798, 24/01/2017; D017496, 25/01/2017; D56337, 25/01/2017; D56358, 26/01/2017; D59105, 26/01/2017; D55816, 26/01/2017; D56795, 26/01/2017; D57207, 26/01/2017; D48020, 27/01/2017; D027739, 27/01/2017; D56359, 27/01/2017; D017497, 27/01/2017; D55817, 28/01/2017; D55947, 28/01/2017; D027740, 28/01/2017; D017498, 28/01/2017; D028110, 30/01/2017; D016100, 30/01/2017; D56092, 31/01/2017; D58908, 31/01/2017. III - A relação completa dos bens declarados abandonados referente a cada Auto de Apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.agefis.df.gov.br>

FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO

RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÃO NÃO IDENTIFICADOS - PERÍODO 01/03/2017 A 05/03/2017.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, e em atendimento ao §4º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015, torna pública a relação de autos de apreensão que não tiveram identificados seus proprietários, no período de 01/03/2017 a 05/03/2017, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO, DATA: D53399, 01/03/2007; D027751, 01/03/2017; D027843, 02/03/2017; D46374, 02/03/2017; D027844, 02/03/2017; D55822, 03/03/2017; D47876, 03/03/2017; D47876, 03/03/2017; D46968, 03/03/2017; D027660, 03/03/2017; D58541, 03/03/2017; D47171, 04/03/2017; D47173, 04/03/2017. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.agefis.df.gov.br>

FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**DESPACHOS DA SECRETARIA**

Em 7 de março de 2017

Referência: Processo nº 410.003.030/2016. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - ASMETRO-DF. CNPJ 02.435.856/0001-15. Assunto: RECADASTRAMENTO ENTIDADES.

1. Acolho o pronunciamento da Subsecretária de Gestão de Pessoas/SEPLAG, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007;
2. AUTORIZO a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação dos Metroviários do Distrito Federal - ASMETRO-DF, CNPJ 02.435.856/0001-15, referente à taxa de Mensalidade - Entidade, no percentual fixo de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o salário base do associado, Plano de Saúde, Benefícios Sociais e Plano Odontológico, na qualidade de Consignatário Facultativo, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal;
3. Publique-se;
4. Cientifique-se à entidade interessada;
5. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

Referência: Processo nº 410.003.037/2016. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PRIVADOS - ASPP. CNPJ 03.374.218/0001-02. Assunto: RECADASTRAMENTO ENTIDADES.

1. Acolho o pronunciamento da Subsecretária de Gestão de Pessoas/SEPLAG, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007;
2. AUTORIZO a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação dos Servidores Públicos e Privados - ASPP, CNPJ 03.374.218/0001-02, referente à taxa de Mensalidade - Entidade, no valor fixo de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), na qualidade de Consignatário Facultativo, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal;
3. Publique-se;
4. Cientifique-se à entidade interessada;
5. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 118, DE 08 DE MARÇO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento da Sindicância nº 044/2016, proferido em 08 de março de 2017, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo da Sindicância nº 044/2016, ofertado pela 2ª Comissão de Sindicância e DETERMINAR a instauração de processo administrativo disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes às fls. 03/62 do processo nº 060.009.368/2016, nos termos do art. 257, §5º, inciso III, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 475, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 394ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda,

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal nos Art. 215 que institui o Conselho de Saúde do Distrito Federal como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e no inciso III, § 3, legítima a existência dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando os Art. 12 a 14 da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e o Art. 7, da Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, que versa sobre a criação das comissões;

Considerando a Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, que em seu Art. 16, XV que diz ser da competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal o apoio para o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde do DF;

Considerando os Art. 10, Art. 14 no inciso VI, Art. 50 a 55 da Resolução nº 32 do CSDF, de 22 de novembro de 2011, que versa sobre as comissões no âmbito do CSDF;

Considerando a Resolução nº 390, de 28 de junho de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do DF;

Considerando o Memorando nº 64/2016 - Comissão Eleitoral/Brazl, de 23 de setembro de 2016, que informa a aprovação da constituição da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia para o triênio 2016/2019 na Reunião Extraordinária do CRS Brazlândia, de 22 de agosto de 2016;

Considerando o Memorando nº 96/SE/CSDF/GAB/SES-DF, de 26 de setembro, solicitando publicação da Portaria da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia para o triênio 2016/2019

Considerando o Despacho nº 1792/2016 - AJL/SES constante na folha nº 07 do processo 060.010351/2016, que recomenda a utilização de resolução e não portaria para a nomeação de comissões eleitorais na renovação de mandatos dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a criação e constituição em caráter temporário da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia para o triênio 2017/2020.

Art. 2º Definir como competência e normativas de trabalho da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia para o triênio 2017/2020 os seguintes itens:

I-Caberá aos membros da Comissão Eleitoral eleger entre seus pares: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto para a coordenação dos trabalhos de Renovação do Mandato do CRS Brazlândia.

II-Compete à Comissão Eleitoral:

a) conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre quaisquer assuntos necessários para o seu andamento;

b) requisitar à Coordenação Geral de Saúde de Brazlândia os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

c) divulgar o processo eleitoral previsto no Aviso Público, em todas as unidades públicas de saúde da regional de Brazlândia e toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS na regional, bem como em quaisquer locais que favoreçam a ampla divulgação para a comunidade;

d) instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas o registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;

e) coordenar os fóruns dos segmentos, disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

f) indicar 01 (um) relator para acompanhar as discussões nas plenárias dos segmentos;

g) proclamar o resultado eleitoral;

h) apresentar ao Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF relatório do resultado, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

i) enviar os nomes dos indicados pelas Entidades vencedoras do Pleito Eleitoral e dos Gestores indicados para compor o novo Conselho Regional de Saúde Brazlândia para o triênio 2017/2020, ao CSDF para a publicação em DODF;

j) concluir todo processo de eleição, apresentando ao Pleno do CRS Brazlândia e dando posse aos novos conselheiros;

III- Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns Ampliados e Qualificados, mas as Entidades dos Membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer às vagas do Conselho de Saúde de Brazlândia com outros representantes.

IV- Os componentes eleitos da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Brazlândia para o triênio 2017/2020 são:

CRISTIANO SODRÉ DE FARIAS

EDUARDO FLEURY DE SANTANA

ELIANA CARVALHO TOLEDO NUNES

JOELMA AURELIANA O. SILVA

Art. 3º A comissão se desfaz após a posse dos novos conselheiros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 475, de 14 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CSDF Nº 477, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 394ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda,

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal nos Art. 215 que institui o Conselho de Saúde do Distrito Federal como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e no inciso III, § 3, legítima a existência dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando os Art. 12 a 14 da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e o Art. 7, da Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, que versa sobre a criação das comissões;

Considerando a Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, que em seu Art. 16, XV que diz ser da competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal o apoio para o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde do DF;

Considerando os Art. 10, Art. 14 no inciso VI, Art. 50 a 55 da Resolução nº 32 do CSDF, de 22 de novembro de 2011, que versa sobre as comissões no âmbito do CSDF;

Considerando a Resolução nº 390, de 28 de junho de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o Memorando nº 079/2017 - GSAP01NB/DIRAPS/SRS CENTRO SUL/SES, de 24 de janeiro de 2017, com ata anexada, que informa a realização da Reunião do CRS do Núcleo Bandeirante, de 19 de dezembro de 2016; quando foi constituída a Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante para o triênio 2017/2020;

Considerando o Despacho nº 1792/2016 - AJL/SES constante na folha nº 07 do processo 060.010351/2016, que recomenda a utilização de resolução e não portaria para a nomeação de comissões eleitorais na renovação de mandatos dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a criação e constituição em caráter temporário da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante para o triênio 2017/2020.

Art. 2º Definir como competência e normativas de trabalho da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante para o triênio 2017/2020 os seguintes itens:

I-Caberá aos membros da Comissão Eleitoral eleger entre seus pares: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto para a coordenação dos trabalhos de Renovação do Mandato do CRS do Núcleo Bandeirante.

II-Compete à Comissão Eleitoral:

a) conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre quaisquer assuntos necessários para o seu andamento;

b) requisitar à Coordenação Geral de Saúde do Núcleo Bandeirante os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

c) divulgar o processo eleitoral previsto no Aviso Público, em todas as unidades públicas de saúde da regional do Núcleo Bandeirante e toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS na regional, bem como em quaisquer locais que favoreçam a ampla divulgação para a comunidade;

d) instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas o registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;

e) coordenar os fóruns dos segmentos, disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

f) indicar 01 (um) relator para acompanhar as discussões nas plenárias dos segmentos;

g) proclamar o resultado eleitoral;

h) apresentar ao Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF relatório do resultado, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

i) enviar os nomes dos indicados pelas Entidades vencedoras do Pleito Eleitoral e dos Gestores indicados para compor o novo Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, ao CSDF para a publicação da Portaria no DODF;

j) concluir todo processo de eleição, apresentando ao Pleno do CRS do Núcleo Bandeirante e dando posse aos novos conselheiros;

III- Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns Ampliados e Qualificados, mas as entidades dos Membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer às vagas do Conselho de Saúde do Núcleo Bandeirante com outros representantes.

IV- Os componentes eleitos da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante para o triênio 2017/2020 são:

WÉLLINGTON ANTONIO DA SILVA

MAURA LÚCIA DOS ANJOS

RAIMUNDO NONATO LIMA

VALDEMIR HASS.

Art. 3º A comissão se desfaz após a posse dos novos conselheiros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 477, de 14 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CSDF Nº 476, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 394ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda,

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal nos Art. 215 que institui o Conselho de Saúde do Distrito Federal como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e no inciso III, § 3, legítima a existência dos conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando os Art. 12 a 14 da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e o Art. 7, da Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, que versa sobre a criação das comissões;

Considerando a Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, que em seu Art. 16, XV que diz ser da competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal o apoio para o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde do DF;

Considerando os Art. 10, Art. 14 no inciso VI, Art. 50 a 55 da Resolução nº 32 do CSDF, de 22 de novembro de 2011, que versa sobre as comissões no âmbito do CSDF;

Considerando a Resolução nº 390, de 28 de junho de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do DF;

Considerando o Memorando nº 064 e nº 063/2016 - CRSSM/SRSS/SES, de 08 de dezembro e 23 de setembro de 2016, respectivamente, que informa a aprovação da constituição da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria para o triênio 2016/2020 na Reunião Ordinária do CRS Santa Maria, de 16 de setembro de 2016;

Considerando o Memorando nº 142/SE/CSDF/GAB/SES-DF, de 16 de dezembro solicitando publicação da Portaria da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria para o triênio 2016/2020;

Considerando o Despacho nº 1792/2016 - AJL/SES constante na folha nº 07 do processo 060.010351/2016, que recomenda a utilização de resolução e não portaria para a nomeação de comissões eleitorais na renovação de mandatos dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a criação e constituição em caráter temporário da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria para o triênio 2017/2020.

Art. 2º Definir como competência e normativas de trabalho da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria para o triênio 2017/2020 os seguintes itens:

I-Caberá aos membros da Comissão Eleitoral eleger entre seus pares: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto para a coordenação dos trabalhos de Renovação do Mandato do CRS Santa Maria.

II-Compete à Comissão Eleitoral:

a) conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre quaisquer assuntos necessários para o seu andamento;

b) requisitar à Coordenação Geral de Saúde de Santa Maria os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

c) divulgar o processo eleitoral previsto no Aviso Público, em todas as unidades públicas de saúde da regional de Santa Maria e toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS na regional, bem como em quaisquer locais que favoreçam a ampla divulgação para a comunidade;

d) instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas o registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;

e) coordenar os fóruns dos segmentos, disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

f) indicar 01 (um) relator para acompanhar as discussões nas plenárias dos segmentos;

g) proclamar o resultado eleitoral;

h) apresentar ao Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF relatório do resultado, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

i) enviar os nomes dos indicados pelas Entidades vencedoras do Pleito Eleitoral e dos Gestores indicados para compor o novo Conselho Regional de Saúde Santa Maria, ao CSDF para a publicação da Portaria no DODF;

j) concluir todo processo de eleição, apresentando ao Pleno do CRS Santa Maria e dando posse aos novos conselheiros;

III- Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns Ampliados e Qualificados, mas as entidades dos Membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer às vagas do Conselho de Saúde de Santa Maria com outros representantes.

IV- Os componentes eleitos da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria para o triênio 2017/2020 são:

CINTIA SIQUEIRA SOUSA PELEGRINI BARRETO

ROSIANE DE NAZARÉ CORRÊA

MARLENOR ALVES DE SOUSA

DOMINGOS ARRUDA DE SÁ

Art. 3º A comissão se desfaz após a posse dos novos conselheiros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde

Homologa a Resolução CSDF nº 476, de 14 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS REUNIÕES JARI

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a oitava sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros, convocados para esta sessão, Alexandre Melônio Galvão e Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes. Ausentes os membros Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Patrícia César Ribeiro Dunshee Fiod. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CIDADE BRASÍLIA 0098-002288/2012; PLANETA 0098-003766/2012; PLANETA 0098-003152/2012; PLANETA 0098-003407/2012; PLANETA 0098-005048/2012; PLANETA 0098-005778/2012; PLANETA 0098-000842/2012; PLANETA 0098-003856/2012; PLANETA 0098-001386/2012; PLANETA 0098-001384/2012; PLANETA 0098-006166/2012; CIDADE BRASÍLIA 0098-000652/2012; CIDADE BRASÍLIA 0098-000805/2012; CIDADE BRASÍLIA 0098-001072/2012; CIDADE BRASÍLIA 0098-000333/2012. Os processos a seguir, listados por operador e por número, serão julgados na sessão do dia oito do mês de março de dois mil e dezessete: PLANETA 0098-005230/2012; PLANETA 0098-005052/2012; PLANETA 0098-005051/2012; PLANETA 0098-005171/2012; PLANETA 0098-003689/2012; PLANETA 0098-003574/2012; PLANETA 0098-003308/2012; PLANETA 0098-002047/2012; PLANETA 0098-002044/2012; PLANETA 0098-002855/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia oito do mês de março de dois mil e dezessete: PLANETA 0098-007356/2012; PLANETA 0098-007288/2012; PLANETA 0098-003156/2012; PLANETA 0098-005418/2012; PLANETA 0098-002623/2012; PLANETA 0098-001389/2012; PLANETA 0098-002989/2012; PLANETA 0098-001502/2012; PLANETA 0098-003154/2012; PLANETA 0098-003953/2012; PLANETA 0098-002938/2012; PLANETA 0098-002995/2012; PLANETA 0098-003951/2012; PLANETA 0098-002619/2012; PLANETA 0098-002622/2012. A reunião foi encerrada às quinze horas. Mariana Urbano Samartini Coelho; Presidente.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: PLANETA 0098-003257/2012; PLANETA 0098-003258/2012; PLANETA 0098-001546/2012; PLANETA 0098-001686/2012; PLANETA 0098-003573/2012; SATELITE 0098-004799/2012; SATELITE 0098-001183/2012; SATELITE 0098-001214/2012; SATELITE 0098-001509/2012; SATELITE 0098-001440/2012; SATELITE 0098-003657/2012; SATELITE 0098-003658/2012; SATELITE 0098-001510/2012; SATELITE 0098-002871/2012; SATELITE 0098-004270/2011; PIONEIRA 0098-005539/2012; PIONEIRA 0098-005376/2012; PIONEIRA 0098-005061/2012; PIONEIRA 0098-005377/2012; PIONEIRA 0098-002275/2012; PIONEIRA 0098-004412/2012; PIONEIRA 0098-004413/2012; PIONEIRA 0098-004411/2012; PIONEIRA 0098-005373/2012. O processo SATELITE 0098-007287/2012 retornará à DIPROP/CSUP/SUFISA para análise da defesa prévia. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia oito do mês de março de dois mil e dezessete: PLANETA 0098-005269/2012; PLANETA 0098-002072/2012; PLANETA 0098-005272/2012; PLANETA 0098-005273/2012; PLANETA 0098-005235/2012; PLANETA 0098-001846/2012; PLANETA 0098-002621/2012; PLANETA 0098-003151/2012; PLANETA 0098-003852/2012; PLANETA 0098-002766/2012; PLANETA 0098-003948/2012; PLANETA 0098-001716/2012; PLANETA 0098-001167/2012; PLANETA 0098-005773/2012; PLANETA 0098-001165/2012; PLANETA 0098-001713/2012; PLANETA 0098-007028/2012; PLANETA 0098-007218/2012; PLANETA 0098-007087/2012; PLANETA 0098-007086/2012; PLANETA 0098-007084/2012; PLANETA 0098-007060/2012; PLANETA 0098-007215/2012; PLANETA 0098-004785/2012; PLANETA 0098-004707/2012. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Mariana Urbano Samartini Coelho; Presidente.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia vinte e dois do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Edgard Antonio Lemos Alves. Ausente o membro Roberto Seara Machado Pojo Rego. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: PLANETA 0098-001547/2012; PLANETA 0098-003259/2012; PLANETA 0098-001715/2012; PLANETA 0098-001282/2012; PLANETA 0098-001544/2012; SATELITE 0098-001181/2012; SATELITE 0098-007310/2012; SATELITE 0098-002549/2012; SATELITE 0098-003418/2012; SATELITE 0098-001772/2012; SATELITE 0098-001506/2012; SATELITE 0098-001508/2012; SATELITE 0098-001507/2012; SATELITE 0098-001442/2012; SATELITE 0098-001494/2012; SATELITE 0098-001709/2012; SATELITE 0098-003417/2012; SATELITE 0098-004800/2012; SATELITE 0098-001179/2012; SATELITE 0098-001711/2012; SATELITE 0098-003419/2012; SATELITE 0098-003656/2012; SATELITE 0098-001180/2012; SATELITE 0098-003655/2012. Após análise, o recurso do operador do serviço de transporte público VIAÇÃO SATELITE, processo número 0098-001511/2012, foi PARCIALMENTE deferido, anulando-se o Auto de infração de número 198444ABA, mantendo-se os demais. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia oito do mês de março de dois mil e dezessete: PLANETA 0098-003159/2012; PLANETA 0098-004966/2012; PLANETA 0098-004967/2012; PLANETA 0098-004706/2012; PLANETA 0098-003969/2012; PLANETA 0098-002138/2012; PLANETA 0098-001390/2012; PLANETA 0098-001387/2012; PLANETA 0098-003158/2012; PLANETA 0098-003690/2012; PLANETA 0098-001720/2012; PLANETA 0098-001719/2012;

PLANETA 0098-001840/2012; PLANETA 0098-004670/2012; PLANETA 0098-004671/2012; PLANETA 0098-001166/2012; PLANETA 0098-003408/2012; PLANETA 0098-001169/2012; PLANETA 0098-002233/2012; PLANETA 0098-002683/2012; PLANETA 0098-005768/2012; PLANETA 0098-002853/2012; PLANETA 0098-001892/2012; PLANETA 0098-004162/2012; PLANETA 0098-006167/2012. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Mariana Urbano Samartini Coelho; Presidente.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a nona sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia oito do mês de março de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros, convocados para esta sessão, Alexandre Melônio Galvão, Julio Maria De Oliveira Cerqueira e Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: PLANETA 0098-005230/2012; PLANETA 0098-005052/2012; PLANETA 0098-005051/2012; PLANETA 0098-005171/2012; PLANETA 0098-003689/2012; PLANETA 0098-003574/2012; PLANETA 0098-003308/2012; PLANETA 0098-002047/2012; PLANETA 0098-002044/2012; PLANETA 0098-002855/2012; PLANETA 0098-007356/2012; PLANETA 0098-007288/2012; PLANETA 0098-003156/2012; PLANETA 0098-005418/2012; PLANETA 0098-002623/2012; PLANETA 0098-001389/2012; PLANETA 0098-002989/2012; PLANETA 0098-001502/2012; PLANETA 0098-003154/2012; PLANETA 0098-003953/2012; PLANETA 0098-002938/2012; PLANETA 0098-002995/2012; PLANETA 0098-003951/2012; PLANETA 0098-002619/2012; PLANETA 0098-002622/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia quinze do mês de março de dois mil e dezessete: PLANETA 0098-007246/2012; PLANETA 0098-001714/2012; SATELITE 0098-002350/2013; SATELITE 0098-000366/2013; SATELITE 0098-002344/2013; PLANETA 0098-007357/2012; PLANETA 0098-007358/2012; PLANETA 0098-007249/2012; PLANETA 0098-007247/2012; PLANETA 0098-007251/2012; PLANETA 0098-007289/2012; PLANETA 0098-005232/2012; PLANETA 0098-007269/2012; PLANETA 0098-002048/2012; PLANETA 0098-005858/2012; PLANETA 0098-003155/2012; PLANETA 0098-000394/2012; PLANETA 0098-002618/2012; PLANETA 0098-001501/2012; PLANETA 0098-001548/2012; PLANETA 0098-002997/2012; PLANETA 0098-002371/2012; PLANETA 0098-002379/2012; PLANETA 0098-006203/2012; PLANETA 0098-002382/2012. A reunião foi encerrada às quinze horas. Mariana Urbano Samartini Coelho; Presidente.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia oito do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: PLANETA 0098-005269/2012; PLANETA 0098-002072/2012; PLANETA 0098-005272/2012; PLANETA 0098-005273/2012; PLANETA 0098-005235/2012; PLANETA 0098-001846/2012; PLANETA 0098-002621/2012; PLANETA 0098-003151/2012; PLANETA 0098-003852/2012; PLANETA 0098-002766/2012; PLANETA 0098-003948/2012; PLANETA 0098-001716/2012; PLANETA 0098-001167/2012; PLANETA 0098-005773/2012; PLANETA 0098-001165/2012; PLANETA 0098-001713/2012; PLANETA 0098-007028/2012; PLANETA 0098-007218/2012; PLANETA 0098-007087/2012; PLANETA 0098-007086/2012; PLANETA 0098-007084/2012; PLANETA 0098-007060/2012; PLANETA 0098-007215/2012; PLANETA 0098-004785/2012; PLANETA 0098-004707/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia quinze do mês de março de dois mil e dezessete: PIONEIRA 0098-000663/2012; PIONEIRA 0098-000523/2012; PIONEIRA 0098-000522/2012; PIONEIRA 0098-000664/2012; PIONEIRA 0098-000524/2012; SATELITE 0098-001212/2012; PIONEIRA 0098-001831/2012; PIONEIRA 0098-001928/2012; PIONEIRA 0098-001832/2012; PIONEIRA 0098-003674/2012; PIONEIRA 0098-002364/2012; PIONEIRA 0098-001378/2012; PIONEIRA 0098-006794/2012; PIONEIRA 0098-002363/2012; PIONEIRA 0098-001829/2012; SATELITE 0098-001439/2012; SATELITE 0098-001216/2012; PLANETA 0098-001023/2012; PLANETA 0098-003153/2012; PLANETA 0098-005976/2012; PLANETA 0098-005234/2012; PLANETA 0098-002383/2012; PLANETA 0098-005857/2012; PLANETA 0098-002380/2012; PLANETA 0098-002369/2012. Mariana Urbano Samartini Coelho; Presidente.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia oito do mês de março de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros, componentes da primeira câmara, Rubens Alexandre de Couto e Silva, Alexandre Melônio Galvão e Roberto Seara Machado Pojo Rego. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: PLANETA 0098-003159/2012; PLANETA 0098-004966/2012; PLANETA 0098-004967/2012; PLANETA 0098-004706/2012; PLANETA 0098-003969/2012; PLANETA 0098-002138/2012; PLANETA 0098-001390/2012; PLANETA 0098-001387/2012; PLANETA 0098-003158/2012; PLANETA 0098-003690/2012; PLANETA 0098-001720/2012; PLANETA 0098-001719/2012; PLANETA 0098-001840/2012; PLANETA 0098-004670/2012; PLANETA 0098-004671/2012; PLANETA 0098-001166/2012; PLANETA 0098-003408/2012; PLANETA 0098-001169/2012; PLANETA 0098-002233/2012; PLANETA 0098-002683/2012; PLANETA 0098-005768/2012; PLANETA 0098-002853/2012; PLANETA 0098-001892/2012; PLANETA 0098-004162/2012; PLANETA 0098-006167/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia quinze do mês de março de dois mil e dezessete: PIONEIRA 0098-000537/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-003420/2012; CIDADE BRASÍLIA 0098-000524/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-000522/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-000128/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-005020/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003661/2012; CIDADE BRASÍLIA 0098-004751/2012; CIDADE BRASÍLIA 0098-003659/2012; CIDADE BRASÍLIA 0098-002387/2012; CIDADE BRASÍLIA 0098-001762/2012; PIONEIRA 0098-005264/2012; PIONEIRA 0098-000087/2013; PIONEIRA 0098-000382/2013; SATELITE 0098-000427/2013; CONDOR 0098-002773/2012; CONDOR 0098-002859/2012; CONDOR 0098-007410/2012; CONDOR 0098-002642/2012; CONDOR 0098-001567/2012; PIONEI-

RA 0098-000533/2013; PIONEIRA 0098-000418/2013; PIONEIRA 0098-000381/2013; PIONEIRA 0098-000539/2013; PIONEIRA 0098-000538/2013. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Mariana Urbano Samartini Coelho; Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 09 DE MARÇO DE 2017
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 106, inciso XXVI, do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência:

- I - ao Superintendente de Obras;
- II - ao Superintendente Técnico;
- III - ao Superintendente de Trânsito;
- IV - ao Superintendente Administrativo e Financeiro;
- V - ao Superintendente de Operações;
- VI - ao Chefe de Gabinete;
- VII - ao Coordenador de Tecnologia da Informação; e
- VIII - ao Coordenador de Planejamento.

Para designarem Executores de Contratos e Convênios, bem como para autorizarem o início de obras e serviços, por meio de Ordem de Serviço, nos contratos sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 82, DE 09 DE MARÇO DE 2017

Regulariza a lotação dos professores da Secretaria de Estado de Educação que atuam no Sistema Prisional do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais previstas no art. 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 31.195/99, bem como no art. 105, § único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores que se encontram em exercício Centro Educacional 01 de Brasília, RESOLVE:

Art. 1º Os servidores que se encontram em exercício no Centro Educacional 01 de Brasília desde 30/12/2015, atuando nas unidades prisionais, até então disponibilizados por força do Termo de Cooperação nº 42/2010, adquirirão lotação na Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro a contar desta data, por força da Portaria nº 239 de 30/12/2015.

Parágrafo único. Os servidores farão opção pela lotação mencionada ou por permanecerem remanejados a pedido.

Art. 2º Os coordenadores e professores terão exercício no Centro Educacional 01 de Brasília e atuarão nos Núcleos de Ensino do Sistema Prisional, assim distribuídos:

I - Centro de Detenção Provisória - CDP, Centro de Internação e Reeducação - CIR, Penitenciárias do Distrito Federal I e II - PDF I e PDF II, todos localizados na Fazenda Papuda em São Sebastião;

II - Centro de Progressão de Pena - CPP, no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA;

III - Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF e Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP, no Gama.

Parágrafo único. Os Coordenadores e professores serão distribuídos conforme matriz curricular/ turmas, respeitando a modulação de cada Núcleo, a ser analisada pela Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro e pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de março de 2017.

PROCESSO: 084.000077/2017 INTERESSADO: Alvaro Anchieta Benite Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000077/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 34/2017-CEDF, de 7 de março de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Alvaro Anchieta Benites, concluídos em 2017, no (a) Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000624/2013 INTERESSADO: Escola das Nações Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000624/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 35/2017-CEDF, de 7 de março de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, a Escola das Nações, sendo o Campus Sede, situado na SHIS QI 21, Área Especial Conjunto C1, Lago Sul - Distrito Federal, e Campus II, situado na SMDB, Conjunto 19, Lote 2, Casa A, Lago Sul - Distrito Federal, mantida pela Associação Cidadão do Mundo - Centro de Educação e Cultura com sede na QI 21, Área Especial, Conjunto 1, Lago Sul - Distrito Federal; b) autorizar a oferta do 1º ano do ensino fundamental na Escola das Nações, Campus II, situado no SMDB Conjunto 19, Lote 2, Casa A, Lago Sul - Distrito Federal; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; d) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional, Campus Sede e Campus II; e) validar os atos escolares praticados pela Escola das Nações, Campus II, situada no SMDB Conjunto 19, Lote 2, Casa A, Lago Sul - Distrito Federal, para os exclusivos fins de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados no 1º ano do ensino fundamental; f) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que proceda nova inspeção na instituição educacional, a fim de verificar a habilitação dos docentes, nos termos expostos no presente parecer; g) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000272/2015 INTERESSADO: Escola Sonho Infantil Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000272/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 36/2017-CEDF, de 7 de março de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Sonho Infantil, situada na QNN 23, Conjunto G, Lote 18, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola Infantil Tia Lucinha Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

PROCESSO: 084.000242/2015 INTERESSADO: Escola de Educação Infantil CUT-CUT Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000242/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 37/2017-CEDF, de 7 de março de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola de Educação Infantil CUT-CUT, mantida pelo Centro de Recreação Infantil CUT-CUT Ltda., ambos situados na Quadra 11, Conjunto B, Lote 4, Sobradinho - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

PROCESSO: 084.000294/2015 INTERESSADO: Instituto Pedagógico Crescer - IPEC Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000294/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 38/2017-CEDF, de 7 de março de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Instituto Pedagógico Crescer - IPEC, situado na Quadra 10, Área Reservada 2, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantido pela NI - Creche e Escola de Educação Infantil Ltda-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

PROCESSO: 084.000655/2013 INTERESSADO: Escola Padre Di Francia Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000655/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 40/2017-CEDF, de 7 de março de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, a Escola Padre Di Francia, situada na QE 42, Área Especial I, Guarã II - Distrito Federal, mantida pela Rede Divino Zelo de Educação, com sede na Rua Florianópolis, 1560, Jacreapaguá - Rio de Janeiro; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

JULIO GREGÓRIO FILHO

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta o Processo Eleitoral para o Conselho Escolar na Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.
A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, §2º, inciso I, da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 5.713, de 22 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º A direção das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal será exercida por Diretor, Vice-Diretor e Conselho Escolar, eleitos na forma da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012.

Art. 2º O Processo Eleitoral para o Conselho Escolar na Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal dar-se-á por meio de eleição direta pela comunidade escolar dos candidatos inscritos para a função de Conselheiro Escolar, eleitos na forma da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012 e desta Resolução.

Capítulo I

DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO ESCOLAR NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 3º O Processo Eleitoral para o Conselho Escolar na Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal será convocado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF por meio desta Resolução, amplamente divulgada no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 4º As Coordenações Regionais de Ensino - CREs da SEEDF atuarão como apoio à Comissão Eleitoral Central na organização e fiscalização do processo junto às unidades escolares - UEs a elas vinculadas.

Capítulo II DAS COMISSÕES

Art. 5º A Comissão Eleitoral Central, constituída conforme o art. 47 da Lei nº 4.751/2012 e designada pela Portaria nº 291/2016, é responsável pela realização das eleições para o Conselho Escolar das UEs, bem como por coordenar o processo de inscrição e habilitação dos candidatos, com o apoio das CREs.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local será instituída em cada UE pelo respectivo Conselho Escolar vigente, conforme previsto no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 4.751/2012, e será composta paritariamente por representantes da comunidade escolar vinculados à sua UE conforme segue:

I - um representante e um suplente da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - um representante e um suplente da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

III - um representante e um suplente do segmento estudante, observado o disposto nos incisos de I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751/2012;

IV - um representante e um suplente do segmento mãe, pai ou responsável por estudantes da Rede Pública de Ensino.

§ 1º O interessado em compor a Comissão Eleitoral Local deverá inscrever-se junto ao Conselho Escolar vigente da respectiva UE.

§ 2º A equipe gestora composta por Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e Chefe de Secretária, conforme a modulação de cada UE e os candidatos, não poderão compor a Comissão Eleitoral Local; e

§ 3º O Conselho Escolar vigente designará, por meio de sorteio, os integrantes da Comissão Eleitoral Local.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Central, além do previsto no § 2º do art. 47 da Lei nº 4.751/2012:

I - coordenar e supervisionar o trabalho da Comissão Eleitoral Local, com o apoio da Coordenação Regional de Ensino;

II - analisar e emitir, de forma recursal, parecer conclusivo sobre matéria encaminhada pela Comissão Eleitoral Local;

III - Confeccionar o modelo de cédula eleitoral.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Local:

I - proceder às inscrições dos candidatos ao Conselho Escolar;

II - organizar e convocar audiência pública junto à comunidade escolar visando à apresentação dos candidatos inscritos para o Conselho Escolar;

III - divulgar o edital com a lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e recursos;

IV - designar membros para compor Mesas Receptora e Apuradora;

V - providenciar a confecção de cédulas eleitorais e urnas, resguardando a acessibilidade às pessoas com deficiência;

VI - homologar a lista de eleitores de cada segmento elaborada pela secretaria escolar, conforme determina o § 1º do art. 49 da Lei nº 4.751/2012, e afixá-la em espaço visível na UE, em prazo não inferior a vinte dias da data da eleição;

VII - cumprir e fazer cumprir orientações e regulamentações da Comissão Eleitoral Central, bem como as normas estabelecidas em edital;

VIII - fiscalizar as atividades no dia do pleito;

IX - manter sob sua guarda, até a realização do processo seguinte de escolha dos membros do Conselho Escolar, os votos computados, o mapa de apuração, as atas e os demais documentos deste processo.

Capítulo III DOS ELEITORES

Art. 9º Estão habilitados a votar para Conselheiro Escolar os integrantes da comunidade escolar das UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.751/2012.

Parágrafo único. Os eleitores de cada segmento constarão em lista, elaborada pela secretaria escolar da respectiva UE, que deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Local e afixada em local visível na própria UE.

Art. 10 O voto para os membros do Conselho Escolar será direto, facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação.

Art. 11 São eleitores do Segmento Pais, Mães e/ou Responsáveis e Estudantes:

I - estudantes, observado o disposto nos incisos de I a IV do art. 3º da Lei 4.751/2012;

II - mães, pais e/ou responsáveis por estudantes da UE.

Art. 12 São eleitores do Segmento Carreira Magistério Público e Carreira Assistência à Educação:

I - servidores da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal;

II - servidores da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal.

Capítulo IV DOS CANDIDATOS AO CONSELHO ESCOLAR

Art. 13 Poderá inscrever-se como candidato, postulando representação no seu respectivo Segmento, os seguintes eleitores:

I - estudante;

II - pai, mãe ou responsável legal pelos estudantes;

III - servidor da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal;

IV - servidor da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

§ 1º O eleitor que pertencer a mais de um Segmento somente poderá candidatar-se por um deles, a seu critério.

§ 2º Os candidatos relacionados devem atender ao disposto nos incisos I a VII do art.3º, da Lei 4.751/2012.

Art. 14 O Segmento que não apresentar candidatos ficará sem representação no Conselho Escolar.

Capítulo V DO REGISTRO

Art. 15 O pedido de inscrição do candidato deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral Local da UE, no período previsto em Edital, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) estudante: declaração de matrícula e frequência expedida pela UE contendo dados de identificação, data de nascimento, série e turno que frequenta;

b) pai, mãe e/ou responsável legal: cópia de documento de identidade e declaração de matrícula do respectivo filho, contendo nome do responsável legal, expedida pela UE;

c) integrantes das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação: documento de identidade e declaração de exercício na UE.

Art. 16 Estão impedidos de exercer numa mesma UE, como membro do Conselho Escolar, cônjuge e companheira, ascendentes e descendentes até segundo grau, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Art. 17 A Comissão Eleitoral Local validará ou não a inscrição da candidatura.

Art. 18 O candidato que tiver seu pedido de registro indeferido de forma conclusiva pela Comissão Eleitoral Local poderá recorrer à Comissão Eleitoral Central, que julgará o recurso nos prazos previstos em Edital.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral Central não caberá recursos.

Art. 19 Do pedido de registro deferido, caberá solicitação de impugnação, por parte de qualquer candidato ou eleitor da respectiva UE, junto à Comissão Eleitoral Central, no prazo previsto em Edital.

Art. 20 Havendo a impugnação, a Comissão Eleitoral Local, no prazo de até três dias úteis, convocará o candidato para ciência.

Parágrafo único. Da comunicação da impugnação, o candidato poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo previsto em Edital.

Art. 21 Os recursos relacionados aos registros de candidatura terão efeito suspensivo.

Capítulo VI

DO PROCESSO POR ELEIÇÃO DIRETA

Art. 22 O processo de eleição por voto direto e secreto da comunidade escolar, será executado pela Comissão Eleitoral Local, coordenado e supervisionado pela Comissão Eleitoral Central, juntamente às CREs desta SEEDF.

Capítulo VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23 Na campanha eleitoral dos candidatos ao Conselho Escolar da UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, não será permitida:

I - propaganda de caráter político-partidário;

II - atividade de campanha fora do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;

III - distribuição de brindes ou camisetas;

IV - remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;

V - ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;

VI - negociação ou concessão não prevista em regulamentação própria.

Art. 24 A campanha eleitoral para candidato a membro do Conselho Escolar deverá pautar-se na sua natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar.
Parágrafo único. Não será permitida a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato.

Capítulo VIII DAS SANÇÕES DE CANDIDATURAS

Art. 25 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 53 da Lei 4.751/2012 será punido com as sanções previstas no art. 54 da referida Lei.

Capítulo IX DO QUÓRUM EXIGIDO

Art. 26 O quórum para eleição dos membros do Conselho Escolar somente terá validade se a participação mínima do conjunto do Segmento for:

I - dez por cento para o conjunto do Segmento Pais, Mães ou Responsáveis e Estudantes;
II - cinquenta por cento para o conjunto do segmento da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e Assistência.

Parágrafo único: O quórum será estabelecido pela ata de votação.

Capítulo X DO VOTO E DO PLEITO

Art. 27 O voto para os membros do Conselho Escolar será direto, facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação.

§ 1º São eleitores da UE, exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º O eleitor que pertencer a mais de um Segmento poderá votar mais de uma vez, sendo permitido apenas um voto por Segmento.

§ 3º O eleitor matriculado na Rede Pública de Ensino e em Centro Interescolar de Línguas - CIL, Escola da Natureza, Centro Interescolar de Educação Física - CIEF e/ou Escola Parque poderá votar para escolha dos membros do Conselho Escolar de cada UE, na respectiva UE.

Art. 28 As cédulas deverão ser identificadas por cores diferentes para cada conjunto de Segmento, conforme segue:

I - cor amarela: Segmento Carreira Magistério Público e Carreira Assistência à Educação, devidamente habilitados como eleitores;

II - cor branca: Segmento Pais, Mães ou Responsáveis e Estudantes, devidamente habilitados como eleitores.

Art. 29 A votação ocorrerá nos seguintes locais:

I - o estudante habilitado como eleitor, conforme disposto nos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751/2012, votará na UE de origem;

II - o estudante que cumulativamente estiver matriculado nos Centros Interescolares de Línguas - CILs, Escola da Natureza, Centro Interescolar de Educação Física - CIEF e/ou Escolas Parques votará nas escolas de origem e nestas UEs;

III - o estudante matriculado em cursos semestrais dos Centros de Educação Profissional - CEPs votará nestas UEs.

IV - mãe, pai ou responsável por estudantes da Rede Pública de Ensino votará, independentemente de os seus filhos terem votado, nas UEs em que os filhos estejam matriculados;

V - o integrante efetivo das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal votará na UE de exercício.

Art. 30 Nas UEs em que houver apenas um candidato inscrito para representar determinado Segmento, a eleição para representação no Conselho Escolar será assegurada. Na cédula eleitoral, voto favorável será SIM e desfavorável será NÃO.

Art. 31 O processo de eleitoral dos membros do Conselho Escolar ocorrerá nas UEs da Rede Pública de Ensino do DF, conforme data e horário definidos em Edital.

Art. 32 As atividades escolares deverão manter-se normais durante o dia letivo de realização do pleito.

Art. 33 Fica assegurado aos estudantes votar em seu turno de aula ou em turno diferente, ficando a organização a cargo da Comissão Eleitoral Local.

Art. 34 As UEs que não funcionam no noturno também deverão cumprir o horário disposto em Edital.

Capítulo XI DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 35 A Comissão Eleitoral Local sorteará e nomeará os membros da Mesa Receptora, responsável por dirigir os trabalhos da votação, com a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, um secretário e seus suplentes.

Art. 36 Não comparecendo membro nomeado para a Mesa Receptora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente substituto, escolhido entre os eleitores presentes no momento da votação.

Art. 37 A Mesa Receptora solicitará a identificação com foto do eleitor e colherá sua assinatura na relação nominal homologada pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 38 A Mesa Receptora deverá preencher a ata da votação e repassá-la para a Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. A relação nominal dos membros da Mesa Receptora deverá estar de posse do presidente da Mesa Receptora.

Capítulo XII DAS MESAS APURADORAS

Art. 39 A Comissão Eleitoral Local indicará e nomeará os membros da Mesa Apuradora, responsável por dirigir os trabalhos de apuração dos votos, com a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, um secretário e seus suplentes.

Art. 40 Não comparecendo membro nomeado para a Mesa Apuradora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente substituto, escolhido entre os eleitores presentes no local da apuração.

Art. 41 A Mesa Apuradora deverá preencher e entregar mapa de apuração para a Comissão Eleitoral Local.

Art. 42 Os candidatos estão impedidos de manipular as cédulas eleitorais.

Capítulo XIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43 A fiscalização do processo de eleição para escolha dos membros do Conselho Escolar será realizada pela Comissão Eleitoral Central, pelas Comissões Eleitorais Locais e pelos membros das respectivas Mesas Receptoras, com o apoio das CREs.

Capítulo XIV DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 44 No resultado da eleição para os membros do Conselho Escolar, conforme o disposto no art. 26 e no Anexo Único da Lei 4.751/2012, serão considerados eleitos, por Segmento, os candidatos com maior número de votos, uninominalmente, respeitado o número de vagas ao Conselho Escolar da UE.

§ 1º Serão critérios de desempate:

I - o candidato a Conselheiro Escolar que contar com mais tempo como integrante da comunidade escolar da respectiva UE;

II - persistindo o empate, terá precedência o candidato com mais idade.

§ 2º Em caso de candidato único em algum dos Segmentos, será necessária a obtenção de cinquenta por cento mais um de votos válidos indicando SIM, para o candidato ser declarado eleito.

Capítulo XV DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

Art. 45 As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela Mesa Apuradora e registradas no mapa de apuração.

Art. 46 Serão considerados votos impugnados/nulos aqueles que apresentam as seguintes condições:

I - voto com identificação do nome do eleitor;

II - voto que contenha marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;

III - voto assinalado fora das quadriculas;

IV - voto com dificuldade de identificação da intenção do eleitor;

V - voto inscrito no verso da cédula.

Parágrafo único. Os votos brancos e impugnados/ nulos não serão computados para nenhum candidato.

Capítulo XVI DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 47 A proclamação dos resultados do pleito será feita pela Comissão Eleitoral Local.
§ 1º A relação nominal dos eleitos e seus respectivos cargos deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e encaminhada cópia à Comissão Eleitoral Central e às CREs.

§ 2º A relação nominal dos eleitos e seus respectivos cargos deverá ser afixada em local visível na UE.

§ 3º As atas de votação e de apuração deverão ser rubricadas pelos presidentes e secretários das respectivas Mesas Receptora e Apuradora e encaminhadas cópias às CREs, até o dia seguinte.

Capítulo XVII DA POSSE DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 48 A posse dos membros do Conselho Escolar ocorrerá em até quinze dias, conforme cronograma constante em Edital e será dada pela Assembleia Geral Escolar.

Capítulo XVIII DO MANDATO

Art. 49 Os membros eleitos para o Conselho Escolar terão mandato de três anos, a partir da posse.

Capítulo XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O cronograma das eleições para o Conselho Escolar será estabelecido em Edital.

Art. 51 Os casos omissos referentes ao Processo Eleitoral para o Conselho Escolar na Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal serão analisados e dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 52 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA CRISTINA BARROS PEREIRA
MARIANE GONÇALVES MOREIRA

Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF
Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEDF

MARIA JEANETTE PEREIRA DE A. M. RIBEIRO
FABIO PEREIRA DE SOUSA

Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE/SEEDF
Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV/SEEDF

POLYELTON DE OLIVEIRA LIMA
FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA

Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO/DF
Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal - SAE/DF

TED BIANA HEIDK

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO

Associação de Pais e Alunos do Distrito Federal - ASPA/DF
União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 9 de março de 2017

Em atendimento ao princípio da publicidade e a necessidade de transparência na Administração Pública, encaminhamos para conhecimento da liberação de recursos federais e divulgação, conforme tabela abaixo.

Convênio/Programa	Data	Fonte de Recursos	Origem dos Recursos	Finalidade dos Recursos	Valor
Repasse da Cota da SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	13/01/2017	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	27.604.952,04
Repasse da Cota da SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	16/02/2017	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	51.279.308,63

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 080.010491/2014, 080.005860/2015 e 080.006754/2015 por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de março de 2017, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3046ª; Realizada em: 14/12/2015; Relator: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ Processo: 111.002.050/2015; Interessado: GEDES/DICOM; Decisão nº: 579/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar o sobrestamento das cláusulas, prazos e condições dos contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra celebrados entre a Terracap e as microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais decorrentes de Programas de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da publicação do Decreto nº 36.821, de 21/10/2015; ou seja, no período de 23/10/2015 a 20/02/2016;

Brasília/DF, 9 de março de 2017
JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 24, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no Art. 211, § 1º, combinado com o disposto no Art. 255, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade definida no Art. 214, incisos I e II, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo Nº 070.000.269/2017.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23/12/2011, em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 25, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no Art. 211, § 1º, combinado com o disposto no Art. 255, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade definida no Art. 214, incisos I e II, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo Nº 070.000.270/2017.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23/12/2011, em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interno, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NACIONAL LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA NACIONAL, inscrição no CNPJ nº 18.777.592/0001-18, situada na AV TRANSVERSAL QD 24 CJ A LT 13 LJ 01, Paranoá - Brasília - DF - CEP 71.572-401, PROCESSO Nº 055.017023/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.089/2017, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Designar o Chefe da Auditoria Interna na qualidade de Autoridade de Monitoramento da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 - Lei de Acesso à Informação no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, RESOLVE: Art. 1º Designar o Chefe da Auditoria Interna da CODHAB, na qualidade de autoridade diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, atendendo o disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Companhia:

I- Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II- Monitorar a implementação do dispositivo na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III- Recomendar as medidas indispensáveis à implantação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV- Orientar as respectivas unidades da Companhia no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V- Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observando o disposto no artigo nº 23 de Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar no âmbito desta Companhia os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I- Ouvidor Chefe;

II- Secretária Executiva;

III- Procuradora Jurídica;

IV- Diretor de Administração e Gestão;

V- Diretor de Produção Habitacional;

VI- Diretor Imobiliário;

VII- Diretor de Regularização de Interesse Social;

VIII- Diretor de Assistência Técnica

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

A SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016 em atendimento a Lei nº 4.748/2012, de 02 de fevereiro de 2012 e Decreto nº 33.807/12, de 31 de julho de 2012 RESOLVE:

Art. 1º Realizar vistoria in loco no Shopping Popular de Brasília, com escopo de realizar levantamento dos ocupantes dos espaços públicos nele existentes, a fim de subsidiar o diagnóstico e garantir as ações de regularização dos espaços públicos.

Art. 2º As vistorias serão feitas pelos servidores da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social da Secretaria das Cidades, devidamente identificados, nos dias 07 a 10 de março de 2017;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e com fundamento disposto na Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 33.807, de 31 de julho de 2012, RESOLVE.

Art. 1º. Divulgar a lista dos feirantes da Feira Permanente da DQ 26 do Paranoá, identificados através da chamada nominal e levantamento in loco, constante em anexo, ocorrido durante o mês de janeiro de 2017.

Art. 2º A partir da publicação desta Ordem de serviço será aberto o prazo de 2 (dois) dias para impugnação de qualquer pessoa constante na lista, mediante requerimento por escrito, expondo as razões, sendo devidamente identificado a autoria.

Art. 3º Ficam convocados todos os listados para comparecerem a Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da Administração Regional do Paranoá e retirarem as taxas de arrecadação do preço público por ocupação da área pública.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR SOARES CORDEIRO

ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF: 443.315.761-91. LANGERTON AMORIM DE SOUZA CPF: 054.943.921.80. FRANCISCO IRONILDO DE LIMA 796.736.511-91. ALDENES FERNANDES BEZERRA CPF: 725.216.511-69. CLEONICE DE ARAUJO PEREIRA PINTO CPF: 008.165.353-02. MARIA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO CPF: 482.934.741-49. TIAGO LIMA SANDES CPF: 002.090.361-84. FRANÇOILDO MAMEDE NOBREGA CPF: 965.695.304-53. FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA CPF: 444.002.091-72. ALDA DE LIMA FARRAPO CPF: 154.232.201-49. TARCISO PORTELA DE FRANÇA CPF: 097.271.401-49. LUCIA FRANCISCA DE MOURA DE SOUSA CPF: 221.175.891-06. MARIA GORETE FERNANDES CPF: 323.369.181-53. TIAGO LIMA SANDES CPF: 002.090.361-84. FRANCISCA DAS CHAGAS PERREIRA DA AZEVEDO CPF: 194.805.278-47. EVA MIGUEL FERREIRA DE LIMA CPF: 271.039.351-49. GLAUCY MEIRE MAIA CAMARA CPF: 665.860.461-49. MAOISES ANTONIO DE SOUSA CPF: 634.986.931-15. FRANCISCO GONÇALVES MAIA CAMARA CPF: 157.216.474-34. HELIA MARILENE MAIA CAMARA CPF: 816.204.201-63. GONÇALA LIMA ALMEIDA CPF: 225.950.151-68. CANDIDA MARIA DA SILVA CPF: 914.246.151-00. FRANCISCO ANASTACIO MOURA CPF: 092.935.901-15. DILMA DAS GRAÇAS FERREIRA MENDES CPF: 152.995.031-72. MARIA DA SILVA COSTA CPF: 579.588.151-15. SEVERINO ANSELMO DE SOUZA CPF: 275.700.701-78. RAIMUNDO ONIZIO DOS SANTOS CPF: 182.899.911-34. MARTA SOLANGE RODRIGUES GOMES CPF: 001.968.461-45. MARIA SOCORRO DA SILVA CPF: 215.110.551-20. MARIA NILVAN FERNANDES PEDROSA CPF: 725.216.431-49. JOAO FERNANDES LIMA CPF: 057.237.208-64. MIRALDA MIGUEL FERREIRA CPF: 266.770.591-20. JOSUE PEREIRA DE JESUS CPF: 012.772.571-75. SEBASTIÃO VIEIRA DE FARIAS CPF: 183.682.631-15. AIRTON ROFRIGUES BARBOSA CPF: 011.978.561-70. RAFAELLY VIEIRA SILVA CPF: 053.248.931-82. CLOVIS ALMEIDA MENDONÇA CPF: 055.971.103-49. ORMINA MARIA PEREIRA DASILVA CPF: 316.282.491-53. EDNEY ROBSON RODRIGUES PEREIRA CPF: 005.484.521-13. SEBASTIÃO BEZERRA BONFIM DE MENESZES CPF: 183.121.301-82. EMERSON DIAS DE SOUZA CPF: 852.255.518.87. MARIA GORETE ALVES LOIOLA CPF: 538.542.331-91. ANDRE FELIPE DA SILVA SOUZA CPF: 036.429.601-11. MARIA DO SOCORRO FERNANDES MOURA CPF: 375.414.801-00. EDIELSON JOAQUIM DOS ANJOS CPF: 956.621.461-87. JOÃO EUDES GONÇALVES BESERRA CPF: 343.051.141-00. LUIZA ROSÂNGELA DOS SANTOS LIMA CPF: 712.168.201-04. JOÃO MOREIRA DA SILVA CPF: 172.552.282-91. GLEIDIJANE MAIA CÂMARA CPF: 986.814.351-91. VALDECI GOMES DA COSTA CPF: 462.821.301-15. ANTONIO XAVIER DA COSTA CPF: 351.903.021-72. GLEUSSON VALE DA SILVA CPF: 356.484.628-08. PAULO CESAR DUARTE CPF: 258.443.001.06. ANTONIA GOMES DA COSTA CPF: 645.854.681-53. RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO CPF: 610.144.861-49. MARIETA TEIXEIRA BATISTA CPF: 262.203.691.49. FRANCISCO FEITOSA DA SILVA CPF: 222.189.123-68. THAIS DE SOUZA CPF: 051.152.103-04. JAKSON SILVA DUTRA CPF: 010.273.401-13. AURIANA DO NASCIMENTO MOREIRA CPF: 001.355.334-81. MARIANINHA PEREIRA DOS SANTOS CPF: 233.279.601-00. WILKER JESUS DE OLIVEIRA LEMES CPF: 026.372.961-35. JOÃO BATISTA DUTRA CPF: 147.534.563-15. FRANCILEIDE MAMEDE DE SOUSA CPF: 636.304.861-34. JESSICA CRISTINA CHAVES DE ARAUJO CPF: 031.296.171-59. MARIA ELISETE DE MACEDO SILVA CPF: 558.094.721-68. CASSIA REGINA PINTO SANTOS CPF: 029.129.001-90. ANA MARCIANA DE SOUZA LIMA CPF: 021.157.371.05. MANOEL VENTURA FILHO CPF: 343.573.861-87. MARIA INÊS PERREIRA LIMA CPF: 333.771.461-72. TAINA SANTANA DE SOUSA CPF: 010.115.301-55. RAIMUNDO FRANCISCO FARIAS CPF: 919.246.508-00. JOSE SILVA LIMA CPF: 336.683.963-53. SARAH NOGUEIRA BARROS DE ALMEIDA CPF: 052.114.671-24. CELIA MARIA MAGALHÕES DOS SANTOS CASTRO CPF: 417.631.811-20. LUISA MARIA DA COSTA SOUSA CPF: 441.985.493-00. JASONIO RODRIGUES DE SANTANA CPF: 377.558.621-00. CELMAR FANFA CPF: 645.473.530-34. ANTONIO DA MOTA CPF: 054.734.541-00. DAVID ALVES DE LEMOS CPF: 043.202.481-63. LUIZA ROSA DE OLIVEIRA CPF: 407.626.455-04. IGOR SAVIO DE MORAIS GOMES CPF: 062.264.991.41. MARIA DO CARMO VIEIRA CPF: 151.763.121-15. NOILDE SOUSA CUNHA CARDOSO CPF: 342.707.011-53. RAIMUNDA CASTRO BARROS CPF: 334.121.541-72. JESUITA DE JESUS PINHEIRO CPF: 381.074.141-87. ZILDENE RIBEIRO DA SILVA CARVALHO CPF: 579.598.461-20. EVA RIBEIRO DA SILVA CPF: 473.051.421-15. SERGIO ALDERI MARQUES DA SILVA CPF: 529.654.301-72. VALDERI GOMES PEREIRA CPF: 697.153.181.49. RUTE FERREIRA BATISTA DE MIRANDA CPF: 116.288.391-04.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e, em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a contar de 14/03/2017, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Instaurada pelas Ordens de Serviço 22 e 23, de 1º de abril de 2016, publicadas no DODF de 06 de abril de 2016, que objetiva a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como o exame de outros fatos, ações e omissões a serem identificados no âmbito dos Processos nº 139.000.237/2015 e nº 139.000.239/2015.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões CONDETUR, Ala Norte, do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, foi realizada a 32ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores: Leila Gomes de Barros Rêgo, secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, Juliana Gontijo Pessagno, secretária executiva CONFAE/SETUL; José Luiz Marques Barreto, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Tatiana Barros Costa, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Clóvis Lúcio da Fonseca Sabino, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Luís Maurício Montenegro Marques, conselheiro suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação; Gonçalo Cipriano, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer; Emanuela Marques Ferreira do Carmo, conselheira titular, representante do Esporte Universitário; Filipe Ferreira Guedes, conselheiro suplente, representante do Esporte Universitário; José Antônio Soares Silva, conselheiro titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal; Flávio Pereira dos Santos, conselheiro titular, representante da Paraesporte, Carla Ribeiro Testa, conselheira titular, representante dos Atletas do Distrito Federal. A presidente, após ter constatado quórum, em seguida, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 32ª Reunião Ordinária do CONFAE/SETUL, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais, onde foi solicitado a inclusão de outros itens; V. Superávit. VI. Apresentação do Edital de Chamamento e formulários; VII. Reforma da Coordenadorias; VIII. Ajuste do pagamento do Jeton; IV. Encerramento. O Conselheiro Barreto, ainda em análise da apuração do superávit 2016, apresentou informações preliminares sobre o quantitativo do superávit no montante de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), o valor real deverá ser apresentado após a conclusão da apuração, mas inicialmente ficou definido a descentralização no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) destinados à Secretária de Educação para a realização dos jogos escolares, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o esporte universitário, ambos no programa de trabalho 27.812.6206.2024.5832 Apoio ao Desporto e Lazer Educacional Olímpico e Paraolímpico, fonte 125, para as demandas da Secretária de Esportes o fundo em forma de execução repassará ao Compete Brasília o total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dentro do programa de trabalho 27.811.6206.2631.0005, Apoio ao Compete Brasília, fonte 125, ao Apoio a Eventos será destinado R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), programa de trabalho 27.812.6206.4090.5984, Apoio a Eventos, fonte 125, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a realização dos jogos escolares apoiados por esta pasta e R\$ 3.000.000,00 (três milhões), para apoiar eventos, R\$375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) para cada um dos quatro programas a seguir, totalizando R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) Programa de Trabalho 27.122.6002.1471.5890 Modernização de Sistema de Informação, Programa de Trabalho 27.122.6002.2557.5219 Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia de Informação, Programa de Trabalho 27.122.6002.4220.0024 Gestão de Recursos de Fundos, Programa de Trabalho 27.812.6206.4089.5764 Capacitação de Pessoas. VI. Sobre o Edital de Chamamento Público de Cadastro e Recadastro, ficou a cargo da Secretária executiva o envio dos documentos nos e-mails dos conselheiros para a apreciação, aguardando retorno para as demais providências. VII. Ficou definido a apresentação dos membros para as coordenadorias na próxima reunião. VIII. Foi questionado pelo conselheiro Barreto a possibilidade do pa-

gamento do Jeton ser subsequente ao mês da reunião, será levantado pelo mesmo e pelo conselheiro Gonçalo tal informação. Como informes gerais a Presidente do CONFAE informou sobre a participação do CONEF as reuniões do conselho. Fez constar que deverá ser arcado o pagamento das despesas dos conselheiros com viagens, alimentação e hospedagem com recursos do fundo quando se fizer necessário em uso da atribuições. Colocou-se como obrigatoriedade o uso da logomarca do CONFAE nos uniformes dos beneficiados do programa Compete Brasília sob pena de corte da dentro do programa. Serão retomados os trabalhos do grupo de trabalho de legislação para definição dos percentuais educacional/paraolímpico e demais ações da Secretaria, conforme composição já existente. A presidente do CONFAE/SETUL se ausentou um pouco antes do término por ter agenda a cumprir, assim o conselheiro José Antônio terminando todas as considerações, após as deliberações desta Reunião Ordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às doze horas e trinta minutos. LEILA BARROS RÊGO, Presidente do CONFAE, Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer; JULIANA GONTIJO PESSAGNO, Secretária Executiva CONFAE/SETUL; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; GONÇALO CIPRIANO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer; CLÓVIS LÚCIO DA FONSECA SABINO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; LUÍS MAURÍCIO MONTENEGRO MARQUES, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação; EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO, Conselheiro Titular, Representante Esporte Universitário; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante Esporte Universitário; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal, JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA Conselheiro Titular, Representante Das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 08 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 480.001.094/2011

Trata-se de pedido de concessão do efeito suspensivo da Decisão de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 39, de 23 de fevereiro de 2017, que declarou a inidoneidade da empresa INDRA Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A.

Analisando o pedido, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Controladoria-Geral do Distrito Federal emitiu o Parecer nº 020/2017 - AJL/GAB/CGDF, cujos fundamentos legais são por mim adotados, opinando, em sede de juízo de prelibação, pela não concessão do efeito suspensivo da decisão que declarou a inidoneidade da empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.738/0001-79 e 01.645.738/0002-50, com fulcro no art. 87, inciso IV, e no art. 88, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

Intime-se a empresa INDRA Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A, por meio de seus representantes legais, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 7 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre alterações na estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso L, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário na Sessão Administrativa nº 917, realizada em 7 de março de 2017, conforme consta do Processo nº 15.513/13, e

Considerando o recorrente acúmulo de processos no acervo dos relatores e da redistribuição da carga processual entre os membros do Plenário, agravada pela obstaculização judicial do provimento dos cargos de Conselheiro-substituto;

Considerando a necessidade de desconcentrar a distribuição dos cargos em comissão e das funções de confiança no escalonamento de níveis, de acordo com as competências e atribuições, de forma a racionalizar e tornar mais ágeis e funcionais os seus serviços, com vistas à otimização de esforços e consequente economia de recursos financeiros;

Considerando que a Lei nº 4.356/2009 autoriza este Tribunal a reestruturar, transformar e reclassificar os cargos e funções da sua estrutura, desde que sem acréscimo nas despesas de pessoal;

Considerando que a reestruturação administrativa de que trata esta Resolução não importará

na criação de despesa nova e tampouco afetará os limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Ficam transformados, sem criação de qualquer despesa nova, mediante remanejamento, transformação, reclassificação ou extinção, conforme cada caso, os cargos em comissão e as funções de confiança constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Resolução nº 272, de 3 de julho de 2014, passando a vigorar, no tocante aos órgãos vinculados ao Tribunal (itens 1 e 2) e aos órgãos e unidades da Presidência (item 1), na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANILCÉIA MACHADO

ANEXO I

Situação anterior	Situação nova
(3) Assessor Chefe, símbolo TC-CCG-5; (6) Assessor, símbolo TC-CCA-4; (9) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (3) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.	(14) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (8) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (11) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

ANEXO II

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ESTRUTURA OPERACIONAL

A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no tocante aos cargos de direção, chefia, assessoramento e assistência, tem a seguinte composição:

ÓRGÃOS VINCULADOS AO TRIBUNAL

1. Gabinetes dos Conselheiros

Em número de sete, contando cada Gabinete com (1) Chefe de Gabinete, símbolo CNE-2; (1) Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-5; (1) Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-4; (1) Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-3; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-2; (6) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (4) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (1) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

2. Gabinetes dos Auditores

Em número de três, contando cada Gabinete com estrutura a ser fixada em ato específico.

3. Gabinete do Procurador-Geral

(1) Chefe de Gabinete, símbolo CNE-2; (1) Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-5; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (1) Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-4; (1) Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-3; (4) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (2) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

4. Gabinetes dos Procuradores

Em número de três, contando cada Gabinete com (1) Assessor Chefe, símbolo TC-CCG-5; (2) Assessor, símbolo TC-CCA-4; (3) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (2) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1.

ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA E UNIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. Gabinete da Presidência

(1) Chefe de Gabinete, símbolo CNE-2; (1) Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1; (3) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (1) Assessor de Segurança Institucional, símbolo TC-CCA-2; (1) Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-3; (4) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (2) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1; (1) Chefe de Assessoria Administrativa, símbolo TC-CCG-5; (9) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Chefe de Assessoria Técnica, símbolo TC-CCG-5; (5) Assistente Administrativo, símbolo FC-2; (1) Chefe de Assessoria de Comunicação Institucional, símbolo TC-CCG-5; (1) Assistente Técnico (Cerimonial), símbolo FC-3; (1) Assistente Técnico (Memorial), símbolo FC-3; (1) Supervisor de Atendimento ao Público, símbolo FC-4; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-2.

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 7 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício cumulativo de ofícios no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 13.024/2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso L, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Administrativa nº 917, realizada em 7 de março de 2017, bem como o constante do Processo nº 10175/16-e, e

Considerando o art. 130 da CF/88, o art. 52 do Regimento Interno do TCDF e as disposições da Lei nº 13.024/2014, resolve:

Art. 1º A gratificação de que trata a Lei nº 13.024/2014 será devida aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal que forem designados em substituição por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também no caso de acumulação decorrente de vacância.

§ 2º A percepção da gratificação dar-se-á sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em lei.

§ 3º As designações para substituição, para fins do caput, deverão recair em Procurador específico, vedados o pagamento em caso de designação simultânea e o rateio da gratificação.

§ 4º Não será devido o pagamento de mais de uma gratificação pelo acúmulo simultâneo de ofícios.

Art. 2º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do Procurador designado para cada 30 (trinta) dias de substituição e será pago pro rata temporis, computado todo o tempo de substituição cumulativa.

Art. 3º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados;

II - atuação conjunta;

III - atuação em regime de plantão;

IV - atuação durante o período de gozo do abono pecuniário de que trata o § 3º do art. 220, segunda parte, da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 4º Não será devido pagamento de mais de uma gratificação pelo acúmulo simultâneo de mais de uma Procuradoria.

Art. 5º O Colégio de Procuradores estabelecerá em ato próprio a forma de substituição de Procuradorias no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para fins de aplicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA MACHADO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em, 07 de março de 2017

Despacho nº 118/2017 - Segedam (AA); Processo nº 37.789/2013-e; Assunto: Reconhecimento de Dívida - OSM Consultoria e Sistemas LTDA. No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cujo a vigência restou prorrogada pela Portaria nº 120, de 21 fevereiro de 2017, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do software MENTORH (Contrato nº 28/2013), no valor de R\$ 5.407,33 (cinco mil quatrocentos e sete reais e trinta e três centavos), em favor da empresa OSM Consultoria e Sistemas LTDA, relativa à diferença de reajuste contratual; com base no Decreto-GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 15/2017, DAS SESSÕES PLENÁRIAS

DO DIA 14 DE MARÇO DE 2017(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4936

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 7829/2008, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 2) 4197/2010, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 5143/2012, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 4) 29026/2013-e, Reforma (Militar), SIRAC; 5) 35984/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 6) 36182/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 36751/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 37936/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9)

38142/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 38185/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 1390/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 20460/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEG; 2) 26579/2014-e, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 3) 4578/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 34497/2011, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 10630/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XIV; 3) 23766/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 10510/2015-e, Inspeção, SEAUD; 5) 11309/2016-e, Estudos Especiais, TCDF; 6) 16904/2016-e, Representação, Empresa SANDU Comércio e Distribuição de Produtos EIRELE; 7) 32640/2016-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação; 8) 37634/2016-e, Representação, Cidadão;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 23818/2006, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 2) 26280/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSDF; 3) 9047/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 24296/2013, Aposentadoria, Moises Afonso de Souza; 5) 24601/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Saúde; 6) 9900/2015-e, Representação, MPjTCDF; 7) 16659/2015, Aposentadoria, GIRLENE DE SOUZA MOREIRA; 8) 34029/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 36891/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2946/1982, Pensão Civil, ELIÚDES PEREIRA DAS CHAGAS; 2) 162/2003, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 3) 15231/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 4) 21853/2012, Tomada de Contas Especial, Sec. de Estado de Trabalho; 5) 35896/2014, Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde; 6) 23790/2016, Pensão Civil, MARIA DO SOCORRO PEREIRA; 7) 23803/2016, Aposentadoria, JOSÉ JOAQUIM DA SILVA; 8) 36336/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 36808/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 36956/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 11) 38274/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 38533/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 1153/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 1609/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 2222/2017-e, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 517/1982, Pensão Civil, ANA SARAIVA ALVES; 2) 1323/1989, Pensão Civil, MARIA DE LOURDES TORRES DA SILVA BEZERRA; 3) 7823/1991, Aposentadoria, GERALDO FERREIRA DE SOUZA CRUZ; 4) 21520/2015, Aposentadoria, Antônio Carlos Pompilio; 5) 5234/2016, Pensão Civil, JONATHAS DOMINGOS CARVALHO; 6) 11430/2016, Pensão Civil, ZORMELINA RIBEIRO ALVES; 7) 26543/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 36166/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 37758/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 10) 37855/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 11) 38290/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 2605/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 2656/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 2664/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 2710/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 2745/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 2796/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 2931/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 3245/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 3326/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 3377/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4933

Aos 23 dias de fevereiro de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4932, Administrativa nº 916 e Reservada nº 1092, todas de 21.02.2017

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 04/2017-GCPT, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando a

interrupção, no último dia 21, da fruição das férias do titular daquele Gabinete, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Ofício nº 05/2017-GCPT, mediante o qual o Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU comunica que o titular daquele Gabinete compensará dias trabalhados durante o recesso regimental no período de 06 a 09.03.2017.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 9854/2015-e - Despacho Nº 87/2017.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 20304/2013 - Despacho Nº 103/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 37626/2016-e - Despacho Nº 109/2017, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 38967/2009 - Despacho Nº 106/2017, Licitação: PROCESSO Nº 10710/2016-e - Despacho Nº 102/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25604/2010 - Despacho Nº 101/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 9739/2011 - Despacho Nº 99/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 22050/2014 - Despacho Nº 097/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9060/2016 - Despacho Nº 104/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: PROCESSO Nº 12038/2009 - Despacho Nº 104/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29153/2012 - Despacho Nº 100/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 148/2017-e - Despacho Nº 92/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 130/2017-e - Despacho Nº 91/2017, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5129/2016-e - Despacho Nº 103/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 14429/2011 - Despacho Nº 99/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 478/2016-e - Despacho Nº 98/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 460/2016-e - Despacho Nº 97/2017.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 14260/2014 - Despacho Nº 93/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19721/2013 - Despacho Nº 100/2017, Denúncia: PROCESSO Nº 29629/2015-e - Despacho Nº 89/2017.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1053/2004 - Documentação constante do Processo nº 054.000.547/03, referente a inclusões e reinclusões no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, remetidos a esta Corte em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 8º da Res. 100/98-TCDF. DECISÃO Nº 687/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados aos autos, às fls. 51/71; b) da inclusão e posterior desligamento de Márcio Santos Gomes Basílio, na graduação de Cadete da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 08/2002-PMDF; II - dispensar a Polícia Militar do Distrito Federal do cumprimento do item III da Decisão nº 4.539/11; III - promover o registro da inclusão de Alexandre Pereira Alves de Oliveira, na graduação de Cadete da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2000-PMDF, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - considerar legal, para fim de registro, a reinclusão de Edny Marcos Ferreira Mendes nas fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal, na graduação de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, por ter sido beneficiado pelo Decreto nº 28.169/07, conforme o entendimento adotado pelo Tribunal no Processo nº 2.492/93 (Decisão Reservada nº 33/10); V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 20076/2010 - Auditoria de Regularidade realizada na obra do Novo Terminal Rodoviário do Distrito Federal (NTR), executada mediante o Contrato n.º 137/2008-SO, relativo à concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, com res-

pectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial pelo prazo de 30 (trinta) anos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. HERMAN TED BARBOSA, OAB/DF nº 10001, representante legal do Consórcio Novo Terminal. DECISÃO Nº 681/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de memorial. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, 1º, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 36430/2013-e - Pensão militar instituída por ENÉZIO DE SOUZA - CBMDF. DECISÃO Nº 715/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos memoriais de peça 79; II - negar provimento ao pedido de reexame interposto por Rizonedes Silva, mediante representação legal, contra a Decisão nº 1.007/2016; III - dar ciência desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao representante legal da recorrente; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20805/2014-e - Representação nº 08/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de suposto ato de gestão antieconômico praticado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal na aquisição de pistolas tasers, armas não letais, para uso exclusivo dos Agentes de Trânsito daquela Autarquia. DECISÃO Nº 676/2017 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1535/2015-e - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA CALDEIRA BRAGA - SES/DF. DECISÃO Nº 690/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.419/15, prorrogada e reiterada pelas Decisões nºs 2.521/15, 2.931/16 e 4.114/16; II - determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no sentido de, no prazo de 30 (trinta) dias, notificar a servidora Maria da Graça Caldeira Braga para que, querendo, em igual prazo, contado da aludida notificação, apresente razões de defesa junto a este Tribunal, ante a possibilidade de a Corte considerar ilegal a concessão em exame, haja vista a incompatibilidade de horários em que a servidora incorreu quando do exercício de cargos acumulados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e de Goiás.

PROCESSO Nº 24015/2015-e - Auditoria de regularidade realizada para verificação de eventuais irregularidades decorrentes da extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER e criação da Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, que passou a ser responsável pelas atribuições do extinto Departamento. DECISÃO Nº 691/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 463/2016-GAB/SETUL e documentos anexos (e-DOC51CBBF6A); II - considerar parcialmente atendido o item IV da Decisão nº 3.319/2015, reiterado por meio da Decisão nº 1.304/2016; III - determinar à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SETUL que, em complemento às informações constantes do Ofício nº 463/2016-GAB/SETUL, no prazo de 20 (vinte) dias: a) adote e demonstre as medidas administrativas efetivas com vistas à desocupação dos imóveis sob sua responsabilidade, sob pena de aplicação de sanção aos responsáveis pela omissão, e remeta informações atualizadas acerca do resultado das providências anunciadas por meio do Ofício nº 463/2016-GAB/SETUL, a teor dos Processos n.ºs 220.000.956/2015, 220.000.053/2016, 220.000.054/2016 e 220.000.055/2016, dentre outros porventura autuados com o mesmo fim; b) encaminhe ao Tribunal, também em meio digital, planilha atualizada com as seguintes informações relativas às ocupações de áreas públicas de responsabilidade da Secretaria, inclusive daquelas que, embora de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, estejam sob sua administração e controle: i) identificação do ocupante (Nome e CPF/CNPJ); ii) localização/endereço da ocupação; iii) descrição da atividade exercida pelo ocupante; iv) data inicial da ocupação; v) identificação do instrumento de autorização, permissão ou concessão de uso; vi) data de vigência do instrumento; vii) valor mensal pago pela ocupação, ou justificativa da gratuidade, quando for o caso; viii) data do último pagamento da taxa de ocupação; ix) valor mensal repassado à Secretaria para despesas operacionais (água/esgoto, energia elétrica, vigilância, limpeza); x) data do último pagamento das despesas operacionais; xi) medidas adotadas para regularização (nos casos das ocupações irregulares); c) informar acerca da cobrança administrativa e das dívidas decorrentes de ocupações dos imóveis de sua responsabilidade, de propriedade do Distrito Federal ou, ainda que pertencentes à Terracap, sob sua administração;

no que toca às despesas relativas a serviços de água/esgoto, eletricidade, vigilância, limpeza e manutenção, entre outros de natureza operacional; IV - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21665/2016-e - Representação oferecida pela empresa Movimento Produções de Evento Ltda. - EPP, interposta contra decisão administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no âmbito do Contrato n.º 03/2011, visando a prestação de serviços, sob demanda, de planejamento e execução de eventos, ações institucionais de mobilização, bem como apoio logístico às atividades promovidas pelo órgão. DECISÃO Nº 686/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 5/2017 - 1ª DIACOMP e do Ofício n.º 854/2016-GAB/SEJUS; II - considerar cumprido o item II da Decisão n.º 4136/2016; III - sobrestar a análise de mérito da Representação em tela até o deslinde da questão afeta à regularidade da execução do Contrato n.º 03/2011, firmado entre a Empresa Movimento Produções de Eventos LTDA. e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, apurada nos autos do Processo n.º 25521/2014; IV - determinar à Unidade Técnica que dê a celeridade que o caso requer na análise do processo mencionado no item acima; V - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator aos interessados; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35917/2016-e - Aposentadoria de MARLENE MARIA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 692/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36026/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 693/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas: Ato n.º 0051146, SÔNIA MARIA EUSTORGIO DA SILVA BRITO, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0054972, REGINA MARIA DA SILVA FRANZ, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0057288, MARLENE DE AMORIM OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0079986, RITA DE CASSIA DA SILVA SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0080149, SEBASTIANA NEURA FERREIRA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0083935, STELA ROSÁLIA SILVA RAMOS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0139221, LUCIULA ROSELY DE BRITO CAMPOS BOAVENTURA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36387/2016-e - Aposentadoria de EDILZA COELHO LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 694/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36506/2016-e - Aposentadoria de THELMA ARAUJO PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 695/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, sobrestou a apreciação do feito em análise, até o deslinde da Ação n.º 2002.01.1036052-9, em trâmite perante o c. TJDF.

PROCESSO Nº 37839/2016-e - Denúncia de sindicato acerca de possíveis irregularidades cometidas em transferência de recursos do DFPREV para o Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social. DECISÃO Nº 696/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 12/2017 - DIACOMP2; b) do Ofício n.º 11/2017 - PRESI/IPREV, de 16/1/2017, e anexos, encaminhado ao Tribunal em atendimento ao item II da Decisão n.º 142/2016; II - considerar improcedente a denúncia apresentada na exordial; III - autorizar: a) a ciência do denunciante, qualificado no e-doc C2DA77AF-c, do Processo TCDF n.º 37.782/2016-e; b) retorno dos autos à Unidade Técnica para arquivamento, assim como do processo mencionado na alínea anterior.

PROCESSO Nº 38169/2016-e - Aposentadoria de ELOAH AGOSTINHO PEREIRA -

SE/DF. DECISÃO Nº 697/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - promover o registro da concessão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, transitada em julgado II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38223/2016-e - Aposentadoria de AUREA LUCIA DE MIRANDA - SE/DF. DECISÃO Nº 698/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3512/2017-e - Admissibilidade de representação oferecida pelo Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, objetivando apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 128/2012-CAESB. DECISÃO Nº 699/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação n.º 01/2017 - DA (Peça 03), bem como da documentação em anexo (Peça 04); II - conceder prazo de 30 (trinta) dias à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para apresentação de circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, da representação e da Informação n.º 29/2017 - DIACOMP3 ao órgão mencionado no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, 1º, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 32109/2011 - Admissões de Soldados Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 30/2001-PMDF, publicado no DODF de 13.09.2001. DECISÃO Nº 700/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 439 a 454; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldado, regulado pelo Edital n.º 30/2001, publicado no DODF de 13.09.2001: João Leão da Silva Neto; Joelson Alexandrino da Silva; Jovelir Santiago Freire; Leandro Freire de França; Magno Sérgio Rodrigues de Sousa; Marcelo Barbosa Paes; Marcio Rivelino e Silva Pereira; Marcos Feitosa da Silva Rocha; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas quanto ao cumprimento do que foi decidido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF na APC n.º 2002.01.1.044116-8, que amparava a permanência de Jefferson Pinto de Sousa na graduação de Soldado Policial Militar, oriunda do certame regulado pelo Edital n.º 30/2001, publicado no DODF de 13.09.2001, cujo trânsito em julgado foi desfavorável ao impetrante, ou, se for o caso, informar se existe outra ação judicial que permita a manutenção do militar nas fileiras da Corporação; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6676/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 701/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 155/162; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que acompanhe os descontos na folha de pagamento do militar CELSO VICTOR FREIRE, decorrentes da Decisão n.º 3491/2015 e do Acórdão n.º 460/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 010.000.275/2003 à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3821/2015 - Representação n.º 07/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do recebimento de farta documentação, dando conta de que a contratação

temporária de médicos, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, não haveria observado o artigo 169 da CF/88 e seu correspondente artigo 157 da LODF, os quais exigem autorização específica e prévia na LDO, assim como também não se cumpriram os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. DECISÃO Nº 678/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 37133/2015-e - Pensão civil instituída por MARIA OTILIA MENDES DA CUNHA - SE. DECISÃO Nº 702/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão-TCDF nº 1.513/2016; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil legada pela ex-servidora MARIA OTILIA MENDES DA CUNHA em benefício de WILSON SOUZA BOMFIM, seu companheiro, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18621/2016-e - Aposentadoria de DIVINO FRANCISCO DE JESUS - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 703/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.015/2016; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19849/2016 - Pensão civil instituída por JOAQUIM PAULINO TEIXEIRA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 704/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 10.509/1998, proferida no Processo nº 3.514/1998; II - determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato concessório de fls. 15/16 - Apenso nº 380.002909/09-GDF, para acrescentar o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, para excluir a indevida citação ao art. 15 da Lei nº 10.887/2004, incompatível com o art. 51 da Lei Complementar nº 769/2008, que passou a disciplinar o reajuste dos benefícios previdenciários no âmbito do Distrito Federal, e para indicar o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, em substituição ao art. 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990, visto que a concessão se deu após a vigência da Lei Complementar nº 818/2009, conforme a Decisão-TCDF nº 1.196/2015 (Processo nº 21.811/2010).

PROCESSO Nº 19890/2016 - Aposentadoria de KLAUS MARCUS PARANAYBA - SES/DF. DECISÃO Nº 705/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei: I - retificar o ato concessório de fl. 31 - Apenso 060.018153/2007-GDF, já retificado pelos atos de fls. 83 e 101 do mesmo apenso, para excluir da fundamentação legal o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/1990 e incluir o art. 212 da Lei nº 8.112/1990, por se tratar de aposentadoria decorrente de acidente em serviço, e para acrescentar o disposto no art. 7º da Lei nº 1.004/1996, no art. 4º da Lei nº 1.141/1996 e no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/1998; II - esclarecer se as licenças médicas concedidas ao servidor após o acidente em serviço se enquadram nas disposições do art. 102, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.112/1990 e, se for o caso, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 84 - Apenso 060.018153/07- GDF, para contar tais afastamentos também para fins de ATS; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 123 - Apenso 060.018153/07-GDF para ajustar os valores à tabela de vencimentos vigente em 30/04/2008 e, se for o caso, ajustar a parcela ATS ao resultado da medida indicada no item precedente; IV - tornar sem efeitos os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 25873/2016 - Pensão civil instituída por PERI DEODATO SILVEIRA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 706/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório de fls. 15/16 - apenso nº 380.001.960/2009-GDF para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/2004, pois incompatível com o art. 51 da Lei Complementar nº 769/2008, também mencionado no

ato, que passou a disciplinar o reajuste dos benefícios previdenciários no âmbito do Distrito Federal; 2 - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 41 - Apenso nº 380.001.960/2009-GDF, uma vez que esse documento apresenta divergência em relação ao tempo de serviço apurado à época da concessão de aposentadoria ao instituidor (fls. 10 e 20 - Apenso nº 101.000.143/1998-GDF e fl. 40 - Apenso nº 380.001.960/2009-GDF), observando possíveis reflexos no abono provisório e no SIGRH; 3 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 34112/2016-e - Aposentadoria de DÉBORA APARECIDA ALVES DA COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 707/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35275/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 708/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato n.º 0056443, LILIAN DE OLIVEIRA SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0068778, JACIRA RODRIGUES BARROS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0082769, LUCINDA DE SOUZA COSTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0160671, MARIA MADALENA DA SILVA BARBOSA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35950/2016-e - Aposentadoria de LUIZ GOMES FILHO - SE/DF. DECISÃO Nº 709/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35968/2016-e - Pensão civil instituída por FRANCISCA VIEIRA FÉLIX - SE/DF. DECISÃO Nº 710/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame, instituída pela ex-servidora FRANCISCA VIEIRA FÉLIX em favor de PEDRO FÉLIX DA SILVA, cônjuge, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4420/2017-e - Representação formulada pela Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - FUNRIO, em face de ato praticado pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, formalizado no despacho datado de 24.01.2017 e publicado no DODF de 01.02.2017. DECISÃO Nº 680/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - FUNRIO - CNPJ: 04.313.403/0001-41, e de seus anexos (Peça 3), pois atendidos os pressupostos regimentais; II - com fundamento no art. 230, § 7º, c/c o art. 277, § 3º, ambos do RI/TCDF, conceder à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação que inaugura o feito em exame, devendo, no mesmo prazo, remeter a este Tribunal cópia do Processo nº 054.000.265/2016; III - autorizar: a) que se dê ciência do teor desta deliberação à representante; b) o envio de cópia da representação à jurisdicionada, a fim de subsidiar sua manifestação; c) a devolução do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, recomendando que confira prioridade à análise dos esclarecimentos encaminhados pela PMDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 35297/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades envolvendo a prestação de contas de recursos repassados à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização do "Programação do Exercício de 2002". DECISÃO

Nº 711/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos expedientes de fls. 361/402; b) da Informação n.º 04/2017 - SECONT/GAB (fls. 403/404); c) do Parecer n.º 73/2017-CF (fls. 405/405-v); II - autorizar: a) a devolução do Apenso n.º 220.000.460/2002 à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 13052/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Turismo - BRASILTUR em cumprimento ao item IV da Decisão n.º 2.616/2012, adotada no Processo n.º 10.809/2009, visando apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria n.º 07/2011. DECISÃO Nº 713/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 257/259, que comprova o recolhimento integral do valor do débito estabelecido no item "III.b.2" da Decisão n.º 2.343/2015 e no Acórdão n.º 291/2015; b) do Ofício n.º 459/2016 - SECONT/GAB (fl. 287); c) da Informação n.º 281/2016 - SECONT/1ª DICONTE (fls. 289/291); d) do Parecer n.º 61/2017 - DA (fls. 295/296); II - nos termos do art. 28 da LC n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital a empresa Mercado Cultural Ltda. e a Srª. Isabel Maria Cardoso Sessa, no que tange ao débito indicado no item "III.b.2" da Decisão n.º 2.343/2015 e no Acórdão n.º 291/2015; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28941/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 714/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 3094/DPPP - Restituição ao Erário (fls. 159/160), tendo por satisfatoriamente cumprida pela PMDF a determinação inserta no item V da Decisão n.º 1.757/2015; b) do Memorando n.º 855/2016 - SECONT (fl. 163); c) da Informação n.º 02/2017 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 164/165); d) do Parecer n.º 113/2017-ML (fls. 166/168); II - autorizar a devolução do Processo n.º 480.001.226/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 1.757/2015 e do Acórdão n.º 191/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/1998, nas contas anuais da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 575/2016-e - Auditoria Integrada realizada na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF, em cumprimento à Decisão n.º 6.062/2015, que aprovou o PGA 2016, com o objetivo de avaliar a gestão e os controles empreendidos pela jurisdicionada no âmbito do Programa Morar Bem. DECISÃO Nº 716/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar conhecimento às peças recursais protocoladas pelo Sr. Rui Medeiros de Araújo, intituladas de "Embargos de Declaração" e "Pedido de Revisão" (e-DOCs 7264EF61-c e 1691D8D6-c, respectivamente), em face da Decisão n.º 6.406/2016, por não atenderem à integralidade dos requisitos de admissibilidades previstos no art. 286, "caput", do RI/TCDF, ante a ausência do pressuposto processual de legitimidade para recorrer da aludida deliberação plenária; II - tomar conhecimento da Informação n.º 013/2017 - SEAUD (e-DOC 37196170-e); III - dar ciência desta decisão ao signatário dos expedientes indicados no item I precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36735/2016-e - Análise de pagamentos referente ao débito imputado aos Srs. Hamilton Pereira da Silva e Nilson Rodrigues da Fonseca, por meio da Decisão n.º 60/2003 e do Acórdão n.º 113/2003, no âmbito do Processo n.º 2.944/1998. DECISÃO Nº 717/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2.094/2016-GAB/PROCAD (e-DOC 803F81D2-c); b) da Informação n.º 45/2016-ATE/Segex (e-DOC 6C7AA213-e); c) do Parecer n.º 115/2017-ML (e-DOC E9146EE5-e); II - considerar os Srs. Hamilton Pereira da Silva e Nilson Rodrigues da Fonseca quites com os cofres públicos em relação ao débito que lhes foi imputado por meio da Decisão n.º 60/2003 e do Acórdão n.º 113/2003, disso dando-lhes ciência; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o

retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 37901/2016-e - Representação formulada pela empresa JL Administração de Serviços e Tecnologia em Mão de Obra Ltda., reportando a ocorrência de possíveis irregularidades em ato administrativo que a inabilitou no Pregão Eletrônico n.º 19/2016, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, cuja abertura das propostas ocorreu em 04.11.2016. DECISÃO Nº 683/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 26/2016-Pregão/SE/DF e 72/2017-GAB/SE (e-DOC B44DD61D-c e 178973CA-c, respectivamente), remetidos ao Tribunal em atenção ao item II da Decisão n.º 6.252/2016; b) da Informação n.º 03/2017-Diacomp2 (e-DOC 3D7CD295-e); c) do Parecer n.º 153/2017-ML (e-DOC 62B8FF53-e); II - em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conceder à empresa R & J Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda. - EPP prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos esclarecimentos que entender pertinentes quanto aos fatos apontados na peça inicial, tendo em vista a possibilidade deste Tribunal assinar prazo para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF anule a Ata de Registro de Preços n.º 65/2016-SE/DF, em virtude da ilegalidade apontada na exordial, que resultou na inabilitação da empresa Representante, o que ensejaria o retorno do Pregão Eletrônico n.º 19/2016-SE/DF à fase de aceitação das propostas, observado o disposto no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993; III - com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, determinar à SE/DF que se abstenha de assinar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 65/2016-SE/DF ou, caso já exista contrato vigente, que a jurisdicionada deixe de dar continuidade à sua execução e de realizar pagamentos a ele relacionados, até ulterior decisão deste Tribunal; IV - em decorrência do disposto no item II, sobrestar o exame de mérito da exordial; V - dar ciência desta decisão à sociedade empresária Representante; VI - autorizar: a) o envio de cópia da exordial, do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa R & J Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda. - EPP e à SE/DF, para subsidiar o cumprimento dos itens II e III; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para exame de mérito da Representação em cotejo com as informações que venham a ser remetidas em razão do item II, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 3792/2017-e - Ofício n.º 002/2017/Gab. 06, de lavra do Deputado Distrital Lira, solicitando avaliação da qualidade do serviço de recapeamento do pavimento asfáltico da DF-463, na Região Administrativa de São Sebastião-DF. DECISÃO Nº 718/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 002/2017/Gab. 06, do Deputado Distrital IVONILDO ANTONIO LIRA DE MEDEIROS DA SILVA, como se fosse Representação (e-DOC 143F52FB-c), ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 230, § 2º, do RI/TCDF, com fulcro no princípio do formalismo moderado; b) da Informação n.º 28/2017-3ª Diacomp (e-DOC 64343BA3-e); II - com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap apresente circunstanciados esclarecimentos acerca dos fatos noticiados na exordial; III - dar ciência desta decisão ao Representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por email); IV - autorizar: a) desde já, a realização de inspeção na Novacap, caso necessária; b) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item II; c) a remessa dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO/TCDF, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 4102/2008 - Representação do Ministério Público junto à Corte, formulada por intermédio do Ofício n.º 059/2008-PG, de 01.02.2008, a respeito dos Relatórios de Auditoria n.ºs 129/2007 e 03/2008, ambos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, apontando diversas irregularidades praticadas por servidores públicos, mormente quanto à ausência ao trabalho e à troca informal de plantões. DECISÃO Nº 719/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 009/2017-SEAUD (fls. 795/798); b) do Ofício n.º 242/2017-GAB/SES e documento anexado (fls. 800/801); II - considerar não atendidos os itens "III.c", "III.d", "III.e" e "IV" da Decisão n.º 3639/2015, reiterados pelas Decisões n.ºs 3032/2016 e 5515/2016; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o cumprimento dos itens "III.c", "III.d", "III.e" e "IV" da Decisão n.º 3639/2015, para aten-

dimento no prazo de 30 (trinta) dias; IV - chamar em audiência o indicado no § 13 da Informação nº 009/2017-SEAUD, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo reiterado descumprimento da Decisão nº 3639/2015, itens "III.c", "III.d", "III.e" e "IV" (arts. 269 e 272, § 3º, do RI/TCDF); V - autorizar: a) a realização de inspeção, nos termos solicitados pela Unidade Técnica; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 38323/2010 - Tomada de contas especial visando apurar prejuízos decorrentes do sobrepreço/superfaturamento constatado na análise do Contrato n.º 15/2008, firmado entre a então Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e a empresa Miranda Turismo e Representações Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços correspondentes a fornecimento de suporte técnico, operacional e logístico relacionados a eventos esportivos patrocinados pelo Distrito Federal. DECISÃO Nº 689/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 361/2015 - 2ª Divisão de Contas/SECONT (fls. 455/468); b) do Parecer nº 205/2016-ML (fls. 456/464); II - considerar, no mérito, procedentes os recursos do Sr. Ilton da Silva Oliveira, (fls. 251/268) e da Sra. Gilvanete Mesquita da Fonseca (fls. 277-293 com anexos 294/443), para afastar a responsabilidade solidária pelo débito que lhes foi imputado, estendendo tal entendimento ao ex-agente público também responsabilizado (§ 3º da Informação nº 361/2015-SECONT/2ª DICONTE - fl. 456); III - autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar n.º 1/94, nova cientificação da empresa Miranda Turismo e Representações Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 67.323,19 (atualizado em 31.08.2015 - fl. 454), devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV - aplicar à responsável nominada no item II, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF e com a Portaria nº 399/2016, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento do valor aos cofres do Distrito Federal; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 13201/2011 - Contrato nº 13/2011, firmado entre a Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e a empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., para prestação de serviços de organização de eventos no exercício de 2011, no valor total de R\$ 3.837.050,00 (fls. 05/06). DECISÃO Nº 720/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 106/2016-3ª Diacom (fls. 443/452); b) do Parecer nº 700/2016-DA (fls. 454/456); II - considerar atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 2519/2016; III - determinar, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 191 do RI/TCDF, a conversão dos autos em exame em tomada de contas especial e, por conseguinte, a citação dos responsáveis apontados no § 16 (tabela 5, fl. 450) da Informação nº 106/2016, para que, no prazo regimental, recolham a referida quantia aos cofres do Distrito Federal ou apresentem suas razões de defesa, em virtude da ocorrência de prejuízo ao erário no valor de R\$ 2.463.978,26, correspondente ao ano de 2016; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das medidas cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 16749/2013 - Regularidade da contratação da empresa A3 Brasil Eventos Ltda. pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, mediante a Adesão à Ata de Registro de Preços SRP nº 42/2010, da Eletrobras, para prestação dos serviços de viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para eventos relacionados às comemorações do Aniversário de Taguatinga, no exercício de 2011. DECISÃO Nº 721/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 176/2013-DECAP, 467/2013-DECAP e 33/2014-DECAP, da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública da Polícia Civil do Distrito Federal (fls. 01/04, 07 e 09); b) dos Ofícios nºs 703/2015 - GAB/RA-III e 748/2016 - GAB/RA-III, da Administração Regional de Taguatinga (fls. 11 e 14); c) dos documentos de fls. 17/22; d) da Matriz de Responsabilidade (fl. 23) e da Informação nº 101/2016 - 3ª Diacom (fls. 24/36); e) do Parecer nº 0729/2016-MF (fls. 39/42); II - conceder ao então Administrador Regional de Taguatinga à época dos fatos, indicado no parágrafo 45 da

Informação 101/2016 - 3ª Diacom, à Administração Regional de Taguatinga e à A3 Brasil Eventos Ltda. (CNPJ nº 06.021.598/0001-81), na pessoa da sua representante legal, Natália da Silva Dias (CPF nº 483.185.151-53), em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de considerações circunstanciadas sobre os achados constantes da instrução; III - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público junto à Corte e desta decisão para subsidiar o cumprimento do item II retromencionado; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14759/2014-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, questionando possíveis irregularidades no processo de Dispensa de Licitação nº 17/2014-SES/DF, em caráter emergencial, tendo por objeto a aquisição de fármacos. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 722/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas constantes dos e-docs E686A88D-c e A2552B7B-c, para, no mérito, considerá-las improcedentes para afastar os indícios apontadas no item III da Decisão nº 319/2016; II - em decorrência do item anterior, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando aos responsáveis indicados na matriz de responsabilização (e-DOC nº ACF8FE81-e), multa prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 16632/2015 - Aposentadoria de NEUZA MARIA MOACYR SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 723/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5409/15, reiterada pela de nº 2534/16; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de trinta dias, adote as seguintes providências: 1) notificar a servidora, a fim de que, querendo, no prazo de trinta dias da notificação, apresente a esta Casa suas razões de defesa sobre a insuficiência do tempo de contribuição para a concessão de aposentadoria especial de magistério, haja vista o aproveitamento pelo Ministério da Educação do tempo trabalhado na Secretaria da Educação do Estado da Bahia, de 18/05/66 a 15/05/78, inviabilizando, com isso, a averbação junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do período de 01/07/76 a 01/05/78. Frise-se que o tempo prestado à Sociedade Cultural Ltda., de 01/03/77 a 31/12/77, certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, não se mostra suficiente para sanar a irregularidade; 2) informar a interessada quanto à possibilidade de, mediante requerimento, obter aposentadoria facultativa aos 60 anos de idade, completados em 17/11/03, com proventos proporcionais a 24/30 e com paridade de reajustes, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, ou de manter a concessão ora examinada, desde que comprove a desaverbação de parte do tempo utilizado na aposentadoria concedida pelo Ministério da Educação (276 dias) para suprir o tempo faltante na aposentadoria concedida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; 3) segundo a opção da interessada: a) encaminhar os autos apensos a esta Corte de Contas, para análise das Razões de Defesa porventura apresentadas; ou b) providenciar os ajustes pertinentes (ato concessório, demonstrativo de tempo de serviço e abono provisório); tornar sem efeito os documentos substituídos e encaminhar os autos a esta Corte de Contas, para fins de apreciação da legalidade da nova concessão, já devidamente ajustada.

PROCESSO Nº 31186/2015-e - Pensão civil instituída por ANTONIO SANTOS OLIVEIRA - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 724/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5277/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 11679-3), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - determinar à jurisdicionada, o que será objeto de verificação em auditoria, que corrija o pagamento atual da pensão, levando em consideração a correta classificação funcional do instituidor (Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão III); IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3533/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES - SE/DF. DECISÃO Nº 725/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão 1133/2016; II - determinar à SE/DF que, no prazo de trinta dias, adote as seguintes providências: 1) faça constar do Processo físico nº 080.003414/2006 todas as folhas de ponto do servidor de maio de 2007 a

maio de 2010, de modo a abranger as jornadas de trabalho nos últimos 3 anos; 2) esclareça qual folha de ponto de março de 2010 é a correta entre as duas juntadas àquele processo físico (fl. 212 ou 213); III - promover nova manifestação conclusiva da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (CPAC) acerca da acumulação de cargos pelo servidor, especificamente quanto à compatibilidade de horários, tendo em conta as informações trazidas no Ofício 13946/2016 - BCB/DEPES, de 22/07/2016; IV - diante da nova manifestação da CPAC e em se confirmando o "choque" ainda que parcial de horários entre os cargos então acumulados, cientificar o servidor para que ofereça a este Tribunal, no prazo de trinta dias daquela cientificação, as justificativas que entenda pertinentes, possibilitando-o, inclusive, se preferir, optar pela redução dos proventos da aposentadoria para os valores correspondentes à carga horária de 20 horas semanais; V - autorizar o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, para facilitar o cumprimento dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 10965/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 726/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3038/16; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o ato de retificação da aposentadoria do servidor, publicado no DODF de 26 de agosto de 2016, observando os reflexos dessa medida na aba "Dados da Concessão" do Sirac.

PROCESSO Nº 20367/2016-e - Aposentadoria de CECÍLIA TÓTOLI RODRIGUES - CA-CI/DF. DECISÃO Nº 727/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4364/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 6199-5), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos novos proventos se dará na forma da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3768/2017-e - Representações oferecidas por cidadãs sobre possível irregularidade de ato administrativo praticado pelo Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, concernente à alteração da regra editalícia do concurso regulado pelo Edital nº 1 - SECRIANÇA-ARTS., de 25 de agosto de 2015, quando já em andamento a 2ª etapa do certame. DECISÃO Nº 682/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das representações que deram origem aos e-docs nºs 6A7F6173-c e B06038DA-c; II - determinar ao Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - SECRIANÇA/DF que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca das possíveis irregularidades apontadas nas representações aludidas no item I, esclarecendo a razão/necessidade da retificação do item 12.8 do Edital nº 1 - SECRIANÇA-ARTS, de 25 de agosto de 2015, sobretudo diante da inegável inconveniência de se retificar a redação de itens de edital de concurso público já em andamento, o que, in casu, suscitou questionamentos acerca dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório; III - dar ciência desta decisão às autoras das representações; IV - autorizar o encaminhamento de cópia das representações ora em exame à autoridade mencionada no item II.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 14818/2008 - Tomada de contas especial instaurada em atenção à Decisão nº 635/08, para apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 009/2001-GVG, visando a locação de máquinas fotocopadoras, celebrado, inicialmente, entre a Vice-Governadoria do Distrito Federal e a empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda., e assumido, posteriormente, pela então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 728/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.421/2008 e Apenso nºs 030.007.291/2000, 030.001.255/2003, 030.002.127/2003, 030.000.056/2002, 010.000.259/2003, 030.000.089/2001, 016.000.295/2001 e 016.000.498/2002; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis indicados no § 11 da Informação nº 226/2016 - SECONT/1ºDICONT, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhes pesa nos autos em exame ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o prejuízo apurado (R\$ 217.551,00, valor original, conforme a Matriz de Responsabilização de fl. 215), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 435/01; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 36218/2008 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e

demais responsáveis por bens e valores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente ao exercício de 2007. Na fase de discussão da matéria, a Dra. ANA CAROLINA MAZONI, OAB/DF 31606, representante legal do Sr. DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA, apresentou, com fundamento no § 8º do art. 136 do RI/TCDF, esclarecimento de questão de fato e requereu oportunidade para proceder a sustentação oral das razões da defesa juntada ao processo, conforme previsão contida no art. 136 do RI/TCDF. DECISÃO Nº 729/2017 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 34473/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 02/2004, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 730/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 370.000.661/07; II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução 102/98-TCDF (ausência de prejuízo); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, 1º, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 35280/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades ocorridas na prestação de contas dos recursos concedidos a título de apoio financeiro à Federação Brasileira de Kung-Fu, para a participação em eventos de artes marciais no exercício de 2001. DECISÃO Nº 731/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 168/173; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 220.000.090/01 à origem. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17350/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, resultante da omissão no dever de prestar contas, referentes ao Contrato n.º 12/2010, firmado entre o Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e o Grupo de Teatro Oceano Nox, tendo por objeto a execução do Projeto "Vida Longa ao Celeiro das Antas", no bojo do Processo n.º 150.002.154/2009. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Sr. JOSÉ REGINO DE OLIVEIRA, representante legal do Grupo de Teatro Oceano Nox, e pelo Dr. HENRIQUE MACHADO BORGES, OAB/DF 23.466, representante legal do Sr. ANDRÉ LUÍS DE ARAÚJO LIMA. DECISÃO Nº 684/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 293/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por potencial prejuízo causado ao Banco de Brasília S.A. - BRB, por fraude na emissão e pagamento de cheques por parte de ex-funcionário da empresa. DECISÃO Nº 732/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 50/52; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 041.001.248/2014 ao Banco de Brasília S.A. - BRB S.A.

PROCESSO Nº 15407/2015-e - Pensão civil instituída por HERMINIO LOPES SOARES - PCDF. DECISÃO Nº 733/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a decisão nº 4.222/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7865/2016-e - Revisão da pensão civil instituída por JOSUÉ OLIVEIRA FARIAS - SLU/DF. DECISÃO Nº 734/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.126/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13069/2016-e - Pensão civil instituída por SANSÃO FERREIRA DE FREITAS - CACI/DF. DECISÃO Nº 735/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.139/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25890/2016-e - Aposentadoria de VERA LUCIA MACHADO DOS SANTOS-SEDESTMIDH. DECISÃO Nº 736/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.166/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31059/2016-e - Representação formulada pela empresa Manchester Serviços Ltda., com pedido de cautelar, versando sobre glosas que teriam sido ilegalmente realizadas em seu desfavor pela então Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal (e-docs 4966E9AD-c e 4C36AEB3-c). DECISÃO Nº 685/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2054/2016 - GAB/SE (e-doc 980706F7-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando atendida a diligência objeto do inciso II da Decisão nº 5.194/16; b) do aditamento protocolado pela empresa Manchester Serviços Ltda. (e-doc 930D064F-c) à sua Representação; II - considerar, no mérito, procedente a representação ofertada pela empresa Manchester Serviços Ltda., tendo em vista o novo entendimento deste Tribunal, consubstanciado no inciso I, alínea "d" da Decisão nº 3.716/16, e, ante o julgamento da matéria, prejudicados os pedidos cautelares requeridos no aditamento; III - esclarecer à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a situação representada perante esta Corte não guarda conformidade com a aplicação dos dispositivos insertos nas Decisões nºs 437/11 e 553/14, em virtude do que dispõe o inciso I, alínea "d" da Decisão nº 3.716/16, pois os valores glosados são relativos a notas fiscais decorrentes de serviços prestados entre setembro de 2015 e fevereiro de 2016, após expirado o Contrato de Prestação de Serviços nº 111/09, celebrado entre a jurisdicionada e a Manchester Serviços Ltda., visando à prestação dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização, de natureza continuada; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) adote as providências necessárias para o afastamento das glosas dos valores indicados na representação, e não efetue, em notas futuras, glosas das rubricas de lucro relativas aos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização prestados pela empresa representante após o fim da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2009 e do Contrato Emergencial nº 08/2016; b) promova a regularização imediata da prestação dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização, atualmente realizados sem amparo em instrumento contratual; c) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas, em cumprimento às diligências supracitadas; V - determinar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do responsável nominado no parágrafo 41 da Informação nº 214/2016-2ª DIACOMP (e-doc 1A199DA3-e) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização pela empresa Manchester Serviços Ltda. sem cobertura contratual, no período de 7.9.2015 a 31.3.2016 e desde 01.10.2016, em ofensa ao art. 60 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 60 da Lei nº 8.666/93, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 1/94; VI - dar ciência desta decisão aos representantes legais da empresa Manchester Serviços Ltda.; VII - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências constantes do inciso IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos da sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 32020/2016-e - Aposentadoria de CÉLIO ANTONIO CLAUDIO DIAS - SE/DF. DECISÃO Nº 737/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32365/2016-e - Contratações para os empregos de Agente de Sistemas de Saneamento-GSS, especialidade Manutenção Industrial-Hidráulica e Agente de Suporte ao Negócio-GSN, especialidade Suporte Administrativo/Atendimento Comercial, realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 29.8.2012. DECISÃO Nº 738/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 29.8.2012, Agente de Sistemas de Saneamento, GSS, especialidade Manutenção Industrial Hidráulica: Guilherme Andrade de Brito Ruiz, Jorge Francisco dos Santos Neto, Maxel Sérgio de Souza Dutra Corrêa, Moisés da Silva Bandeira, Roger Petiz Pereira, Wellington Pereira da Silva Souza; Agente de Suporte ao Negócio, GSN, especialidade Suporte Administrativo, Atendimento Comercial: Esther Andrade Freire da Silva, Tamires Rodrigues Gonçalves, Wesley Fontes da Silva e Willian Verri Carneiro Magalhães; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32470/2016-e - Contratações para o emprego de Analista de Tecnologia da Informação, realizadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/CP28, publicado no DODF de 10.01.2013. DECISÃO Nº 739/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações para o emprego de Analista de Tecnologia da Informação, realizadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/CP28, publicado no DODF de 10.1.2013: Daniel Moraes Bittar, Fábio Minghetti Joaquim, Gilson Emilio Ferraz Cavalcanti, Jean Karlo Rangel, Kelly Prudente Pereira, Leandro de Oliveira Teles, Lucas de Jesus Matias, Márcio Machado da Cruz, Robson Antônio Vicente Rodrigues Rabelo da Silva, Sidiclei Aleixo Caixeta, Thiago Peixoto Teixeira e Thiago Vinicius Barbosa Ferreira Venis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33531/2016-e - Pensão civil instituída por MARCUS ANTONIO DA SILVA - DER/DF. DECISÃO Nº 740/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33906/2016-e - Pensão civil instituída por ANTONIO CIRINO TOMAZ - SES/DF. DECISÃO Nº 741/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33949/2016-e - Pensão civil instituída por IVÂNIO ALEXANDRE DE JESUS - SE/DF. DECISÃO Nº 742/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33957/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 743/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será ve-

rificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 004104-0, MARIA DAS GRAÇAS DUTRA; Ato n.º 004904-4, MARIA DE LURDES MARTINS DE BRITO; Ato n.º 010769-0, CELMA DE MOURA MARTINS; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34031/2016-e - Pensão civil instituída por EDEN MARK RIBEIRO DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 744/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34090/2016-e - Pensão civil instituída por LUIZ FRANCISCO DE FREITAS - SINESP/DF. DECISÃO Nº 745/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1668/2017-e - Atos de pensão civil instituídos por servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 746/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 001978-6, JOSÉ DE MELO PEREIRA JÚNIOR; Ato n.º 002828-5, SERGIO COUTO MAGALHÃES; Ato n.º 000578-2, OZIEL DE OLIVEIRA CUNHA; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2192/2017-e - Reforma de JOANI BARBOSA - PMDF. DECISÃO Nº 747/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2346/2017-e - Representação nº 20/2016-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca da necessidade de examinar os reflexos da Lei nº 13.303/16 (dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias) em seus trabalhos. DECISÃO Nº 748/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 20/2016-DA (e-doc 32F6AF4C-e) como requerimento para a realização de estudos especiais; II - determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo a realização de estudos técnicos acerca dos reflexos da Lei nº 13.303/16, na forma requerida pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas; III - autorizar a alteração do assunto dos autos em exame para estudos especiais e o encaminhamento à Secretaria-Geral de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3644/2017-e - Pregão Eletrônico nº 07/17, do Banco de Brasília S.A., visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de serviços relativos à implantação do sistema de combate a incêndio e pânico nas dependências da jurisdição localizadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, conforme especificações constantes do edital e de seus anexos (item 1.1 do e-doc 85DD1203-e, fl. 02). DECISÃO Nº 677/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 60/2017 - BRB (e-doc 7BEDC78B-c), que encaminhou cópia do Processo Administrativo nº 041.000.867/2016 em meio digital, os quais foram juntados aos autos no Campo "Associados" do sistema e-TCDF; b) do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 07/2017 (e-doc 85DD1203-e); II. determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que: a) com base no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, deixe de exigir a documentação prevista no item 11.8.1 do Edital, "Certificado de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro do Distrito Federal, em conformidade com a NT 019/1999, válido (e devidamente revalidado)", na fase de habilitação do certame, em virtude da falta de previsão explícita de sua exigibilidade no art. 30 da Lei nº 8.666/93, ou em lei específica, possibilitando à jurisdição que o faça apenas da licitante vencedora do certame e no momento de assinatura do contrato; b) republique o edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 07/2017, deixando clara a alteração determinada na alínea anterior e reabrindo o prazo para apresentação de propostas; III. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 040/17-

DIACOMP4, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Jurisdicionado e ao pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o cumprimento da medida determinada no inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para verificação do cumprimento da medida determinada no inciso II e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3750/2017-e - Representação oferecida pelo Deputado Distrital WASNY DE ROURE acerca de possível descumprimento, pelo Governo do Distrito Federal, das disposições da Lei nº 4.316/09, que estabelecem requisitos para a concessão ou a implementação de reajustes de remuneração, vantagens ou benefícios para os servidores ou empregados da Administração Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 749/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação constante do e-doc 50B7D009-c; II - dar ciência desta decisão ao nobre Deputado distrital WASNY DE ROURE; III - autorizar: a) o apensamento dos autos em exame ao Processo nº 270/17; b) o retorno à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 9630/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao repasse de recursos concedidos pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Federação Brasileira de Automobilismo, para a realização da "1ª Copa Governo do Distrito Federal de Kart - 2001". DECISÃO Nº 688/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 550/568, opostos pela Sr. José Argenta Neto, em face dos termos da Decisão nº 4323/2016, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 3268/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo, para a realização da "2ª Copa GDF de Kart 2002". DECISÃO Nº 712/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento aos Recursos de Reconsideração de fls. 448/459 e 460/472; II - em consequência, manter incólume os termos da Decisão nº 1.865/2016 e dos Acórdãos nºs 258 e 259/2016, concedendo novo prazo de 30 (trinta) dias aos Srs. MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES e AGRÍCIO BRAGA FILHO para pagamento da multa aplicada, bem como à Federação Brasileira de Automobilismo - FBA e ao Sr. JOSÉ ARGENTA NETO para recolhimento do valor atualizado do débito apurado; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3236/2015-e - Auditoria Integrada realizada na Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, em cumprimento ao PGA/2013, tendo por objeto o exame das despesas relativas à publicidade, propaganda e concessão de patrocínio, realizadas nos exercícios de 2011 a 2013. DECISÃO Nº 750/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento, protocolado nesta Corte de Contas em 22/12/2016; II - conceder, excepcionalmente, prorrogação de prazo à S.A. Correio Brasileiro para apresentação das razões de justificativa quanto ao disposto na Decisão nº 6.370/2014, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação da requerente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, 1º, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 11996/2016-e - Aposentadoria de EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 751/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3195/2016; II - reputar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12593/2016-e - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2015, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada para atender à demanda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 679/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação

ofertada pela empresa Brasília Segurança Ltda. (peça 211), uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - deferir a medida cautelar pleiteada, suspendendo a realização do certame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; III - com esteio no art. 277, § 4º, do RI/TCDF, fixar o prazo de 5 (cinco) dias para a SEPLAG se pronunciar em relação ao teor da mencionada representação; IV - determinar à jurisdicionada que encaminhe a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias, quadro demonstrativo de empresas que prestam serviços de vigilância em geral, sem a devida cobertura contratual, com os respectivos valores pendentes de pagamento; V - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada, de modo a subsidiar sua manifestação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe, em caráter prioritário.

PROCESSO Nº 17374/2016-e - Aposentadoria de ANA LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 752/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3678/2016; II - reputar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18834/2016 - Aposentadoria de GILBERTO DE JESUS MELO - SE/DF. DECISÃO Nº 753/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33620/2016-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE FREITAS - SES/DF. DECISÃO Nº 754/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) autorizar a devolução do ato à jurisdicionada, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, para as seguintes providências: I - excluir o artigo 44 da Lei Complementar nº 769/08, de 30/06/2008, do fundamento legal do ato concessório, haja vista sua incompatibilidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e incluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, em função da incorporação de Décimos; II - na aba "Dados do Servidor" efetuar a correção do nome da mãe da servidora para Maria Teresa Barbosa de Freitas, e do número da folha referente à declaração de bens para 268, consoante observação do Controle Interno; III - na aba "Dados da Concessão", cadastrar a data de retificação do ato a ser editado em função do contido no item I, confirmar o número da folha relativa ao ato de concessão, efetuando o ajuste, se for o caso, e corrigir a informação do campo Fundamento Legal Vantagens para "Artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, combinados com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, e com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98", correspondente ao código ID 223; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35330/2016-e - Aposentadoria de GABRIEL RODRIGUES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 755/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35925/2016-e - Reforma de SABINA NOGUEIRA MENDES - PMDF. DECISÃO Nº 756/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que observe o andamento da Ação de Conhecimento nº 2016.01.1.098982-8, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, adotando as providências suficientes e necessárias em caso de êxito da autora na referida demanda judicial, sem prejuízo da devida comunicação do deslinde da ação a esta c. Corte de Contas; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36190/2016-e - Aposentadoria de ANTENOR PEREIRA DE SOUZA - DER/DF. DECISÃO Nº 757/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, res-

salvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38010/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 758/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0013822, WALQUIRIA DA PAZ DANTAS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0015506, MARIA ANGELA ALVES DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0027415, MIRNA RODRIGUES DE QUEIROZ OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Cirurgião-Dentista; Ato n.º 0071873, ZENES CORDEIRO DE BARROS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0116406, MARIA VALDECI VIANA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 164/2017-e - Representação formulada pela empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. a respeito de possível cerceamento do direito de impugnação da licitante em relação ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90/2016 - SCG/SEPLAG, que trata da prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 759/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela sociedade empresária Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. (peça 25), em face dos termos da Decisão n.º 345/2017, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de praxe.

Os Processos nºs 28767/2016-e, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 13515/2014, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 12/2017, publicado no DODF de 21.02.2017, pág. 7, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento dos Processos nºs 34473/2009 e 31059/2016-e, do Conselheiro PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, ficando sob a responsabilidade do Conselheiro RENATO RAINHA, a condução dos trabalhos no decorrer do relato do Processo nº 35280/2011, também do Conselheiro PAIVA MARTINS. Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões em exercício, lavrei a presente ata - contendo 84 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 30/2017.

Ementa: Tomada de Contas Especial em atenção ao item IV da Decisão n.º 2.616/2012 relativa à apuração de responsabilidades por prejuízos na execução dos eventos e festejos realizados no Carnaval de 2009 no Distrito Federal apuradas no Relatório de Auditoria n.º 07/2011. Constatação de dano ao erário. Citação das empresas responsáveis. Improcedência das razões de defesa. Revelia de ex-gestora da Brasiliatur. Imputação do débito aos responsáveis. Cientificação para recolhimento do débito. Transcurso de prazo fixado "in albis". Contas julgadas IRREGULARES. Solidariedade dos responsáveis. Recolhimento do dano imputado. Quitação com o erário.

Processo TCDF n.º 13.052/2012 (2 volumes).

Nome/Função: Empresa Mercado Cultural Ltda. e Sra. Isabel Maria Cardoso Sessa (Gerente de Planejamento da Brasiliatur à época dos fatos apreciados na TCE).

Órgão: Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do órgão ministerial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em considerar a Empresa Mercado Cultural Ltda. e a Sra. Isabel Maria Cardoso Sessa, no que tange ao débito aplicado mediante o item "III.b.2" da Decisão n.º 2.343/2015 e o Acórdão n.º 291/2015, quites com o erário, em face do recolhimento do dano que lhes foi aplicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 4933, de 23 de fevereiro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 31/2017.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Esporte Turismo e lazer do Distrito Federal - SEETL/DF. Citação. Defesa. Parcial procedência. Recurso de Reconsideração. Provimento, com extensão dos efeitos aos demais agentes públicos. Responsabilidade solidária afastada. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 38.323/2010.

Responsável/cargo: Gilvanete Mesquita da Fonseca, Chefe da Unidade Geral de Administração- UAG.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte Turismo e Lazer do DF - SEETL.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades identificadas: não ter logrado demonstrar que os pagamentos referentes aos itens "Supervisor" e "Assistente", referentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2008-SESPF, ocorreram após a comprovação efetiva da prestação dos serviços.

Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar à responsável a multa acima indicada, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF e com a Portaria nº 399/2016;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (§ 4º art. 272 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III) autorizar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.

ATA da Sessão Ordinária nº 4933, de 23 de fevereiro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

SECRETARIA DE SESSÕES

REPUBLICAÇÃO (*)

ACÓRDÃO Nº 06/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 20.953/2014 (1 volume) - Apenso nº 401.000.120/2014 (2 volumes).

Nome/Função/Período:

2.1. ORDENADORES DE DESPESAS E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Jairo Lourenço de Almeida, Defensor Público-Geral, de 01/01 a 31/12/13; Roberto Oliveira Coimbra, Defensor Público-Geral/Substituto, de 01/01 a 22/01/13, 28/04 a 27/05/13 e de 29/07 a 12/08/13; João Ricardo Arcoverde Moraes, Chefe da Unidade de Administração-Geral, de 01/01 a 13/12/13; Júlio Cesar Camargo, Chefe da Unidade de Administração-Geral/Substituto, de 22/01 a 08/02/13 e 14/10 a 28/10/13 e Diretor de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, de 01/01 a 31/12/13; Zuleima Viana de Oliveira Araújo, Diretora de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais/Substituta, de 07/01 a 16/01 e 29/07 a 07/08/13; Roberto Fernandes de Lima, Chefe do Núcleo de Patrimônio, de 01/01 a 01/06/13; Márcio Henrique Silva de Araújo, Chefe do Núcleo de Patrimônio/Substituto, de 14/05 a 23/05/13 e Chefe do Núcleo de Patrimônio, de 04/06 a 31/12/13 e Abelardo José de Melo, Chefe do Núcleo de Patrimônio/Substituto, de 08/07 a 22/07/13. Fonte: Demonstrativos de fls. 7/32*

2.2. AGENTE DE MATERIAL:

Everaldo Antônio de Araújo, Chefe do Núcleo de Material, de 01/01 a 15/10/13; Celso Ricardo da Silva Rodrigues, Chefe do Núcleo de Material, de 16/10 a 31/12/13; Artur Ferreira Duarte, Chefe do Núcleo de Material/Substituto, de 28/01 a 11/02/13. Fonte: Demonstrativos de fls. 7/32*

Órgão/Entidade: Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4928, de 07 de fevereiro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

(*) Republicação do Acórdão nº 6/2017, adotado no Processo nº 20.953/2014, apreciado na Sessão Ordinária nº 4928, de 7 de fevereiro de 2017, por ter saído com incorreções no original constante no DODF nº 35, edição de 17 de fevereiro 2017, página 16.

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 08 de março de 2017

PROCESSO: 001.001.750/2009; INTERESSADO: PAULO ROBERTO ALVES GONZAGA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de adicional de qualificação, exercício 2016. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor PAULO ROBERTO ALVES GONZAGA, valor R\$3.198,29 (três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO: 001.000.814/2009; INTERESSADO: NILSON BATISTA TEIXEIRA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de adicional de qualificação, exercício 2016. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor NILSON BATISTA TEIXEIRA, valor R\$248,01 (duzentos e quarenta e oito reais e um centavo). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO: 001.000.302/2013; INTERESSADO: CORREIO BRAZILIENSE S/A; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de serviços de publicidade prestados em 2013 (Nota Fiscal nº 0008272 às fls. 226), conforme despacho da DAF às fls. 235. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor CORREIO BRAZILIENSE S/A, valor R\$2.121,00 (dois mil e cento e vinte e um reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO: 001.000.154/2016; INTERESSADO: 3X COMÉRCIO DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de glosa aplicada sobre a nota fiscal nº 12032, referente a serviços prestados em dezembro 2016 (fl. 873), conforme despacho da comissão executora do contrato (fl. 943) RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor 3X COMÉRCIO DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA, valor R\$4.649,42 (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.
ANDRÉ LUIZ PÉREZ NUNES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 09 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: EXONERAR, a pedido, MARINA NERY RIBEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Produção, da Coordenação de Pauta, da Subchefia de Divulgação, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR, CIBELE MOREIRA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Produção, da Coordenação de Pauta, da Subchefia de Divulgação, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS, matrícula nº 1.669.139-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, a contar de 3 de março de 2017.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ARIZONEIDE PEREIRA SOARES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Itapoá do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS DE OLIVEIRA BATISTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Itapoá do Distrito Federal.

NOMEAR ARIZONEIDE PEREIRA SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Cultura, Esportes e Lazer, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Itapoá do Distrito Federal.

EXONERAR GILBERTO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Itapoá do Distrito Federal.

NOMEAR CHARLES DE JESUS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Itapoá, do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA ANGELICA GOMES LUZ BRAGA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Itapoá do Distrito Federal.

NOMEAR FELIPE DE ALMEIDA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Itapoá do Distrito Federal.

NOMEAR LAIS SUELLEN CARDOSO DE JESUS CERDEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Itapoá do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUKAS VINÍCIUS DANTAS, matrícula 1.677.035-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Sobradinho do Distrito Federal.

NOMEAR EDMAR DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Sobradinho do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ZILDENE BISPO AMORIN do

Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIA RODRIGUES PAIXÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá, do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MÁRCIA RODRIGUES PAIXÃO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Paranoá, do Distrito Federal.

NOMEAR DIONES DA SILVA MEDANHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Paranoá, do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIONES DA SILVA MEDANHA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Paranoá, do Distrito Federal.

NOMEAR ZILDENE BISPO AMORIN para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Paranoá, do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DAYANE DE OLIVEIRA PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR NAIDE NUNES SANTOS MAIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NAIDE NUNES SANTOS MAIA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR DAYANE DE OLIVEIRA PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12 de Assessora, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA DIAS do Cargo de Natureza Especial Símbolo CNE-07, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDERSON DE SALES MEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON DE SALES MEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ERIKA SOARES DE LIMA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, da Gerência de Gestão de Território, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR ERIKA SOARES DE LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR JOSE ALBERTO RODRIGUES DA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR SAULO MACHADO VASCONCELOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

EXONERAR MEIRIELE FERNANDES DE SOUZA FREITAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

NOMEAR THAIS BEZERRA DE ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA PAULA TEIXEIRA JARDIM, matrícula 250202-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Licitação - GERLIC, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ALESSANDRA DIAS DA COSTA VARGAS, matrícula 195202-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, da Gerência de Licitação, da Direção-Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR ALESSANDRA DIAS DA COSTA VARGAS, matrícula 195202-1, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Licitação - GERLIC, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR DORVALINA LEMOS DO PRADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, da Gerência de Licitação, da Direção-Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR HERCULES DE OLIVEIRA DUTRA MAMEDE matrícula 193055-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Sistema, Auditoria e Governança, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR RAFAEL SADO ANDRADE, matrícula 194533-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Sistema, Auditoria e Governança, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, a pedido, BRUNO BORGES DE CASTRO, matrícula 182294-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Banco de Dados, da Gerência de Suporte e Segurança de Infraestrutura, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR FERNANDO GOTTSELIG, matrícula 194985-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Banco de Dados, da Gerência de Suporte e Segurança de Infraestrutura, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSE EDSON SANTOS OLIVEIRA, matrícula 251083-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Técnico, da Direção-Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR MARGARETH GOMES MOTA, matrícula 1385-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Técnico, da Direção-Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR FRANCYENNY XIMENES COUTINHO, matrícula 251082-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR JOSE EDSON SANTOS OLIVEIRA, matrícula 251083-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CREUSENI APARECIDA PEREIRA DE ASSIS, matrícula 251023-5, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR CLARA NOVAIS SILVA, matrícula 250395-6, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR MARCIA DA SILVA COELHO, matrícula 250403-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Escola Pública de Trânsito, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR ROKMENGLHE VASCO SANTANA, matrícula 182348-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Escola Pública de Trânsito, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROKMENGLHE VASCO SANTANA, matrícula 182348-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Formação e Cursos de Trânsito, da Escola Pública de Trânsito, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR CREUSENI APARECIDA PEREIRA DE ASSIS, matrícula 250428-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Formação e Cursos de Trânsito, da Escola Pública de Trânsito, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, OSMAR ALVES LINS, matrícula 251026-X, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Corregedoria, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR MARIA ANTONIA PINHEIRO NOGUEIRA, matrícula 1376-5, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Correição, da Corregedoria, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR ANA PAULA TEIXEIRA JARDIM, matrícula 250202-X Cargo em Comissão, símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Corregedoria, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR OSMAR ALVES LINS, matrícula 251026-X, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Correição, da Corregedoria, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR RUBEM HERBERT RIBEIRO DA SILVA, matrícula 251023-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Campanha Educativa de Trânsito, da Gerência de Ação Educativa de Trânsito, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR ANTONIO CARLOS DOS ANJOS FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Campanha Educativa de Trânsito, da Gerência de Ação Educativa de Trânsito, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR LUCAS LEVI DE JESUS SANTANA, matrícula 251058-8, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Ouvidoria, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR IREMY FELIPE DE MORAIS, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Ouvidoria, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR EDILSON MARTINS JORGE RIBEIRO, Matrícula 886-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Recursos Humanos, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, EDIENE BORGES ASSANTE, Matrícula 193189-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR MARIA ALDEIDE NOGUEIRA JALES, Matrícula 1055-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio e Material, da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR MARIA ALDEIDE NOGUEIRA JALES, Matrícula 1055-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR EDIENE BORGES ASSANTE, Matrícula 193189-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR SANDRA CRISTINA LOPES BRITO Matrícula 943-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Material, da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, a pedido, EDUARDO ANDRÉ DA CUNHA LUIZ do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe, do Núcleo de Análise, Programação e Banco de Dados, da Gerência de Sistemas, da Coordenação de Tecnologia da Informação, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR GUTEMBERG ELOI NUNES, matrícula 221.472-5, Técnico de Atividades Rodoviárias, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe, do Núcleo de Análise, Programação e Banco de Dados, da Gerência de Sistemas, da Coordenação de Tecnologia da Informação, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR DAMARIS MOURA XAVIER DUARTE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, a contar de 16 de janeiro de 2017.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, TELLES ALVES LUSTOSA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR ELVIO FELIX NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR TELLES ALVES LUSTOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR NOÊMIA BEZERRA DE AGUIAR do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR ITATIAIA FERNANDA BEZERRA DE LIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR CLEITON PAULINO LOPES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR FELIPE DOS SANTOS PAIXÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR LUKAS VINÍCIUS DANTAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ CLAUDIO DE MIRANDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BIANCA LAZARINI CUNHA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR IRON ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIORDO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR BIANCA LAZARINI CUNHA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §1º do artigo 3º, da Lei nº 5.346, de 20 de maio de 2014 e no §5º do artigo 3º, do Decreto nº 33.775, de 03 de setembro de 2014, resolve:

NOMEAR GUSTAVO DIAS HENRIQUE para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais, como representante da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de março de 2017

Processo: 196.000.030/2017. Interessado: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA. Assunto: CONCESSÃO DIÁRIA.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, de acordo com o Decreto nº 37.437, de 02/03/2017, e em conformidade com os termos do Despacho da Secretaria Executiva/GOVERNANÇA-DF, de 06/03/2017, fl. 33, o deslocamento do Diretor Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, matrícula 270.722-5, no período de 08/03/2017 a 13/03/2017, à cidade de Santa Catarina/SC, a fim de participar do "41º Congresso da Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para os devidos fins.

Processo: 040.000.433/2017. Interessado: MAURO CASTRO DE CARVALHO FILHO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, de acordo com o Decreto nº 37.437, de 02/03/2017, e em conformidade com os termos da Circular nº 09/2016 da Secretaria Executiva/GOVERNANÇA-DF, de 23/06/2016, fl. 58, o deslocamento do servidor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, MAURO CASTRO DE CARVALHO FILHO, matrícula 108.943-9, no período de 09/03/2017 a 10/03/2017, à cidade de Recife/PE, a fim de participar da "Reunião do Grupo Técnico Modernização da Fiscalização - GT MF 2017 no âmbito do ENCAT - Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais Grupo", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar Daniel Sabóia de Menezes, matrícula nº 174.627-8, Suelen de Araújo Martins Gonçalves, matrícula nº 1.662.056-9 e Ronaldo José do Nascimento, matrícula nº 175.861-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002.000.163/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o presente.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e com as delegações conferidas pelo inciso XI do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, RESOLVE:

CESSAR o pagamento da Gratificação de Apoio Administrativo, na categoria de Assistente, ao servidor IVANILDO ARAUJO DE FREITAS, matrícula nº 38.577-8, a contar de 06/03/2017.

CESSAR o pagamento da Gratificação de Apoio Administrativo, na categoria de Assistente, ao servidor EDUARDO OTONI LIMA, matrícula nº 1.669.722-7, a contar de 06/03/2017.

LUCIANE PRATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUBSTITUTA, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º da Portaria nº 60, de 10/10/2016, e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/02/2004, RESOLVE:

Art. 1º - Designar CIBELE THERESA MACIEL, matrícula nº 1.678.602-5, CPF nº 001.674.191-96, em substituição a MARCELA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula nº Matrícula nº 1.668.800-7, CPF nº 054.390.527-63, para atuar como executora suplente do Contrato nº 04/2012-SEPI, firmado junto a empresa CLIP & CLIPPING COMUNICAÇÃO LTDA, que tem por objeto a realização dos serviços de clipping eletrônico, envolvendo o monitoramento e rastreamento de matérias jornalísticas e notícias publicadas na mídia local e nacional, impressa e eletrônica, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 347/2011 - PREGÃO/SEPLAN, referente ao Processo nº 019.000.187/2011.

Art. 2º - A executora de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PRATA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Processo: 193.000.026/2017. Interessado: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA. O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto social da FAPDF, com fundamento nos artigos 13 e 41, do Regimento Interno, RESOLVE: AUTORIZAR, o deslocamento do servidor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente, matrícula 1.677.460-4, no período de 08/03/2017 à 11/03/2017, à cidade de São Paulo/SP, a fim de participar do evento: INFODAY - INCOBRA para os Diretores Presidentes das Fundações de Apoio à Pesquisa, bem como do Fórum Nacional CONFAP.

EDSON CEZAR MELLO JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto de férias de CLEONICE NUNES DA COSTA, matrícula 127.603-4, Chefe, da Unidade de Controle Interno, da Presidência, desta Fundação de Apoio à Pesquisa, referente ao exercício de 2017, no período de 02 a 10 de março de 2017, por motivo de necessidade de serviço. A servidora deverá usufruir férias relativas aos dias suspensos posteriormente.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Designar JUSSARA ROMERO RABELO, matrícula nº 1.668.904-6, e LUÍS CARLOS MARTINS LIMA, matrícula nº 1.678.527-4, para sem prejuízo de suas atribuições atuarem como Executores, Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 02/2017 celebrado entre esta FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Processo nº 193.001.148/2015.

Art. 2º Os executores relacionados nos artigos anteriores deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; as Portarias da SGA nº 29/2004 e 125/2004; e Cartilha do Executor de Contrato, disponível para download no sítio da SEPLAG (<http://www.seplag.df.gov.br/servicos/suag.html>); e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CEZAR MELLO JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 7 DE MARÇO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 17/2017 -SEPLAG/SUCORP/COACC/DIESP, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 04/2017, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, para atender aos próprios do Governo de Brasília, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Projeto Básico, da Proposta da Contratada, e da Justificativa de Dispensa de Licitação, todos constantes do Processo SEI-GDF nº 00410-00010307/2017-52, a saber: 1. MARCOS JOSÉ DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 260.496-5, e LUIZ PEREIRA DE CASTRO, Técnico em Publicidade e Gestão de Governo, matrícula nº 317.54-3, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos: Edifício Sede; 2. IVAN FELIPE DE ANDRADE FERREIRA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.200.011-6, e LILIAN MONTEIRO DE LARA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.381-3, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente no âmbito da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais: Planetário de Brasília; 3. CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO, Agente Administrativo, matrícula nº 101.944-9, e RENATA VIEIRA LUZ, Atendente de Reintegração Social, matrícula nº 215.831-0, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente no âmbito da Secretaria de Estado da Criança e Juventude: Unidade de Interação São Sebastião/UISS; 4. KELLEN VIRGINIA ROCHA MESSIAS, Especialista Sócio Educativo Pedagoga, matrícula nº 226.083-2, e LEONARDO LEMOS VASCONCELOS, Atendente de Reintegração Social, matrícula nº 263.886-x, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente no âmbito Instituto Brasília Ambiental - IBRAM: Sede; 5. WESLEY DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 269.012-8, e RICARDO GABRIEL TENÓRIO RAMOS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.634-0, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação: Sede; Depósito SIA; Vila Planalto; Instituto de Prevenção Metropolitana; 6. RAPHAEL JOSÉ SILVA, Técnico Assistente Social, matrícula nº 1.658.890-8, e IEDA CRISTINA RIBEIRO SANTANA, Especialista em Assistente Social-Psicólogo, matrícula nº 176.257-5, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos: Casa da Mulher Brasileira; 7. RICARDO MARTINS SILVA, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula nº 1.66.1700-2, e MARIO BATISTA GOMES JÚNIOR, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula nº 1.661.700-2, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural: Sede, Manutenção, Obras e Casinhas; DIPOVA Sobradinho; DIPOVA Brazlândia; DIPOVA Gama; DIPOVA Planaltina; DIPOVA RIO PRETO/Planaltina Galpão de Material Permanente; Laboratório Técnico; Viveiro de Mudanças Granja Modelo do Ipê; DPDS Granja do Torto; Núcleo de Sanidade e Defesa Vegetal; Parque de Exposições Granja do Torto/Portaria; Prédio Ceasa; Pró Rural Granja do Torto; 8. ROMERÓ CAMPOS DE OLIVEIRA, Técnico em Gestão Fazendária, matrícula nº 91106-2, e CLAUDEMIR FERREIRA LAURINDO, Agente de Gestão da Fazendária, matrícula nº 34760-4, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda: Agência Atendimento Planaltina; Agência Atendimento Sobradinho; Agência Atendimento Asa Norte; Complexo da Subsecretaria de Receita/Bens Apreendidos; Sede Ed. Vale do Rio Doce; Galeria Norte; Posto Fiscal da Receita/Planaltina; Corregedoria Fazendária/COFAZ; C.P.D. SEFAZ Garagem; Agência Empresarial; Posto SIA; Monitoramento Eletrônico de Mercadoria em Trânsito; Agência Sul; LINO MARTINS; 9. IRINEIA FERREIRA, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula nº 1.430.693-X, e HELIDA GONÇALVES RODOVALHO VAZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.430.68, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão/SUBSAUDE; 10. CLAUDIO LUÍS SOUZA BORGES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.675.062-4, e CARLOS TOMAZ DA SILVA, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 42.484-6, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional do Recanto das Emas: Biblioteca; Brinquedoteca; Sede/Almoxarifado-Diretoria de obras-Esporte e Lazer; Biblioteca 805; Centro Múltiplas Funções; Centro de Convivência do Idoso; Antigo DF Digital; Centro Comunitário; Estádio Reçantão; Galpão de Esportes; Quadra Coberta; Salão Comunitário; Núcleo Hab. da Reg.Sul/Água Quente; 11. ALUIZIO CASTRO COELHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 30.923-0, e NEIDE RIBEIRO DE SANTANA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 47.549-1, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo II: Galpão Múltiplas Funções; Edifício Sede; Galpão e Agência do Trabalhador; 12. ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.754.439-4, e RONALDO RESENDE DE ARAUJO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 158.895-8, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional do Park Way: Sede.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Substituir, FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO, matrícula 41.618-5, por FÁTIMA APARECIDA DAS NEVES CARNEIRO SILVA, matrícula 30.198-1, como Executora Suplente do Contrato nº 026/2002-SEF nos autos do processo nº 040.003.095/2002, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a empresa IRMÃOS RODOPOULOS LTDA, para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 108, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Constitui Comissão e Instaura Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art.1º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionados ao Processo nº 480.000.183/2016 (060.002.553/2014), em razão de irregularidades na prestação de contas do Contrato de Gestão nº 001/2009, no tocante a aquisição de passagens aéreas/hospedagem sem previsão contratual, a ser composta pelos servidores: ELIZETE DA SILVA ANDRADE DIAS, matrícula nº 145.398-X, Presidente; LEONARDO SALVIANO DE OLIVEIRA BORGES, matrícula nº 194.970-5, Membro; JOVENAL GONÇALVES DE MORAIS, matrícula nº 126.967-4, Membro.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54 de 15 de março de 2013 e,

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 215 § 3º que cria os Conselhos Regionais de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei 4.604 de 15 de julho de 2011;

Considerando a Resolução nº 390 de 28 de junho de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais;

Considerando o Ofício nº 01/2017 CRSRE, onde dispensa e designa representantes dos Conselheiros Gestores Titulares e Suplentes e Conselheiros Usuários Titulares do Conselho Regional de Saúde do Recanto das Emas.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Recanto das Emas, 1 - Representante dos Gestores - Membros Efetivos: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS AGNELLO - Coordenador Geral de Saúde do Recanto das Emas; ALEXANDRE GARCIA BARBOSA - Gerente do Centro de Saúde 1 do Recanto das Emas; FLÁVIO LUIZ ALVES DE NORONHA - Diretor de Atenção à Saúde; Membros Suplentes: FRANCISCO CARLOS E SILVA - Diretor Administrativo; CARLOS ERICSON MOTA - Gerente de Saúde da Família 1; 2- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: DUCINEIA BARROS VELOSO - Representante Conselho Tutelar do Recanto das Emas; VANIA MARIA BISPO MARQUES RICO - Representante da Prefeitura Comunitária da Quadra 110 do Recanto das Emas.

Art. 2º DESIGNAR para a função de Membro Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Recanto das Emas, para o período de fevereiro de 2017 a setembro de 2018: 1 -

Representante dos Gestores - Membros Efetivos: MARCIUS AUGUSTO DE SOUZA - Gerente da UPA do Recanto das Emas; CLEUNICI GODOIS FREIRE FERREIRA - DIRAPS Região Sudeste; Membros Suplentes: DANIELLE CHRISTINE ALENCAR PAULINO - Supervisora de enfermagem GSAP04; ELZIR NASCIMENTO DA SILVA - Gerente GSAP2; ALESSANDRA GARCÉS MOREIRA - Gerente CAPS I do Recanto das Emas; 2- Representante dos Usuários - Membros Efetivos: HELLEN CRISTINA FAGUNDES DA SILVA SANTOS - Representante do Conselho Tutelar do Recanto das Emas; VALMIR JESUS SANTOS - Prefeitura Comunitária da Quadra 110 do Recanto das Emas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei 4.604 de 15 de julho de 2011 e a Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 215, § 3º;

Considerando a Resolução nº 390 de 28 de junho de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais;

Considerando o Ofício nº 68/2016/SRSNO/SES-DF de 06 de novembro de 2016 e memorando 01/2017 de 12 de janeiro de 2017, que dispensa e designa conselheiros gestores para o período de fevereiro de 2017 a junho/2018 para compor o Conselho Regional de Saúde de Planaltina, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da função de Membro do Conselho Regional de Saúde de Planaltina: Representante dos Gestores: Titular: JEZIANE DE SOUZA CARDOSO - Representante da Diretoria Administrativa.

Art. 2º Designar para a função de Membro do Conselho Regional de Saúde de Planaltina, para o período de fevereiro de 2017 a junho de 2018: Representante dos Gestores: Membro Titular: RICARDO TAVARES MENDES - Representante da Diretoria do Hospital de Planaltina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação:

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 114, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei 4.604 de 15 de julho de 2011 e a Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 215, § 3º;

Considerando a Resolução nº 390 de 28 de junho de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais;

Considerando o Ofício nº 03/2017/CRSB-RA-I de 11 de janeiro de 2017, que dispensa e designa conselheiros gestores para o período de fevereiro de 2017 a agosto de 2018 para compor o Conselho Regional de Saúde de Brasília, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da função de Membro do Conselho Regional de Saúde de Brasília: Representante dos Gestores: Membro Titular: JOSE TADEU DOS SANTOS PALMIERI - Diretor Geral do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Representante dos Trabalhadores: Membro Titular: ROSALINA ARATANI SUDO - Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem - Aben-DF.

Art. 2º Designar para a função de Membro do Conselho Regional de Saúde de Brasília, para o período de fevereiro de 2017 a agosto de 2018: Representante dos Gestores: Membro Titular: JULIO CESAR FERREIRA JUNIOR - Diretor Geral, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Representante dos Trabalhadores: Membro Titular: MARIA GORETI DE LIMA - Membro da Associação Brasileira de Enfermagem - Aben-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação:

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 110, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposto no art. 448 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.213 de 14 de março de 2013, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 19 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 158 de 22/08/2016, págs. 17 e 18, a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho dos servidores (nome, matrícula, cargo, lotação): RAQUEL RIBEIRO LIRA DIOGENES, 1.673.088-7, Técnico em Enfermagem, SRSCN; ANA CLAUDIA ARAUJO GONTIJO, 1.673.378-9, Médico - Clínica Médica, SRSCS; JANINE DOS REIS LESSA DE CARVALHO, 1.671.153-X, Enfermeiro, SRSSUD; ANACLETO GABRIEL DE ALCANTARA, 1.671.220-X, Médico - Anestesiologia, SRS-SUD. Na Portaria de 23 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 36 de 24/02/2016, págs. 20 a 23, a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho dos servidores (nome, matrícula, cargo, lotação): JAQUELINE ROSA NAVES DA CRUZ, 1.441.789-8, Médica - Pediatria, HBDF. Na Portaria nº 64 de 07 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 06 de 10.02.2017, pág. 1, Edição Extra, a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho dos servidores (nome, matrícula, cargo, lotação): DENNER FERNANDES LOPES TRISTAO, 1.678.100-7, Técnico Administrativo, ADMC. Em substituição a estes servidores, TORNO PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, constante do processo nº 060.002.392/2016, a contar da publicação (nome, matrícula, cargo, lotação): ANDREA DE PINHO MACHADO, 1.443.070-3, Técnico Administrativo, ADMC; VANDERLY CORREA PERES TORRES, 159.209-2, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, SRSN; LILIAN DE MIRANDA BELMONTE, 1.443.885-2, Fisioterapeuta, SRSCS; TALITA BERNARDES GONÇALVES, 1.675.052-7, Médico - Anestesiologia, SRSN; ALINE VILELA MEES, 1.670.955-1, Médico - Pediatria, SRSCS; MARINEIDE DA SILVA BARBOSA CALDAS, 1.443.445-8, Técnico Administrativo, ADMC.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 111, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposto no art. 448 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, a contar da publicação, com a finalidade de substituir a redução de carga horária das retratações efetivadas de janeiro a março de 2017, constantes no processo nº 060.002.392/2016 (servidores descritos por nome, matrícula, cargo, lotação): PRICILLA GOMES SILVA, 1.660.018-5, Nutricionista, SUPSUL; MARIA CECILIA PEREZ MARCAL, 1.677.711-5, Técnico Administrativo, ADMC; BEATRIZ DOS SANTOS MESQUITA, 1.677.789-1, Técnico Administrativo, ADMC; PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA, 1.678.121-X, Técnico Administrativo, ADMC; CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE, 132.790-9, Técnico Administrativo, ADMC; FABIANA PORTO DA SILVA, 1.433.068-7, Técnico Administrativo, ADMC; MONIQUE S. M. GOMES LACERDA RAMOS, 1.672.850-5, Médico - Pediatria, SUPSUL; CATIANE CORADO SETUBAL, 1.677.791-3, Médico - Clínica Médica; SUPSUL; MARIA WILMA LOPES LIRA, 1.677.843-X, Médico - Clínica Médica; SUPSUL.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 111, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposto no art. 448 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, a contar da publicação, com a finalidade de substituir a redução de carga horária das retratações efetivadas de janeiro a março de 2017, constantes no processo nº 060.002.392/2016 (servidores descritos por nome, matrícula, cargo, lotação): PRICILLA GOMES SILVA, 1.660.018-5, Nutricionista, SUPSUL; MARIA CECILIA PEREZ MARCAL, 1.677.711-5, Técnico Administrativo, ADMC; BEATRIZ DOS SANTOS MESQUITA, 1.677.789-1, Técnico Administrativo, ADMC; PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA, 1.678.121-X, Técnico Administrativo, ADMC; CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE, 132.790-9, Técnico Administrativo, ADMC; FABIANA PORTO DA SILVA, 1.433.068-7, Técnico Administrativo, ADMC; MONIQUE S. M. GOMES LACERDA RAMOS, 1.672.850-5, Médico - Pediatria, SUPSUL; CATIANE CORADO SETUBAL, 1.677.791-3, Médico - Clínica Médica; SUPSUL; MARIA WILMA LOPES LIRA, 1.677.843-X, Médico - Clínica Médica; SUPSUL.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 111, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposto no art. 448 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, a contar da publicação, com a finalidade de substituir a redução de carga horária das retratações efetivadas de janeiro a março de 2017, constantes no processo nº 060.002.392/2016 (servidores descritos por nome, matrícula, cargo, lotação): PRICILLA GOMES SILVA, 1.660.018-5, Nutricionista, SUPSUL; MARIA CECILIA PEREZ MARCAL, 1.677.711-5, Técnico Administrativo, ADMC; BEATRIZ DOS SANTOS MESQUITA, 1.677.789-1, Técnico Administrativo, ADMC; PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA, 1.678.121-X, Técnico Administrativo, ADMC; CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE, 132.790-9, Técnico Administrativo, ADMC; FABIANA PORTO DA SILVA, 1.433.068-7, Técnico Administrativo, ADMC; MONIQUE S. M. GOMES LACERDA RAMOS, 1.672.850-5, Médico - Pediatria, SUPSUL; CATIANE CORADO SETUBAL, 1.677.791-3, Médico - Clínica Médica; SUPSUL; MARIA WILMA LOPES LIRA, 1.677.843-X, Médico - Clínica Médica; SUPSUL.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 111, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposto no art. 448 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, a contar da publicação, com a finalidade de substituir a redução de carga horária das retratações efetivadas de janeiro a março de 2017, constantes no processo nº 060.002.392/2016 (servidores descritos por nome, matrícula, cargo, lotação): PRICILLA GOMES SILVA, 1.660.018-5, Nutricionista, SUPSUL; MARIA CECILIA PEREZ MARCAL, 1.677.711-5, Técnico Administrativo, ADMC; BEATRIZ DOS SANTOS MESQUITA, 1.677.789-1, Técnico Administrativo, ADMC; PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA, 1.678.121-X, Técnico Administrativo, ADMC; CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE, 132.790-9, Técnico Administrativo, ADMC; FABIANA PORTO DA SILVA, 1.433.068-7, Técnico Administrativo, ADMC; MONIQUE S. M. GOMES LACERDA RAMOS, 1.672.850-5, Médico - Pediatria, SUPSUL; CATIANE CORADO SETUBAL, 1.677.791-3, Médico - Clínica Médica; SUPSUL; MARIA WILMA LOPES LIRA, 1.677.843-X, Médico - Clínica Médica; SUPSUL.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 111, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposto no art. 448 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, a contar da publicação, com a finalidade de substituir a redução de carga horária das retratações efetivadas de janeiro a março de 2017, constantes no processo nº 060.002.392/2016 (servidores descritos por nome, matrícula, cargo, lotação): PRICILLA GOMES SILVA, 1.660.018-5, Nutricionista, SUPSUL; MARIA CECILIA PEREZ MARCAL, 1.677.711-5, Técnico Administrativo, ADMC; BEATRIZ DOS SANTOS MESQUITA, 1.677.789-1, Técnico Administrativo, ADMC; PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA, 1.678.121-X, Técnico Administrativo, ADMC; CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE, 132.790-9, Técnico Administrativo, ADMC; FABIANA PORTO DA SILVA, 1.433.068-7, Técnico Administrativo, ADMC; MONIQUE S. M. GOMES LACERDA RAMOS, 1.672.850-5, Médico - Pediatria, SUPSUL; CATIANE CORADO SETUBAL, 1.677.791-3, Médico - Clínica Médica; SUPSUL; MARIA WILMA LOPES LIRA, 1.677.843-X, Médico - Clínica Médica; SUPSUL.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 111, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposto no art. 448 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, a contar da publicação, com a finalidade de substituir a redução de carga horária das retratações efetivadas de janeiro a março de 2017, constantes no processo nº 060.002.392/2016 (servidores descritos por nome, matrícula, cargo, lotação): PRICILLA GOMES SILVA, 1.660.018-5, Nutricionista, SUPSUL; MARIA CECILIA PEREZ MARCAL, 1.677.711-5, Técnico Administrativo, ADMC; BEATRIZ DOS SANTOS MESQUITA, 1.677.789-1, Técnico Administrativo, ADMC; PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA, 1.678.121-X, Técnico Administrativo, ADMC; CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE, 132.790-9, Técnico Administrativo, ADMC; FABIANA PORTO DA SILVA, 1.433.068-7, Técnico Administrativo, ADMC; MONIQUE S. M. GOMES LACERDA RAMOS, 1.672.850-5, Médico - Pediatria, SUPSUL; CATIANE CORADO SETUBAL, 1.677.791-3, Médico - Clínica Médica; SUPSUL; MARIA WILMA LOPES LIRA, 1.677.843-X, Médico - Clínica Médica; SUPSUL.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 111, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposto no art. 448 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, a contar da publicação, com a finalidade de substituir a redução de carga horária das retratações efetivadas de janeiro a março de 2017, constantes no processo nº 060.002.392/2016 (servidores descritos por nome, matrícula, cargo, lotação): PRICILLA GOMES SILVA, 1.660.018-5, Nutricionista, SUPSUL; MARIA CECILIA PEREZ MARCAL, 1.677.711-5, Técnico Administrativo, ADMC; BEATRIZ DOS SANTOS MESQUITA, 1.677.789-1, Técnico Administrativo, ADMC; PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA, 1.678.121-X, Técnico Administrativo, ADMC; CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE, 132.790-9, Técnico Administrativo, ADMC; FABIANA PORTO DA SILVA, 1.433.068-7, Técnico Administrativo, ADMC; MONIQUE S. M. GOMES LACERDA RAMOS, 1.672.850-5, Médico - Pediatria, SUPSUL; CATIANE CORADO SETUBAL, 1.677.791-3, Médico - Clínica Médica; SUPSUL; MARIA WILMA LOPES LIRA, 1.677.843-X, Médico - Clínica Médica; SUPSUL.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 111, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposto no art. 448 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, a contar da publicação, com a finalidade de substituir a redução de carga horária das retratações efetivadas de janeiro a março de 2017, constantes no processo nº 060.002.392/2016 (servidores descritos por nome, matrícula, cargo, lotação): PRICILLA GOMES SILVA, 1.660.018-5, Nutricionista, SUPSUL; MARIA CECILIA PEREZ MARCAL, 1.677.711-5, Técnico Administrativo, ADMC; BEATRIZ DOS SANTOS MESQUITA, 1.677.789-1, Técnico Administrativo, ADMC; PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA, 1.678.121-X, Técnico Administrativo, ADMC; CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE, 132.790-9, Técnico Administrativo, ADMC; FABIANA PORTO DA SILVA, 1.433.068-7, Técnico Administrativo, ADMC; MONIQUE S. M. GOMES LACERDA RAMOS, 1.672.850-5, Médico - Pediatria, SUPSUL; CATIANE CORADO SETUBAL, 1.677.791-3, Médico - Clínica Médica; SUPSUL; MARIA WILMA LOPES LIRA, 1.677.843-X, Médico - Clínica Médica; SUPSUL.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONCEDER nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar 840/2011, Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em ordem de nome e matrícula: WAL-

DEMIRO ALVES DE OLIVEIRA, 0132459-4, 4º quinquênio 17/02/2012 a 16/02/2017, processo nº 274000152/2002. RONALDO MALTA JUNIOR, 0159261-0, 2º quinquênio 20/02/2012 a 17/02/2017, processo nº 274000059/2013. AMANDA BARBOSA DAS CHAGAS, 0171527-5, 1º quinquênio 02/10/2008 a 30/09/2013, processo nº 274000043/2017.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, 0117928-4, 6º quinquênio 13/10/2011 a 10/10/2016, processo nº 061044270/1991. RITA DAMIANA ALEXANDRINO LOIOLA SOARES, 1436294-5, 1º quinquênio 28/11/2011 a 25/11/2016, processo nº 274000072/2017.

ELCIVANIA LOPES CAMPOS DE LIMA, 1433900-5, 1º quinquênio 16/05/2011 a 13/05/2016, processo nº 274000064/2017. RITA HELENA ALVES PEREIRA, 0136474-X,

processo nº 274000064/2017. RITA HELENA ALVES PEREIRA, 0136474-X,

4º quinquênio 13/01/2012 a 10/01/2017, processo nº 274000068/2017. ELISANGELA ALVES DE MORAIS, 0159155-X, 2º quinquênio 17/08/2011 a 14/08/2016, processo nº 274000061/2013. LEANDRO SOUZA, 0157317-9, 2º quinquênio 17/08/2011 a 14/08/2016, processo nº 274000317/2011. VALDIRENE DOS SANTOS MATOS, 1433750-9, 1º quinquênio 29/04/2011 a 26/04/2016, processo nº 274000082/2017.

RETIFICAR publicação no DODF nº 58 de 21/03/2013, Ordem de Serviço de 18 de março de 2013, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, onde lê 1º quinquênio 22/01/2007 a 21/02/2012, lê-se 1º quinquênio 22/01/2007 a 19/02/2012 ao servidor RONALDO MALTA JUNIOR, matrícula nº 0159261-0, processo nº 274000059/2013.

RETIFICAR publicação no DODF nº 98 de 19/05/1992, Ordem de Serviço de 15 de maio de 1992, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, onde lê 1º quinquênio 20/10/1981 a 29/10/1986 e 2º quinquênio 30/10/1986 a 29/12/1991, lê-se 1º decênio 20/10/1981 a 17/10/1991 a servidora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0117928-4, processo nº 061044270/1991.

RETIFICAR publicação no DODF nº 43 de 05/03/1997, Ordem de Serviço de 03 de março de 1997, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, onde lê 3º quinquênio 30/12/1991 a 29/12/1996, lê-se 2º quinquênio 18/10/1991 a 15/10/1996 a servidora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0117928-4, processo nº 061044270/1991.

RETIFICAR publicação no DODF nº 177 de 16/09/2002, Ordem de Serviço de 10 de setembro de 2002, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, onde lê 4º quinquênio 30/12/1996 a 29/12/2006 lê-se 3º quinquênio 16/10/1996 a 14/10/2001 a servidora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0117928-4, processo nº 061044270/1991.

RETIFICAR publicação no DODF nº 65 de 03/04/2007, Ordem de Serviço de 19 de março de 2007, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, onde lê 5º quinquênio 30/12/2001 a 29/12/2006 lê-se 4º quinquênio 15/10/2001 a 13/10/2006 a servidora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0117928-4, processo nº 061044270/1991.

RETIFICAR publicação no DODF nº 43 de 01/03/2012, Ordem de Serviço de 27 de fevereiro de 2012, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, onde lê 6º quinquênio 30/12/2006 a 29/12/2011 lê-se 5º quinquênio 14/10/2006 a 12/10/2011 a servidora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0117928-4, processo nº 061044270/1991.

RETIFICAR publicação no DODF nº 45 de 07/03/2002, Ordem de Serviço de 05 de março de 2002, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, onde lê 1º quinquênio 16/01/1997 a 15/01/2002 lê-se 1º quinquênio 16/01/1997 a 14/01/2002 a servidora RITA HELENA ALVES PEREIRA, matrícula nº 0136474-x, processo nº 274000068/2017.

RETIFICAR publicação no DODF nº 65 de 03/04/2007, Ordem de Serviço de 19 de março de 2007, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, onde lê 2º quinquênio 16/01/2002 a 15/01/2007 lê-se 2º quinquênio 15/01/2002 a 13/01/2007 a servidora RITA HELENA ALVES PEREIRA, matrícula nº 0136474-x, processo nº 274000068/2017.

RETIFICAR publicação no DODF nº 43 de 01/03/2012, Ordem de Serviço de 27 de fevereiro de 2012, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, onde lê 3º quinquênio 16/01/2007 a 15/01/2012 lê-se 3º quinquênio 14/01/2007 a 12/01/2012 a servidora RITA HELENA ALVES PEREIRA, matrícula nº 0136474-x, processo nº 274000068/2017.

RETIFICAR publicação no DODF nº 183 de 20/09/2011, Ordem de Serviço de 18 de março de 2013, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, onde lê 1º quinquênio 22/01/2007 a 21/01/2012 lê-se 1º quinquênio 18/08/2006 a 16/08/2011 a servidora ELISANGELA ALVES DE MORAIS, matrícula nº 0159155-x, processo nº 274000061/2013.

RETIFICAR publicação no DODF nº 183 de 20/09/2011, Ordem de Serviço de 14 de setembro de 2011, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, onde lê 1º quinquênio 18/08/2006 a 17/08/2011 lê-se 1º quinquênio 18/08/2006 a 16/08/2011 a servidora LEANDRO SOUZA, matrícula nº 0157317-9, processo nº 274000317/2011.

CONCEDER nos termos do Art. 62, III, b, Licença luto a: HUGO CESAR MACEDO DA SILVA, 16751388, pelo falecimento de: Juvenal Gomes da Silva, período de 22/01/2017 a 29/01/2017.

TALITA LEMOS ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.020.606/2016, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados no processo acima especificado; Designar PAULO CESAR LAPA DE SOUZA, matrícula 93.720-7, AMILTON ANGELO SARDINHA, matrícula 93.724-X e ADILSON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 93.961-7, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação; Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.006.211/2015, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplina para apurar os fatos relatados no processo acima especificado; Designar os servidores PAULO CESAR LAPA DE SOUZA, matrícula 93.720-7, AMILTON ANGELO SARDINHA, matrícula 93.724-X e ADILSON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 93.961-7, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação; Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO DE 2 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, RESOLVE: CONCEDER afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de licença nojo, nos termos do Artigo 62, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 840/2011, ao servidor: ANDRÉ LOPES FERREIRA, matrícula 192.345-5, no período de 18/02/2017 a 25/01/2017.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÕES DE 3 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017 e com base na competência delegada através do Decreto nº 23.212, de 06/09/2002, RESOLVE: CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, com o artigo 29, inciso I da Lei Complementar nº 769/2008, com o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008 com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009 e com o artigo 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12; pensão vitalícia a ELENIR ALVES DA SILVA SANTOS, na qualidade de viúva do ex-servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS, matrícula nº 1.656.122-8, Técnico de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, posicionado na Classe Especial, Padrão III, Referência TR-S3, a contar de 16 de fevereiro de 2017. Processo nº 113.004898/2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, RESOLVE: CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão TCDF nº 20/2012 - AD, a ANTONIO MARIA DA SILVA, matrícula nº 93.352-X, Técnico de Atividades Rodoviárias, processo nº 113.003.850/2017, a contar de 03/01/2017, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017 e com base na competência delegada através do Decreto nº 23.212, de 06/09/2002, RESOLVE: DECLARAR nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor EDIVAN FERREIRA GANDA, matrícula nº 93.429-1, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, Referência TR-S3, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. Processo nº 113.004949/2017.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, e nos termos dos artigos 222 e 223, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Processante instituída por meio das Ordens de Serviço nº 33, 34, 35 e 36, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 32, de 14 de fevereiro de 2017, p. 18; da Ordem de Serviço nº 56 de 17 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 36, de 20 de fevereiro de 2017; da Ordem de Serviço nº 13 de 24 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2017, p. 17 e da Ordem de Serviço nº 81 de 02 de março de 2017, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, p. 38, para excluir o nome da servidora ALINE RAMOS MARQUES MARANGON, matrícula 39.300-2, Professor de Educação Básica e incluir o nome do servidor: MÁRCIO EDUARDO DE MOURA AQUINO, matrícula 211.570-0, Professor de Educação Básica.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a servidora REJANE FERNANDES GOULART, matrícula 20.496-X, permaneça em exercício provisório na Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, conforme preveem os artigos 222 e 223 da Lei Complementar nº 840/2011, por mais 60 (sessenta dias), a contar de 17 de março de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 44 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR LUIS GUILHERME GOMES WINTHER NEVES, matrícula nº 1660438-5, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir MÁRCIO SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1658049-4, Gerente de Contratos e Convênios, símbolo DFG-14, no período de 07/03/2017 a 21/03/2017, por motivo de férias do titular do cargo.

DESIGNAR OSMAR SEVILHA DA SILVA DE JESUS, matrícula nº 100923-0, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir FERNANDO CLÉSER MORENO DE ALMEIDA, matrícula

nº 186174-3, Gerente de Vistorias, símbolo DFG-14, no período de 11/05/2017 a 09/06/2017, por motivo de férias do titular do cargo.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar WENDEL NEIVA MARTINS LAGO, Matrícula 0.186.240-5, e JOCILENE DANTAS TORRES NASCIMENTO, Matrícula 0.187.057-2, pertencentes ao quadro desta SEAGRI/DF, para atuarem respectivamente como EXECUTOR e SUPLENTE das Notas de Empenho nº 2017NE00110 e 2017NE00111 de 02/03/2017, em favor da empresa GOIÁS QUÍMICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, conserto e reparos em equipamentos laboratoriais como AUTOCLAVE, e aquisição de peças conforme consta do processo nº 070.000.194/2017.

Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e as Portarias nº s 29 e 125-2004/SEPLAG.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ROBERTO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Portaria Conjunta nº 11, de 16 de maio de 2014, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 5.182/2013 e Portaria Conjunta nº 11 de 16 de maio de 2014, aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome do Servidor, matrícula, cargo, percentual, data de vigência e nº do processo. Graduação: WALDEMAR FERNANDES DE MORAES, 181.497-4, AG.ATIV.PENIT, 13%, 01/02/2017, 050.000.189/2017; ROSIMEIRE RIBEIRO DA COSTA, 1.666.816-2, AG.ATIV.PENIT, 13%, 01/02/2017, 050.000.399/2017; MARCOS WAGNER DA SILVA, 178.487-0, AG.ATIV.PENIT, 13%, 01/02/2017, 050.000.400/2017; JOCASTA DA SILVA DIAS, 176.364-4, AG.ATIV.PENIT, 13%, 01/02/2017, 050.000.398/2017; POLIANY MARTINEZ OLIVEIRA, 1.677.988-6, AG.ATIV.PENIT, 13%, 01/03/2017, 050.000.033/2017; HERIK DA SILVA RAMOS, 194.654-4, AG.ATIV.PENIT, 13%, 01/03/2017, 050.000.434/2017; HENRIQUE ANDRÉ VENTURINI, 197.741-5, AG.ATIV.PENIT, 13%, 01/02/2017, 050.000.447/2017; FRANCINALDO VIRGOLINO DA SILVA, 178.626-1, AG.ATIV.PENIT, 13%, 01/02/2017, 050.000.448/2017; MARIA MADALENA CAMELO VASQUES, 188.083-7, AG.ATIV.PENIT, 13%, 050.000.464/2017.

Especialização: ANDERSON ARAÚJO DE ARRUDA, 196.641-3, AG.ATIV.PENIT, 20%, 01/03/2017, 050.000.435/2017; ALINNE DE SOUZA GUIMARÃES, 193.536-4, AG.ATIV.PENIT, 20%, 01/03/2017, 050.000.461/2017; RÚBIO SABINO DAS NEVES AZEVEDO, 176.349-0, AG.ATIV.PENIT, 20%, 01/03/2017, 050.000.463/2017; CLEBER PEREIRA DE SOUZA, 1.431.396-0, AG.ATIV.PENIT, 20%, 01/03/2017, 050.000.462/2017

DANIELA FRANÇA BARRETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, RESOLVE: DEFERIR a concessão de Adicional de Qualificação - AQ, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome do Servidor, matrícula, cargo, percentual, data de vigência e nº do processo: ROGERIO DOS SANTOS MACHADO, 197.100-X, AG.ATIV.PENIT, 4%, 24/11/2016, 050.000.254/2017; CELESTE RAMOS DAS NEVES, 38.668-5, ASSISTENTE DE APOIO ATIV. PCDF, 4%, 03/02/2017, 050.000.404/2017; ANTONIA ARMENIA DE MORAIS, 31.049-2, ASSIST. DE APOIO ATIV. PCDF, 4%, 03/02/2017, 050.000.402/2017; ROSANGELA COUTINHO DE MACEDO, 107.148-3, TÉCNICO PPGG, 4%,

050.000.403/20017; MESCAS ALVES DE SOUSA, 31.869-8, ASSIST. DE APOIO ATIV. PCDF, 4%, 03/02/2017, 050.000.405/2017; FRANCISCO VENANCIO BEZERRA, 194.972-1, AG.ATIV.PENIT, 4%, 11/01/2017, 050.000.414/2017; CLEIDIMAR SILVA MAGALHÃES, 26.076-2, ANALISTA DE APOIO ATIV. PCDF, 4%, 31/01/2017, 050.000.401/2017; HELENA DE OLIVEIRA SOUZA, 31.860-4, TÉCNICO PPGG, 4%, 02/01/2017, 050.000.395/2017; VICÊNCIA OLIVEIRA BARBOSA, 38.603-0, ASSISTENTE DE APOIO PCDF, 4%, 06/02/2017, 050.000.104/2016; JILIANY ALVES PEREIRA, 197.104-2, AG.ATIV.PENIT, 4%, 13/02/2017, 050.000.458/2017; POLIANY MARTINEZ OLIVEIRA, 1.677.988-6, AG.ATIV.PENIT, 4%, 07/02/2017, 050.000.459/2017; JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, 31.140-5, ANALISTA DE APOIO ATIV. PCDF, 4%, 050.000.445/2017; ROBERTO NEY DA SILVA FREITAS, 107.192-0, TÉCNICO PPGG, 4%, 06/02/2017, 050.000.446/2017; LILIANE PEREIRA SANTOS SILVA DE LIMA MEDEIROS, 178.705-5, AG.ATIV.PENIT, 3%, 06/02/2017, 050.000.457/2017.

DANIELA FRANÇA BARRETO

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 229, § 1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, e, subsidiariamente, pelas Portarias Conjuntas nº 009/2000, (alterada pela Portaria Conjunta nº 021/2003 - PCDF/SSP/DF), RESOLVE:

Art. 1º Substituir, em caráter definitivo, a Servidora CHRISTINA DA COSTA SILVA HAINE, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 195.060-6, Presidente da Comissão de Sindicância nº 001/2017-SESIPE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 21 de 30/01/17, pág. 69, por meio da Ordem de Serviço nº 031, de 24/01/17, em razão de ter sido nomeada para exercer a função de membro permanente da Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSP, publicada no DODF nº 47/2017.

Art. 2º Isto posto, nomeio o servidor, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA CARVALHO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 178.331-9, na qualidade de Presidente. É, ainda, nomeio o servidor ELTON FONTELE DE LIMA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 176.054-8, na qualidade de membro, para comporem a Comissão Sindicante e atuarem no processo até a conclusão dos trabalhos, a partir dessa data.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPINDOLA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 229, § 1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, e, subsidiariamente, pelas Portarias Conjuntas nº 009/2000, (alterada pela Portaria Conjunta nº 021/2003 - PCDF/SSP/DF), RESOLVE:

Art. 1º Substituir, em caráter definitivo, a Servidora CHRISTINA DA COSTA SILVA HAINE, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 195.060-6, membro da Comissão de Sindicância nº 002/2017-SESIPE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 21 de 30/01/17, pág. 69, por meio da Ordem de Serviço nº 032, de 24/01/17, em razão de ter sido nomeada para exercer a função de membro permanente da Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSP, publicada no DODF nº 47/2017.

Art. 2º Isto posto, nomeio a servidora, TASSIANA ROCHA PONTES, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 175.815-2, para compor a Comissão Sindicante e atuar no processo até a conclusão dos trabalhos, a partir dessa data.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPINDOLA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 99, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 da Lei 6.477 de 01DEZ77, e com base no Decreto nº 31.793, de 11JUN10, e considerando o teor das Súmulas nº 346 e 473 do STF no que concerne ao 2º SGT QPPMC RR JOAB MENDES - Mat. 016.967/6, CPF nº 351.927.041-20; RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a transferência para a reserva remunerada do policial em tela, publicada no DODF Nº 37, de 21 de fevereiro de 2017, através da Portaria PMDF nº 89, de 16 de fevereiro de 2017; Publique-se em BCG.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 da Lei 6.477 de 01DEZ77, e com base no Decreto nº 31.793, de 11JUN10, e considerando o teor das Súmulas nº 346 e 473 do STF no que concerne ao ST QPPMC RR GILVAN DOS SANTOS - Mat. nº 012.349/8, CPF nº 483.011.831-87; RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a transferência para a reserva remunerada do policial em tela, publicada no DODF Nº 41, de 01 de março de 2017, através da Portaria PMDF nº 94, de 23 de fevereiro de 2017; Publique-se em BCG.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 101, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 da Lei 6.477 de 01DEZ77, e com base no Decreto nº 31.793, de 11JUN10, e considerando o teor das Súmulas nº 346 e 473 do STF no que concerne ao 2º SGT QPPMC RR JOVERCY DOS SANTOS MAGALHÃES - Mat. nº 017.238/3, CPF nº 334.897.181-00; RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a transferência para a reserva remunerada do policial em tela, publicada no DODF Nº 41, de 01 de março de 2017, através da Portaria PMDF nº 94, de 23 de fevereiro de 2017; Publique-se em BCG.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 102, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 da Lei 6.477 de 01DEZ77, e com base no Decreto nº 31.793, de 11JUN10, e considerando o teor das Súmulas nº 346 e 473 do STF no que concerne ao ST QPPMC RR ROBERTO CARLOS FONSECA DOS SANTOS - Mat. nº 011.904/0, CPF nº 255.422.303-34; RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a transferência para a reserva remunerada do policial em tela, publicada no DODF Nº 41, de 01 de março de 2017, através da Portaria PMDF nº 94, de 23 de fevereiro de 2017; Publique-se em BCG.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 103, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 da Lei 6.477 de 01DEZ77, e com base na Decreto nº 31.793, de 11JUN10, e considerando o teor das Súmulas nº 346 e 473 do STF no que concerne ao 1º SGT QPPMC RR ELIZALDO PEDREIRA DA ROCHA FILHO - Mat. nº 013.177/6, CPF nº 423.100.081-68; RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a transferência para a reserva remunerada do policial em tela, publicada no DODF Nº 41, de 01 de março de 2017, através da Portaria PMDF nº 94, de 23 de fevereiro de 2017; Publique-se em BCG.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 104, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 da Lei 6.477 de 01DEZ77, e com base na Decreto nº 31.793, de 11JUN10, e considerando o teor das Súmulas nº 346 e 473 do STF no que concerne ao ST QPPMC RR JULIO CÉSAR CALDEIRA DE SOUSA - Mat. nº 018.118/8, CPF nº 524.527.191-53; RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a transferência para a reserva remunerada do policial em tela, publicada no DODF Nº 41, de 01 de março de 2017, através da Portaria PMDF nº 94, de 23 de fevereiro de 2017; Publique-se em BCG.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 da Lei 6.477 de 01DEZ77, e com base na Decreto nº 31.793, de 11JUN10, e considerando o teor das Súmulas nº 346 e 473 do STF no que concerne ao 1º SGT QPPMC RR MARCUS ALVES DE CARVALHO - Mat. nº 012.187/8, CPF nº 428.805.301-30; RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a transferência para a reserva remunerada do policial em tela, publicada no DODF Nº 41, de 01 de março de 2017, através da Portaria PMDF nº 94, de 23 de fevereiro de 2017; Publique-se em BCG.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 106, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 da Lei 6.477 de 01DEZ77, e com base na Decreto nº 31.793, de 11JUN10, e considerando o teor das Súmulas nº 346 e 473 do STF no que concerne ao 2º SGT QPPMC RR EDVALDO RODRIGUES SANTOS - Mat. nº 014.696/X, CPF nº 352.128.101-91; RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a transferência para a reserva remunerada do policial em tela, publicada no DODF Nº 41, de 01 de março de 2017, através da Portaria PMDF nº 94, de 23 de fevereiro de 2017; Publique-se em BCG.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 107, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 da Lei 6.477 de 01DEZ77, e com base na Decreto nº 31.793, de 11JUN10, e considerando o teor das Súmulas nº 346 e 473 do STF no que concerne ao 3º SGT QPPMC RR DACINÉLIO OLIVEIRA DA SILVA - Mat. nº 020.819/1, CPF nº 399.651.201-53; RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a transferência para a reserva remunerada do policial em tela, publicada no DODF Nº 41, de 01 de março de 2017, através da Portaria PMDF nº 94, de 23 de fevereiro de 2017; Publique-se em BCG.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o DODF nº 36 Seção 02 Pág. 13, de 20 de fevereiro de 2017, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 20 de fevereiro de 2017, o Coronel RENATO DE CASTRO COSTA - Mat. 50.223/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994 e, considerando razões afetas à supremacia e à indisponibilidade do interesse público, que poderiam restar comprometidas diante da liberalidade conferida aos interessados, a partir do rito envolvendo a passagem para a reserva remunerada, condicionada a manifestação ulterior, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 31 de janeiro de 2017, de Agregação para Reserva Remunerada, do Major JOSÉ GERALDO PAIVA - Mat. 50.502/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, publicada no DODF nº 27 Seção II pag. 26, de 07 de fevereiro de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994 e, considerando razões afetas à supremacia e à indisponibilidade do interesse público, que poderiam restar comprometidas diante da liberalidade conferida aos interessados, a partir do rito envolvendo a passagem para a reserva remunerada, condicionada a manifestação ulterior, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 02 de fevereiro de 2017, de Agregação para Reserva Remunerada, do Major VALDINÁ ALVES FEITOSA - Mat. 50.469/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, publicada no DODF nº 27 Seção II pag. 26, de 07 de fevereiro de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994 e, considerando razões afetas à supremacia e à indisponibilidade do interesse público, que poderiam restar comprometidas diante da liberalidade conferida aos interessados, a partir do rito envolvendo a passagem para a reserva remunerada, condicionada a manifestação ulterior, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 07 de fevereiro de 2017, de Agregação para Reserva Remunerada, do Major NELSON BARBOSA SOARES - Mat. 50.598/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, publicada no DODF nº 30 Seção II pag. 38, de 10 de fevereiro de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Memorando nº 149/Scaf, ofício SEI nº 91/Casa Militar e o DODF nº 31 Seção 02 Pág. 17, de 22 de fevereiro de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 20 de fevereiro de 2017, o Capitão SAULO AUGUSTO FIGUÉREDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA - Mat. 50.946/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o ofício nº 1770/SCAF, de 03 de março de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 03 de março de 2017, o Major JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA - Mat. 50.456/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Auditoria Militar, a fim de compor o Conselho Permanente de Justiça, para exercer função de natureza policial-militar.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, RESOLVE: AGREGAR o Primeiro-Sargento QBMG-1 CARLOS ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 1402572, à respectiva Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG) a contar do dia 28 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigos 79 e 80 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada por ter sido abrangido pela quota compulsória ano-base 2016, conforme fez público o Item IX, anexo 5, do Boletim Geral nº 29, de 9 de fevereiro de 2017. Processo Administrativo nº 00053-00010427/2017-10. TRANSFERIR para a reserva remunerada, por ter sido abrangido pela quota compulsória ano-base 2016, o Primeiro-Sargento QBMG-1 CARLOS ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 1402572, observando o uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, e nos termos do artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o artigo 12, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005 e com os artigos 50, inciso III e 92, inciso XII, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e artigos 7º e 8º, inciso I, do Decreto nº 26.465, de 20 de dezembro de 2005, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo Administrativo nº 00053-00010427/2017-10.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro a contar de 09 de novembro de 2016, o Maj. QOBM/Comb. ROBSON COELHO DE OLIVEIRA, matrícula 1400136, de acordo com os arts. 81 e 82 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 e Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi exonerado e apresentado de retorno da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, conforme publicação na página 14 do DODF nº 188, de 04 de outubro de 2016, Ofício nº 77871/2016/GEGPM/COOGEP/SUAG/SSP, de 09 de novembro de 2016 e Processo SEI 00053-085257/2016.

ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 8 de março de 2017

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 mar. 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016 e com base na documentação constante dos autos do processo nº 053.001212/2014; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 8.982,29 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), em favor do 1º Sgt. QBMG-2 DONADSON SERPA DOS REIS, matrícula-1405249, referente a diferença salarial dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2015, em decorrência da promoção em ressarcimento de preterição, a ser custeado com recursos da Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal, programa de trabalho 28.845.0903.00NR.0053, natureza de despesa 3.1.90-92 (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF).

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 mar. 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016 e com base na documentação constante dos autos do processo nº 053.001213/2014; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 9.093,46 (nove mil, noventa e três reais e seis centavos), em favor do 1º Sgt. QBMG-2 MÁRCIO ANTONIO RODRIGUES, matrícula 1405242, referente ao pagamento da diferença salarial dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2015, em decorrência da promoção em ressarcimento de preterição, a ser custeado com recursos da Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal, programa de trabalho 28.845.0903.00NR.0053, natureza de despesa 3.1.90-92 (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF).

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 mar. 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016 e com base na documentação constante dos autos do processo nº 053.001214/2014; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 9.272,32 (nove mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), em favor do 1º Sgt. QBMG-2 MARCELO LEITÃO E SILVA, matrícula 1404187, referente ao pagamento da diferença salarial dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2015, em decorrência da promoção em ressarcimento de preterição, a ser custeado com recursos da Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal, programa de trabalho 28.845.0903.00NR.0053, natureza de despesa 3.1.90-92 (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF).

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 mar. 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016 e com base na documentação constante dos autos do processo nº 053.001215/2014; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 9.048,75 (nove mil, quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), em favor do 1º Sgt. QBMG-2 IVANDERCI SOARES PEREIRA, matrícula 1404485, referente ao pagamento da diferença salarial dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2015, em decorrência da promoção em ressarcimento de preterição, a ser custeado com recursos da Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal, programa de trabalho 28.845.0903.00NR.0053, natureza de despesa 3.1.90-92 (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF).

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 mar. 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016 e com base na documentação constante dos autos do processo nº 053.000092/2016; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 10.941,52 (dez mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em favor do 1º Sgt. QBMG-2 IVONEI ISMAEL DA SILVA, matrícula 1405471, referente ao pagamento da diferença salarial do período de março a dezembro/2015, em decorrência da promoção em ressarcimento de preterição, a ser custeado com recursos da Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal, programa de trabalho 28.845.0903.00NR.0053, natureza de despesa 3.1.90-92 (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF).

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 mar. 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016 e com base na documentação constante dos autos do processo nº 053.000100/2016; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 10.845,43 (dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), em favor do 1º Sgt. QBMG-2 ÉNIA QUINTA DE FRANÇA, matrícula 1405483, referente ao pagamento da diferença salarial do período de março a dezembro/2015, em decorrência da promoção em ressarcimento de preterição, a ser custeado com recursos da Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal, programa de trabalho 28.845.0903.00NR.0053, natureza de despesa 3.1.90-92 (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF).

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 mar. 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016 e com base na documentação constante dos autos do processo nº 053.002673/2014; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 16.134,18 (dezesseis mil, cento e trinta e quatro reais e dezoito centavos), em favor do 1º Sgt. QBMG-2 WASHINGTON CLEBER DE LIMA VIEIRA, matrícula 1403922, referente ao pagamento da diferença salarial do período de novembro/2014 a dezembro/2015, em decorrência da promoção de praça por Ato de Bravura, a ser custeado com recursos da Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal, programa de trabalho 28.845.0903.00NR.0053, natureza de despesa 3.1.90-92 (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF).

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE:

CONCEDER abono de permanência aos servidores: JOSÉ WILTON FERNANDES, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 27.301-5 e matrícula SIAPE nº 1408696, a partir de 22.08.2012, conforme processo nº 052.000.308/2017 e DILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 77.691-2, matrícula SIAPE nº 1533299, a partir de 17.08.2013, conforme processo nº 052.000.288/2017; ambos com fundamento no artigo 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 2º da EC nº 41/2003 c/c os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887, de 18/06/04.

CONCEDER abono de permanência aos servidores: HELINTON VIEGAS ALVES, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 36.139-9, matrícula SIAPE nº 1410288, a partir de 01.03.2017, conforme processo nº 052.000.467/2017; JOSÉ ENEAS DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 47.204-2, matrícula SIAPE nº 1410403, a partir de 15.02.2017 e conforme processo nº 052.000.430/2017 e DIJALMA NUNES REIS, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 47.660-9, matrícula SIAPE nº 1410663, a partir de 21.07.2016, conforme processo nº 052.000.472/2017; todos com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência à servidora: TÂNIA AZEVEDO DA COSTA, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 57.636-0, matrícula SIAPE nº 1411305, a partir de 11.01.2017, conforme processo nº 052.000.429/2017, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor MARCELO PACHECO, matrícula 250.460-X, lotado na Unidade de Controle Interno - UCI, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 13/03 a 22/03/2017. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 24/04 a 03/05/2017.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor JOSE OSVALDO LORA NASCIMENTO, matrícula 192.181-9, lotado no Núcleo de Recursos de Humanos, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 06 a 15/03/2017. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 16 a 25/10/2017.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 147, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR MARCELO PACHECO, Assistente de Trânsito, matrícula 250.460-X, para substituir DANIELLE CRISTINY COSTA ZENNI, Agente de Trânsito, matrícula 67.494-X, chefe, símbolo CNE-06, da Unidade de Controle Interno - UCI, do Detran/DF, no período de 20 a 29/03/2017, por motivo de férias da titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 148, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, em conformidade com as disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, Decreto nº 36.496/2015 e Decreto nº 37.473/2016, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto de CARLOS GUILHERME PRADO PINHEIRO, matrícula 67223-8, Agente de Trânsito, lotado na Diretoria de Policiamento - Dirpol, deste Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, a fim de participar do XXVI Workshop de Treinamento Técnico em Materiais Balísticos, a ser realizado na cidade de Paulínia - SP, de 09 a 10 de março de 2017, com ônus limitado para o Distrito Federal, com direito apenas à remuneração do cargo efetivo, conforme Processo nº 055.004039/2017.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003, e com base no artigo 67, da lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, Resolve:

Art. 1º Designar os Servidores, MARCELO GALIMBERTI NUNES, matrícula nº 265.531-4 e MARCO ANTÔNIO F. SANTANA, matrícula nº 270.863-9, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, para substituir o Servidor ANTONIO CARLOS RIBEIRO SILVA, matrícula nº 184.740-6, de Supervisor Técnico do Contrato de nº 022/2016, tendo como objeto, Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização no corredor de transporte público do Eixo Oeste do Distrito Federal - Taguatinga/Ceilandia (via de ligação da Avenida Hélio Prates e Avenida Principal do Sol Nascente), conforme Processo 110.000.138/2015, da Portaria DODF nº 214, de 14 de novembro de 2016 - página 30, em virtude de férias do titular no período de 16 a 30/11/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Substituto

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003, e com base no artigo 67, da lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, Resolve:

Art. 1º Designar os Servidores, MARCELO GALIMBERTI NUNES, matrícula nº 265.531-4 e MARCO ANTÔNIO F. SANTANA, matrícula nº 270.863-9, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, para substituir o Servidor ANTONIO CARLOS RIBEIRO SILVA, matrícula nº 184.740-6, de Supervisor Técnico do Contrato de nº 025/2016, tendo como objeto, execução de remanejamento de rede na QNN 30 - Area Especial 13, em Ceilandia-DF, conforme Processo 110.000.324-2015, da Portaria DODF nº 246, de 30 de dezembro de 2016 - página 23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Substituto

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003, e com base no artigo 67, da lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, Resolve:

Art. 1º Designar os Servidores, ANTONIO CARLOS RIBEIRO SILVA, matrícula nº 184.740-6 e MARCO ANTÔNIO F. SANTANA, matrícula nº 270.863-9, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, para substituir o Servidor MARCELO GALIMBERTI NUNES, matrícula nº 265.531-4, de Supervisor Técnico do Contrato de nº

001/2017, tendo como objeto, Construção do alargamento do viaduto da EPTG (DF-001), que contempla os serviços de obras de artes especiais (fundações e estruturas), consistindo do denominado Trecho 10 do Corredor Oeste - Taguatinga - DF, conforme Processo 110.000.053/2015, da Portaria DODF nº 16, página 62, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinados com o artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a PERCÍLIA MARIA CASTRO DA SILVA, viúva, e temporária a LETÍCIA CASTRO SILVA E PEDRO LUCAS CASTRO SILVA, filhos do ex-servidor LUIZ CARLOS DA SILVA, matrícula nº 44.217-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar da data do óbito, 01/01/2017. Processo n.º 142.000.005/2017.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar CELINO PEREIRA, matrícula nº 34.828-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como Executor do Contrato nº 003/2017 - RA IX, cujo objeto é o abastecimento de água e esgotamento sanitário a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, de forma contínua, as feiras de Ceilândia localizadas nos seguintes endereços: QNP 01/05, Área Especial; QNP 01, Módulo - 01, Bloco - A2, Box - 058; QNN 37, Área Especial - 01, Feira Permanente, P Norte; QNO 10, Feira do Setor "O"; QNN 38, Área Especial - 01 e EQNP 26/30, Módulo - E/G/H, sob sua responsabilidade, conforme processo nº 138.000.002/2017.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 3º A Gerência de Administração Geral desta Administração Regional de Ceilândia deverá disponibilizar aos servidores, cópia do Contrato e das respectivas Notas de Empenho, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho de sua função como executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar EDSON TSUTOMU MAEKAWA, matrícula nº 1.669.285-3, Gerente da Gerência de Administração Geral, para atuar como Executor do Contrato nº 002/2017 - RA IX, cujo objeto é o abastecimento de água e esgotamento sanitário a CONTRATANTE (Administração Regional de Ceilândia - RA IX), pela CONTRATADA (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB), necessário ao funcionamento de sua (s) instalação (ões) localizada (s) em diversos pontos do Distrito Federal, sob sua responsabilidade, conforme processo nº 138.000.001/2017.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 3º A Gerência de Administração Geral desta Administração Regional de Ceilândia deverá disponibilizar aos servidores, cópia do Contrato e das respectivas Notas de Empenho, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho de sua função como executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar CELINO PEREIRA, matrícula nº 34.828-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como Executor do Contrato nº 004/2017 - RA IX, cujo objeto é a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à atender os espaços públicos tais como banheiros, corredores, etc., contidos nas feiras de Ceilândia localizadas nos seguintes endereços: QNP 01/05, Área Especial; QNP 01, Módulo - 01, Bloco - A2, Box - 058; QNN 37, Área Especial - 01, Feira Permanente, P Norte; QNO 10, Feira do Setor "O"; QNN 38, Área Especial - 01 e EQNP 26/30, Módulo - E/G/H, e ou qualquer outra área indicada pela Administração Regional de Ceilândia, conforme processo nº 138.000.019/2017.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 3º A Gerência de Administração Geral desta Administração Regional de Ceilândia deverá disponibilizar aos servidores, cópia do Contrato e das respectivas Notas de Empenho, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho de sua função como executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 3.435/2004, RESOLVE: AVERBAR o tempo de serviço prestado por EDILEUZA ALVES DA SILVA, matrícula 175.436-X, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, servidora da Administração Regional do Jardim Botânico, do Distrito Federal. Averbá 1.876 (Hum mil, oitocentos e setenta e seis) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, compreendendo os períodos de 04/07/1985 a 27/09/1988; 25/10/1989 a 09/12/1989; 30/07/2001 a 08/05/2003, contados para efeito de aposentadoria. Processo nº 307.000.030/2017 e ALESSANDRA APARECIDA DE AZEVEDO SOUZA TELES, matrícula 175.833-0, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, servidora da Administração Regional do Jardim Botânico, do Distrito Federal. Averbá 2.552 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, compreendendo os períodos de 13/11/1995 a 31/12/2000; 18/10/2001 a 31/12/2001; 07/07/2003 a 07/10/2003; 14/09/2007 a 02/02/2009, contados para efeito de aposentadoria. Processo nº 307.000.029/2017.

ALESSANDRO PAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 17, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no Inciso I-a do art. 1º, da Portaria nº 01 de 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar NAIARA MOREIRA CAMPOS, matrícula de nº 267.703-3 como Executora e JULIANA PINTO ROCHA matrícula de nº 267.703-3 como Executora Suplente do Contrato de Prestação de Serviços de nº 001/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF e a Senhora MICHELE MIDORI MORIMURA, tendo por objeto a Elaboração do Plano de Educação Ambiental do Distrito Federal, obedecendo aos termos do Edital de Convite nº 001/2016 - SEMA, consoante processo 393.000.050/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 85, de 03 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 209, de 07 de novembro de 2016, página 14, que nomeou membro para integrar o Conselho de Administração do FUNAM/DF, ONDE SE LÊ: "...LUIÍS FERNANDO FERREIRA...", LEIASE: "...LUIZ FERNANDO FERREIRA...".

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c o artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e alterações posteriores, RESOLVE:

DESIGNAR PHELPE DE SOUZA BONFIM, matrícula nº 232.831-3, para substituir ALISON OLIVEIRA DA ROCHA COUTO, matrícula nº 232.887-9, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Ceilândia III, da Coordenação de Apoio Técnico Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 15/02/2017 à 01/03/2017, em razão de férias regulamentares.

DESIGNAR HUDSON BATISTA RAMOS, matrícula nº 172.577-7, para substituir LAURINEIDE DA SILVA ELIAS, matrícula nº 195.018-5, no Cargo em comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisora, da Unidade de Atendimento em Meio Aberto de Sobradinho, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 23/02/2017 à 09/03/2017, em razão de férias regulamentares.

DESIGNAR STEPHANIE RODRIGUES LIMA ALMEIDA, matrícula nº 217.931-8, para substituir FABIANE DIAS DE SOUZA, matrícula nº 225.817-X, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 01/03/2017 a 10/03/2017, em razão de férias regulamentares.

DESIGNAR PAULO HENRIQUE CANDIDO AZEVEDO, matrícula nº 172.552-1, para substituir PEDRO MURILO SOUZA HOTT, matrícula nº 220.749-4, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Central de Vagas, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 01/03/2017 a 10/03/2017, em razão de férias regulamentares.

DESIGNAR RONAN MENDES ORNELAS, matrícula nº 217.907-5, para substituir REJANE FARIA LOPES, matrícula nº 233.368-6, no cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do SIA, da Coordenação das Unidades de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 01/03/2017 à 30/03/2017, em razão de férias regulamentares.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor Titular o servidor WAGNER PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.668.445-1, e como Executora Suplente GISELE MARIA DA SILVA, matrícula nº 267.586-2, do Contrato CCER CEB nº 088/2016 (Vila Olímpica do Recanto das Emas), celebrado entre a Empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A e a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, de que trata o Processo nº 220.001.535/2016.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/ Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor Titular o servidor PAULO ROBERTO VIEIRA, matrícula nº 267.465-3, e como Executor Suplente RAPHAEL DE QUEIROZ MEDEIROS, matrícula nº 267.863-2, do Contrato CCER CEB nº 089/2016 (Vila Olímpica de Santa Maria), celebrado entre a Empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A e a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, de que trata o Processo nº 220.001.535/2016.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/ Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor Titular o servidor EUDE DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 267.617-6, e como Executora Suplente CHEIRRE ALVES DA SILVA, matrícula nº 234.520-X, do Contrato CCER CEB nº 083/2016 (Vila Olímpica do Riacho Fundo), celebrado entre a Empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A e a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, de que trata o Processo nº 220.001.535/2016.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/ Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 30, de 24 de fevereiro de 2017 da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, publicada no DODF nº 41 de 1º de março de 2017, p. 34, que designa os executores do Contrato nº 04/2015, referente ao Estádio Bezerrão - Gama, cuja contratada é a CAESB, ONDE SE LÊ: "Designar como executor Titular o servidor BRAZ SOARES DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 174.830-0, e como Titular Suplente LAILTON BEZERRA DE FRANCA, matrícula nº 392.451-3", LEIA-SE: "Designar como Executor Titular o servidor LAILTON BEZERRA DE FRANCA, matrícula nº 392.451-3 e como Executor Suplente o servidor BRAZ SOARES DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 174.830-0".

Na Ordem de Serviço nº 31, de 24 de fevereiro de 2017 da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, publicada no DODF nº 41 de 1º de março de 2017, p. 34, que designa os executores do Contrato nº 04/2015, referente aos Próprios, cuja contratada é a CAESB, ONDE SE LÊ: "Designar como executor Titular o servidor BRAZ SOARES DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 174.830-0, e como Titular Suplente MARCIO AYRES DA CUNHA, matrícula nº 264.041-4", LEIA-SE:

DESIGNAR GIULIANO ENRICO PONTES GUERCIO, matrícula nº 196.830-0, para substituir CAROLINE SOUZA NEVES, matrícula nº 198.124-2, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Interação de Santa Maria, da Diretoria de Interação, da Coordenação de Interação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 06/03/2017 a 20/03/2017, em razão de férias regulamentares.

DESIGNAR JULIA GALIZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 171.929-7, para substituir THAÍS CAROLINE SENA DE OLIVEIRA, matrícula nº 198.103-X, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor, da Unidade de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto, da Coordenação do Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 13/03/2017 a 27/03/2017, em razão de férias regulamentares.

DESIGNAR GLAUCIA INACIO SOARES, matrícula nº 198.099-8, para substituir MILTON MARTINS RODRIGUES, matrícula nº 104.168-1, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade de Semiliberdade do Recanto das Emas, da Diretoria de Semiliberdade, da Coordenação de Interação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 15/03/2017 a 24/03/2017, em razão de férias regulamentares.

DESIGNAR KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET, matrícula nº 217.962-8, para substituir PAULA AMORIM DE SANTANA, matrícula nº 217.901-6, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 06/03/2017 a 01/05/2017, por motivo de licença maternidade.

DESIGNAR HILDEBRANDO RIBEIRO DA SILVA SEGUNDO, matrícula nº 221.283-8, para substituir PAULA AMORIM DE SANTANA, matrícula nº 217.901-6, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 02/05/2017 a 11/05/2017, por motivo de licença maternidade.

DESIGNAR KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET, matrícula nº 217.962-8, para substituir PAULA AMORIM DE SANTANA, matrícula nº 217.901-6, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 12/05/2017 a 01/09/2017, por motivo de licença maternidade.

DESIGNAR KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET, matrícula nº 217.962-8, para substituir PAULA AMORIM DE SANTANA, matrícula nº 217.901-6, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 02/09/2017 a 01/10/2017, por motivo de férias regulamentares.

AURELIO ARAUJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF nº 15 de 22/01/2016, seção 1, pág. 7, RESOLVE:

Art. 1º Designar ELISA DE MIRANDA PIMENTA, matrícula 233.435-6, em substituição a CLEITON SOUZA DOS SANTOS, matrícula 233.364-3, como presidente da Comissão de Execução do Contrato nº 03/2016 - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude x GRAN PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA-ME. O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais, mediante a realização de Cursos Profissionalizantes, Cursos Preparatórios para Seleção Pública e Palestras educacionais, incluindo todo o material didático e demais materiais que porventura forem necessários conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos, para realização de cursos para seleções públicas (Enem 2016) com a oferta de 3.500 vagas, para atender as demandas da Subsecretaria da Juventude, conforme especificado no Projeto Básico (fls. 03/12), e a Proposta (fls.159). Processo nº 417.001.365/2016.

Art.2º Art. 2º - Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e a cartilha que poderá ser acessada pelo link <http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc/download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html>, e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere alínea "u", do inciso I, do Art. 1º, da Portaria nº 270, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 5, de 08/01/2016, republicada pela Portaria nº 01, de 07.01.2016, DODF nº 15, de 22.01.2016, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária a servidora NADIR FERREIRA VAZ, Matrícula nº 103.460-X, Auxiliar Socioeducativo - Classe Única, Padrão X, nos termos da Regra Geral da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 45 da Lei Complementar nº 769/2008, e o Art. 114, da Lei Complementar nº 840/2011, a contar de 16.02.2017, conforme processo: 0417-000.168/2017.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE: CONCEDER Abono Permanência, a partir de 03 de março de 2017, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor VICENTE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1.650.273-7, Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Única, Padrão X, lotado na Diretoria do Museu da República da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo nº 150.000.327/2017.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

"Designar como Executor Titular o servidor MÁRCIO AYRES DA CUNHA, matrícula nº 264.041-4 e como Executor Suplente o servidor BRAZ SOARES DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 174.830-0".

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas Art.10, pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, com fundamento no artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO RODRIGUES, matrícula nº 0267479-3, Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico do Parque da Vaquejada, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal para acompanhar e fiscalizar na condição de Executora o apoio ao evento "IV Copa Ceilândia de Voleibol" a realizar-se nos dias 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de março de 2017, no Ginásio Poliesportivo de Ceilândia, conforme instrução dos autos nº 220.000.263/2017 e processo de pagamento nº 220.000.042/2017.

I - Da Ordem de Serviço nº 14/2017-SUPEL, referente a empresa MV Eventos Artísticos e Esportivos LTDA-EPP

Art. 2º O servidor designado deverá observar a legislação vigente, em especial a Portaria SESP/DF nº 125, de 24 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 174 de 27/08/2012, pág. 14.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas Art.10, pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, com fundamento no artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art.1º Designar ADRIANA BARBOSA DE MOURA, matrícula nº 0269702-5, Assessor Técnico, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Brasília, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, para acompanhar e fiscalizar na condição de Executora o apoio ao evento "1º Campeonato de Queimada Feminino e Masculino ADC-BSB" a realizar-se no dia 12 de março de 2017, no Ginásio de Esportes do Centro Olímpico do Recanto das Emas, conforme instrução dos autos nº 220.000.440/2017 e processo de pagamento nº 220.000.091/2017.

I - Da Ordem de Serviço nº 15/2017-SUPEL, referente a empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda

Art. 2º O servidor designado deverá observar a legislação vigente, em especial a Portaria SESP/DF nº 125, de 24 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 174 de 27/08/2012, pág. 14.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas Art.10, pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, com fundamento no artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar NEILYANE DA SILVA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 02707136, Assessor Técnico, da Diretoria de Eventos Esportivos, da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, para acompanhar e fiscalizar na condição de Executora o apoio ao evento "D.I. VIVE" a realizar-se no dia, 11 de março de 2017, no Parque da Praça do DI - Taguatinga/DF, conforme instrução dos autos nº 220.000.401/2017 e processo de pagamento nº 220.000.091/2017.

I - Da Ordem de Serviço nº 16/2017-SUPEL, referente à empresa Mais Brasília Comunicação e Eventos LTDA; e

II - Da Ordem de Serviço nº 17/2017-SUPEL, referente à empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda.

Art. 2º O servidor designado deverá observar a legislação vigente, em especial a Portaria SESP/DF nº 125, de 24 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 174 de 27/08/2012, pág. 14.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas Art.10, pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, com fundamento no artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALDEIDE DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 02677636, Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, para acompanhar e fiscalizar na condição de Executor o apoio ao evento "Campeonato Nacional da Copa das Federações de Kart" a realizar-se nos dias, 11, 16, 17 e 18 de março de 2017, no Complexo Esportivo do CAVE Kartódromo Ayrton Senna-Guará/DF, conforme instrução dos autos nº 220.000.444/2017 e processo de pagamento nº 220.000.091/2017.

I - Da Ordem de Serviço nº 18/2017-SUPEL, referente à empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda; e

II - Da Ordem de Serviço nº 19/2017-SUPEL, referente à empresa Mais Brasília Comunicação e Eventos LTDA.

Art. 2º O servidor designado deverá observar a legislação vigente, em especial a Portaria SESP/DF nº 125, de 24 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 174 de 27/08/2012, pág. 14.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas Art.10, pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, com fundamento no artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar JESSICA FERREIRA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 267799-7, Assessor Técnico, da Gerência de Esporte de Participação e Parque Aquático, da Diretoria de Esporte de Participação, da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, para acompanhar e fiscalizar na condição de Executora o apoio ao evento "Campeonatos de Basquete do DF 2016, Supercopas Ouro e Prata (Sub 15 Feminino, Adulto Feminino, Sub - 14, Sub 15 Masculino)" a realizar-se no período de 29/10/2016 a 26/11/2016, no ginásio do Clube vizinhança, do UniCEUB, do Centro Educacional Católica, Maristão, da ASCEB e do Minas Brasília Tênis Clube, conforme instrução dos autos nº 220.001.760/2016, referente a Ordem de serviço nº 118 .

I- Em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços n. 12/2014 - SESP/DF, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a empresa MV Eventos Artísticos e Esportivos LTDA - EPP.

Art. 2º O servidor designado deverá observar a legislação vigente, em especial a Portaria SESP/DF nº 125, de 24 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 174 de 27/08/2012, pág. 14.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 204 de 27/10/2016, pág. 46.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 78, DE 7 DE MARÇO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, os Decretos nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, nº 17.685, de 18 de setembro de 1996, e nº 29.016, de 02 de maio de 2008, o Parecer nº 568/2008 - PROPES/PGDF, considerando o disposto no Memorando nº 6/2017 - DIPOC/UAG/PGDF, RESOLVE: ALTERAR, na Portaria nº 90, de 16 de maio de 2016, a lotação do servidor WANDELL TEIXEIRA CUTRIM, matrícula nº 42.931-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para a Gerência de Gestão do Fundo Pró-Jurídico, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, da Unidade de Administração Geral, mantendo a concessão da indenização de transporte.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto o §1º do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 257, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 246, de 30 de dezembro de 2016, p. 14, a designação de SUZANA SILVA PEREIRA, matrícula 1.430.946-7 para substituir FERNANDO MENDES RODRIGUES PARAGUASSU, matrícula 79.253-5.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 17, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 39, de 23 de fevereiro de 2017 no ato que designou EDNA LUZIA MENDES, ONDE SE LÊ: "...e no período de 06 a 15 de março de 2017...", LEIA-SE: "...e no período de 04 a 13 de abril de 2017..."

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso VIII, art. 2º, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 38, de 6 de maio de 2016, publicada no DODF nº 87, de 9 de maio de 2016, página 27.

Art. 2º Designar EDNA LUZIA MENDES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.574-X e GUSTAVO DA SILVA BARBOSA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.814-9, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE Contrato nº 003/2016-CGDF, cujo objeto é a prestação de serviços e venda de produtos postais, em conformidade com o Processo nº 480.000.063/2016.

Art. 3º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 4º A Gerência de Contratos e Acordos desta Controladoria-Geral do Distrito Federal deverá disponibilizar aos servidores a cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 7 de março de 2017

Despacho nº 118/2017 - Segedam (AP); Processo nº 35.062/2016-e; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria TCDF nº 21, de fevereiro de 2017, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 31.040,84 (trinta e um mil, quarenta reais e oitenta e quatro centavos), em favor de MARILDA MONTENEGRO DE AVILA e Silva, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, peça 25, condicionando o pagamento a existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.317/2017; Favorecido: ELO CONSULTORIA EMPR. E PRODUÇÃO DE EVENTOS; Valor: R\$ 10.980,00 (Dez Mil e novecentos e oitenta reais); Objeto: Capacitação de Servidores; Amparo Legal: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 06/03/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 04/2017
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA
CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO
DEMANDA ESPONTÂNEA

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida pesquisadores doutores a submeterem propostas para financiamento de projetos de pesquisa em todas as áreas do conhecimento.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999 e alterações; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos da FAPDF aplicáveis.

2. DO OBJETIVO

Incentivar e apoiar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como a interação entre os diferentes atores do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT de modo a contribuir para o desenvolvimento do Distrito Federal.

3. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, mediante apoio financeiro, em todas as áreas do conhecimento.

4. DO PÚBLICO ALVO

Pesquisadores doutores vinculados às instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, todas sem fins lucrativos, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Distrito Federal.

5. DAS DEFINIÇÕES

Para fins do presente Edital, define-se:

5.1 COORDENADOR: Pesquisador com título de doutor, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, residente no DF ou na RIDE, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa, pertencente ao quadro permanente da Instituição Executora e responsável pela apresentação da proposta.

5.2 INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, todas sem fins lucrativos, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF, com a qual o Coordenador possui vínculo laboral celetista ou estatutário permanente.

5.3 EQUIPE TÉCNICA: Equipe formada por pesquisadores, técnicos e estudantes, de indicação e escolha do Coordenador.

5.4 DEMANDA QUALIFICADA: Total de projetos classificados no mérito técnico-científico, segundo critérios deste Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1 O prazo para impugnação do presente Edital é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação no DODF.

6.2 A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF e protocolada na sede da Fundação, situada no SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º andares, Edifício Phenícia, no horário de funcionamento do Protocolo da Fundação.

6.3 Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e novo Cronograma divulgado.

7. DOCRONOGRAMA

Descrição das atividades	Datas
Lançamento do Edital no DODF, SIGFAP e no sítio da FAPDF	10/03/2017
Prazo para impugnação do Edital	05 dias úteis a partir da data de publicação no DODF
Período de submissão das propostas no SIGFAP	13/03/2017 a 26/04/2017
Previsão do resultado da Etapa I - Habilitação	A partir de 16/06/2017
Interposição de recurso quanto ao resultado da Etapa I - habilitação	05 dias úteis a partir da divulgação do resultado da Etapa I
Previsão do resultado preliminar	A partir de 25/08/2017
Interposição de recurso quanto ao resultado preliminar	05 dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar
Previsão do resultado final	A partir de 15/09/2017
Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação - TOA	A partir de 01/10/2017

8. DOS REQUISITOS BÁSICOS DO COORDENADOR

Para fins de submissão da proposta, o Proponente/Coordenador deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente, (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil);
- ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou RIDE (RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - Distrito Federal);
- ter vínculo laboral celetista ou estatutário de caráter permanente com a Instituição Executora;
- possuir título de doutor;
- ter cadastro atualizado, nos últimos três meses, na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ;
- ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP da FAPDF;
- não estar inadimplente com o Governo do Distrito Federal e Governo Federal;
- não ser aposentado e não estar licenciado;
- não ter sido contemplado no Edital 03/2016 - Demanda Espontânea/FAPDF;
- ter no máximo 01 (um) projeto de pesquisa em vigência na FAPDF, no momento da submissão da proposta.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para o presente Edital serão destinados recursos do GDF, no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo 30% (trinta por cento) para despesas de capital e 70% (setenta por cento) para despesas de custeio, oriundos do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.3134 - Execução das atividades de fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, para este Edital.

9.2 As propostas devem estar inseridas nas faixas de valores abaixo especificadas, respeitando as mesmas proporções do item 9.1:

9.2.1 Faixa A - Total do recurso R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

9.2.1.1 Valor das propostas até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

9.2.1.2 Somente poderão concorrer nesta faixa os pesquisadores que obtiveram o título de doutor a partir de 2009 (inclusive), exceto os bolsistas de produtividade, CNPq níveis 1 e 2 (PQ, DT).

9.2.2 Faixa B - Total do recurso R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

9.2.2.1 Valor das propostas até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

9.2.2.2 Poderão concorrer nesta faixa os pesquisadores doutores, exceto os bolsistas de produtividade, CNPq nível 1 (PQ, DT).

9.2.3 Faixa C - Total do recurso R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

9.2.3.1 Valor das propostas até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

9.2.3.2 Poderão concorrer nesta faixa os pesquisadores doutores incluindo os bolsistas de produtividade, CNPq níveis 1 e 2 (PQ, DT).

9.3 Havendo demanda qualificada superior à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital, a FAPDF poderá suplementar em até 30% o valor inicial, a critério do Conselho Diretor.

10. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a capital e custeio (inclusive bolsas).

10.1 Capital

a) equipamentos;

b) material bibliográfico.

10.1.1 Os itens de capital adquiridos serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador.

10.1.2 Após o encerramento do projeto e aprovação da prestação de contas os itens de capital, a critério da FAPDF, poderão ser doados à Instituição Executora, mediante assinatura de Termo de Doação, nos termos da legislação vigente.

10.2 Custeio

Poderão ser financiados os seguintes itens:

a) bolsas de iniciação científica e de apoio técnico, que seguirão os valores e condições estipulados pelo CNPq;

a.1) os bolsistas serão indicados após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação - TOA pelo Coordenador;

a.2) a bolsa será implementada somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista.

b) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, combustível (apenas quando destinado ao desenvolvimento do projeto, ou seja, pesquisas de campo) passagens (aéreas e terrestres) e diárias (tabeladas conforme Instrução FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de 2016) somente para a Equipe Técnica e exclusivamente para o desenvolvimento do projeto;

c) pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, essencial ao desenvolvimento do projeto;

c.1) a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPDF e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

11. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- 11.1 Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- 11.2 Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;
- 11.3 Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- 11.4 Remuneração de pesquisador, envolvido no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (Federal, Estadual e Municipal);
- 11.5 Aquisição e aluguel de imóvel;
- 11.6 Aquisição de mobiliário;
- 11.7 Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;
- 11.8 Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 11.9 Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora;
- 11.10 Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais 01/2017 e 02/2017 da FAPDF;
- 11.11 Seguro viagem.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 12.1 O Proponente/Coordenador deverá enviar uma única proposta de projeto de pesquisa em somente uma das faixas de valores, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no sítio da FAPDF (www.fapdf.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 7.
- 12.2 Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após apresentação da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 12.3 A FAPDF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.
- 12.4 Em se constatando propostas idênticas, as mesmas serão desclassificadas.
- 12.5 As propostas deverão ser encaminhadas após o cadastro do Proponente/Coordenador e de toda Equipe Técnica no SIGFAP.
- 12.6 Somente deverão ser incluídos na Equipe Técnica do projeto pesquisadores, estudantes e técnicos que tenham prestado anuência no SIGFAP e por escrito, quanto à sua participação.
- 12.6.1 A anuência escrita, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF, deverá ser mantida sob a guarda do Proponente/Coordenador, podendo ser solicitada pela FAPDF, a qualquer momento.
- 12.7 O Proponente/Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta pelo sistema, imediatamente após o envio.
- 12.8 O projeto deverá ser apresentado em arquivo anexo, no formato pdf, com no máximo 25 (vinte e cinco) páginas, usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5;
- 12.8.1 O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e deve ser submetido respeitando as normas de clareza e concisão explicitando:
- Título;
 - Instituição Executora;
 - Descrição da titulação, produção acadêmica e científica do Proponente/Coordenador sem o nome ou quaisquer dados que possam propiciar sua identificação pessoal;
 - Resumo;
 - Introdução com os principais objetivos e hipóteses que nortearão a pesquisa;
 - Metodologia;
 - Cronograma físico-financeiro, incluindo as fases de execução;
 - Resultados esperados;
 - Equipe Técnica com função de cada membro (pesquisador, colaborador, estudante, técnico);
 - Proposta orçamentária detalhada (em R\$), especificando todas as despesas e eventuais contrapartidas, respeitada a proporcionalidade descrita no item 9.1;
 - Contrapartida Institucional que deve ser, no mínimo, de 10% do valor solicitado, quantificada economicamente. Na contrapartida poderão ser incluídos equipamentos, salários e bolsos dos pesquisadores envolvidos, proporcionalmente ao número de horas dedicado ao projeto;
 - Produtos e impactos esperados e sua importância para o Distrito Federal;
 - Referências bibliográficas.

13. DOS DOCUMENTOS

Os documentos listados abaixo, relativos à proposta e ao Proponente/Coordenador, atualizados, tendo como data de referência a submissão, deverão ser anexados, frente e verso, em formato pdf, no formulário eletrônico da proposta no campo envio de arquivos no SIGFAP. Cada documento não poderá ultrapassar a 10MB (megabytes).

13.1 PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 13.1.1 Currículo Lattes atualizado nos últimos três meses;
- 13.1.2 Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente, dentro da vigência;
- 13.1.2.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto), todos dentro da vigência.
- 13.1.2.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados.
- 13.1.3 Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;
- 13.1.4 Comprovante de residência no Distrito Federal ou cidades do entorno do DF (RIDE), atualizado (máximo de três meses) ou declaração de próprio punho na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou cidades do entorno do DF (RIDE) conforme modelo disponível no sítio da FAPDF;
- 13.1.4.1 Serão considerados comprovantes de residência fatura de energia, de água, de telefone e contrato de aluguel, em nome do Proponente/Coordenador.
- 13.1.5 Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, (www.fazenda.df.gov.br);
- 13.1.6 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa

da União ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, (www.pgfn.fazenda.gov.br);

13.1.7 Diploma de doutorado;

13.1.8 Comprovante de vínculo laboral, celetista ou estatutário, de caráter permanente, com a Instituição Executora, emitido nos últimos três meses, como ficha funcional, contracheque ou declaração do setor responsável pela gestão de pessoas;

13.1.9 Projeto de pesquisa, conforme item 12.8 e 12.8.1;

13.1.10 Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF.

13.2 PARA EFETIVAÇÃO DO APOIO

13.2.1 O Proponente/Coordenador deverá anexar, via SIGFAP, a seguinte documentação necessária e indispensável à assinatura do TOA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado final no DODF, no sítio da FAPDF e no SIGFAP, sob pena de não concessão do apoio e arquivamento do processo.

a) As certidões apresentadas na submissão da proposta devem ser reapresentadas e estarem aptas conforme itens 13.1.5 e 13.1.6;

b) Quadro de Usos e Fontes, datado e assinado, com base no valor aprovado pela FAPDF e com o comprometimento da contrapartida, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF.

14. DA ANÁLISE

As propostas serão submetidas a duas etapas: Etapa I - Habilitação e Etapa II - Análise de mérito técnico-científico.

14.1 ETAPA I

14.1.1 Realizada pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no Edital, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIGFAP.

14.2 ETAPA II

Esta etapa, autorizada pelo Conselho Diretor da FAPDF, consistirá na análise das propostas habilitadas na Etapa I, quanto ao mérito técnico-científico, em duas fases:

14.2.1 Consultor ad hoc - Análise preliminar por consultores ad hoc, que emitirão parecer conforme critérios estabelecidos no item 15.

14.2.2 Câmara de assessoramento técnico-científico da FAPDF - Análise pela Câmara de assessoramento técnico-científico que emitirá parecer conforme critérios, notas e pesos estabelecidos no item 15.

14.2.2.1 A Câmara de assessoramento técnico-científico utilizará um formulário padrão para cada proposta. O resultado da análise será expresso da seguinte forma:

a) recomendado sem cortes;

b) recomendado com cortes;

c) não recomendado.

14.2.2.2 Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado à FAPDF.

14.2.2.3 Caso a Câmara de assessoramento técnico-científico sugira cortes superiores a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da seleção, ainda que seja demanda qualificada.

14.2.2.4 Os formulários e planilhas serão assinados pelos membros da Câmara de assessoramento técnico-científico de acordo com a área do conhecimento. Após a conclusão dos trabalhos de análise, será redigida a ata da reunião que será assinada por todos os membros.

14.2.3 É vedado a qualquer consultor ad hoc e membro da Câmara de assessoramento técnico-científico, analisar propostas em que haja interesse direto ou indireto, tais como:

a) vínculo de natureza trabalhista, comercial ou societário com o Coordenador da proposta;

b) esteja participando da Equipe Técnica do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

15. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para análise quanto ao mérito técnico-científico:

	Critérios	Ad hoc	Câmaras de Assessoramento da FAPDF	
			Peso	Nota
A	Excelência da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação, quanto ao mérito e originalidade do projeto, do avanço esperado em relação ao estado da arte e da efetividade da metodologia proposta.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (MB) muito bom (E) excelente	3	0 a 10,0
B	Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da Equipe Técnica e eventuais parcerias.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (MB) muito bom (E) excelente	2	0 a 10,0
C	Adequação da metodologia proposta, do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados ao projeto de pesquisa.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (MB) muito bom (E) excelente	2	0 a 10,0
D	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, socioeconômico e ambiental para o Distrito Federal.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (MB) muito bom (E) excelente	2	0 a 10,0
E	No caso de projetos de inovação: correlação do projeto com demandas de empresas e relacionadas à criação ou melhoria de produtos, processos ou serviços OU no caso de projetos de pesquisa: avanço científico do projeto em relação à fronteira do conhecimento.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (MB) muito bom (E) excelente	1	0 a 10,0

15.1 Para definição das notas serão utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento.

15.2 Os projetos com nota final ³ a 70 (setenta) pontos serão considerados demanda qualificada para fins deste Edital.

15.3 Os recursos serão distribuídos proporcionalmente à demanda qualificada de acordo com as grandes áreas do conhecimento listadas no SIGFAP, respeitando as faixas de valores do item 9.2.

15.4 Os valores previstos e não utilizados em qualquer das faixas e/ou grandes áreas do conhecimento poderão ser remanejados conforme a demanda qualificada.

15.5 Em caso de empate serão consideradas as maiores notas, das avaliações realizadas pela Câmara de assessoramento técnico-científico, nos critérios de análise, A, B, C e D nesta ordem.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

16.1 O resultado da Habilitação - Etapa I será divulgado no SIGFAP e no sítio da FAPDF, conforme data prevista no item 7.

16.2 Os resultados preliminar e final serão divulgados no DODF, no sítio da FAPDF e no SIGFAP, nas datas previstas no item 7.

16.3 A classificação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital e da FAPDF.

16.4 O motivo da não classificação da proposta será disponibilizado na área restrita do Proponente/Coordenador no SIGFAP, quando solicitado.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 O Proponente/Coordenador poderá recorrer do resultado da Etapa I - habilitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no SIGFAP e no sítio da FAPDF, excetuando-se o dia da publicação;

17.1.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o Proponente/Coordenador estará automaticamente eliminado do Edital, não cabendo recurso para tanto.

17.2 Não cabe recurso da não concessão do apoio em face dos limites orçamentários deste Edital e da FAPDF.

17.3 O Proponente/Coordenador poderá recorrer do resultado da Etapa II - preliminar, no prazo de 5 até (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no DODF, excetuando-se o dia da publicação.

17.4 Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinadas, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no endereço constante no item 6.2.

17.5 Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

17.6 Os recursos, interpostos de acordo com o Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17.7 Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17.8 As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

O resultado da análise será submetido ao Conselho Diretor da FAPDF, para aprovação e homologação, em conformidade com as normas vigentes.

19. DA CONCESSÃO DO APOIO E DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

19.1 A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projetos (TOA), (anexo I), que será firmado na forma de apoio individual em nome do Coordenador, mediante a aceitação formal da Instituição Executora, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos, além dos inseridos no TOA:

a) responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPDF, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do projeto;

c) realização de despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do prazo de vigência do mesmo.

19.2 No momento da formalização do apoio por meio da assinatura do TOA, o beneficiário deverá estar adimplente com a FAPDF.

19.3 O Coordenador terá 05 (cinco) dias úteis para assinatura e devolução do TOA, contados a partir da retirada do termo.

19.4 O Termo de Outorga e Aceitação - TOA terá eficácia após a publicação do extrato no DODF.

19.5 O não cumprimento do disposto nos itens 19.2 e 19.3, ensejará a não concessão do recurso e arquivamento do processo;

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DOS PROJETOS

20.1 O projeto apoiado pelo presente Edital deverá ser executado em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da liberação da primeira parcela dos recursos.

20.2 Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, por no máximo 06 (seis) meses, com justificativa do Coordenador e aprovação da FAPDF.

20.3 A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

21. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

21.1 As condições de uso do apoio financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, obedecerão ao disposto no TOA, normas da FAPDF e, no que couber, com a legislação citada no item 1 deste Edital.

21.2 A liberação dos recursos poderá ser feita em uma ou duas parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

21.3 Após assinatura do TOA e mediante autorização do Setor Financeiro da FAPDF, o Coordenador deverá abrir conta corrente específica, em agência indicada pela FAPDF no Banco de Brasília (BRB), de acordo com as exigências das normas bancárias.

21.4 O Coordenador deverá apresentar à FAPDF o comprovante de abertura da conta corrente específica, quando da devolução do TOA, considerado o prazo do item 19.3.

21.5 O remanejamento entre elementos de despesas, dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deverá ser previamente solicitado e somente será formalizado por meio do SIGFAP, após análise da justificativa do Coordenador e aprovação da FAPDF.

21.6 A FAPDF não se responsabilizará por quaisquer outras despesas que ultrapassem o valor concedido.

22. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

22.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio/MCT em relação OGMs, genoma, entre outros.

22.2 Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução do projeto, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAPDF, quando solicitados.

23. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1 A Prestação de Contas deverá observar, no que couber, a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.2 A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAPDF e será composta pelos Relatórios Financeiro e Técnico, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

23.2.1 A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses da liberação da primeira parcela dos recursos;

23.2.2 A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

23.3 Em caso de compras ou contratação de serviços, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e à qualidade.

23.3.1 Caso o orçamento de menor preço não seja o selecionado deverá haver justificativa quanto à escolha.

23.4 Para o relatório técnico, apresentar as atividades desenvolvidas, os resultados propostos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador julgue pertinente.

23.5 Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários, disponíveis no sítio da FAPDF;

a) encaminhamento da prestação de contas;

b) relação de pagamentos;

c) declaração de diárias, se houver pagamento de diárias;

d) recibo de pagamento, se houver contratação de serviços de terceiros pessoa física;

e) recibo de bolsista, se houver pagamento de bolsista.

23.6 Os formulários descritos no item 23.5 deverão estar acompanhados:

a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;

b) comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta FAPDF, número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A-BRB.

b.1) A devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta deverá ocorrer até 30(trinta) dias após o término da vigência do TOA;

c) comprovante de cancelamento de cheques não utilizados;

d) comprovante de encerramento da conta;

e) notas fiscais das despesas relacionadas na relação de pagamentos;

f) pesquisa de mercado com no mínimo três orçamentos para compras e serviços acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

23.7 Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópia e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página.

23.8 O Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos.

24. DA CONTRAPARTIDA DO COORDENADOR

O Coordenador do projeto torna-se, após a assinatura do Termo de Outorga, automaticamente, consultor ad hoc dessa Fundação.

25. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

25.1 Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF.

25.1.1 O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF.

25.2 Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

25.3 A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

26. CLÁUSULA DE RESERVA

26.1 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

26.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A concessão do Apoio Financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA, os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

27.2 Ao apresentar a proposta, o Proponente/Coordenador assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

27.3 Toda comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador, via SIGFAP.

27.4 O Coordenador deverá observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados no sítio da FAPDF e no SIGFAP.

27.5 A solicitação de alteração relativa à execução do projeto, de no máximo três vezes, deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

27.6 Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos deste Edital, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes no item 13, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

27.7 Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a Instituição a que está vinculado o Coordenador ressarcirá a FAPDF de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

27.8 Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que não o fizerem no prazo citado no item 6.1.

27.8.1 Em caso de eventuais apontamentos de falhas ou imperfeições posteriores, estes não terão caráter de recurso ou de impugnação.

27.9 A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas, seminários ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

27.10 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

27.11 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

Brasília/DF, de 9 de Março de 2017

EDSON CEZAR MELLO JUNIOR

Diretor Presidente - Respondendo

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO Nº XX/2017 - EDITAL Nº 04/2017 -DEMANDA ESPONTÂNEA - PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO (Processo nº 193.000.XXX/2017)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com sede no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia -2º e 3º Andar, CEP: 70.040-023, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por seu Diretor-Presidente, XXX, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília-DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx-xxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxx, Brasília, DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e a e ainda, como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em Brasília-DF, neste ato representada por XXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx-xxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos da FAPDF aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado "XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX", conforme plano de trabalho apresentado e aprovado através do Edital nº 04/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador e pela Instituição Executora, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ _____ (_____), em uma ou mais parcelas e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2 Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE CUSTEIO:

Valor:	R\$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.3134
Natureza de Despesa:	33.90.20
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

DESPESAS DE BOLSA:

Valor:	R\$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.3134
Natureza de Despesa:	33.90.18
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

DESPESAS DE CAPITAL:

Valor:	R\$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.3134
Natureza de Despesa:	44.90.20
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

4.3 Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº 04/2017, a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber, e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, publicado no DODF nº 91, de 15/05/2008, e na legislação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

5.2 O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deverá ser previamente solicitado à FAPDF; e somente será formalizado por meio do SIGFAP, após análise da justificativa do Outorgado/Coordenador e aprovação da FAPDF.

5.3 A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.4 Para compras e serviços com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e à qualidade.

5.4.1 Caso a proposta de melhor preço não seja a selecionada deverá haver justificativa quanto à escolha.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Outorgado/Coordenador, além dos itens não financiáveis constantes do Edital nº 04/2017, relativamente aos recursos:

- creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo Projeto;
- utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo as autorizadas pela Outorgante;
- transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- é vedada a utilização de recursos de uma rubrica para outra, de custeio para capital ou vice-versa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA OUTORGANTE

- repassar ao Outorgado/Coordenador, os recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Edital nº 04/2017 e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;
- exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;
- analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas;
- proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;
- efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;
- instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA.

7.2 DO OUTORGADO/COORDENADOR:

- aceitar todos os termos do Edital nº 04/2017-Demanda Espontânea, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº xx, de xx de xx de 2017;
- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
- realizar despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do seu prazo de execução e vigência;
- executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados a implementação e execução do Projeto;
- comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;

- f) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante, em assunto de sua especialidade;
- g) movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento;
- h) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do Projeto e da respectiva Prestação de Contas;
- i) gerir e executar financeiramente o Plano de Trabalho, conforme proposta aprovada;
- j) apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- k) responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- l) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
- m) fazer constar, em qualquer publicação pertinente ao Projeto, a seguinte expressão: FAPDF, acompanhada do número do presente processo;
- n) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do Projeto;
- o) quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa e participar de seminários;
- p) no caso das pesquisas desenvolvidas com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAPDF;
- q) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;
- r) manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

7.3 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- a) responsabilizar-se e colaborar para a execução do Projeto, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento;
- b) garantir condições de plena viabilidade do Projeto, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos;
- c) responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 O presente TOA terá vigência da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a liberação da 1ª parcela dos recursos.

8.2 Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, por no máximo 06 (seis) meses, com justificativa do Coordenador e aprovação da FAPDF.

8.3 A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Ao Outorgado/Coordenador compete a Prestação de Contas, que deverá estar em conformidade com a IN nº 01, de 22 de dezembro de 2005 CGDF, no que couber, com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

9.2 A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAPDF e será composta pelos Relatórios Financeiro e Técnico, em conformidade com o estabelecido no Edital 04/2017.

9.2.1 A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses da liberação da primeira parcela dos recursos.

9.2.2 A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

9.3 Nas Faturas, Recibos, Notas Fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão constar o nome do Outorgado/Coordenador, o nome da Outorgante e o número do processo;

9.3.1 Dispensam-se as menções constantes no item anterior nos comprovantes fiscais eletrônicos.

9.4 Para o relatório técnico-científico, apresentar as atividades desenvolvidas, os resultados propostos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador julgue pertinente.

9.5 Para o relatório financeiro, utilizar os formulários disponíveis no sítio da FAPDF.

9.5.1 Os formulários citados no item 9.5 deverão estar acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

- a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;
- b) comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta da FAPDF, número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A - BRB;
- c) comprovante de cancelamento dos cheques não utilizados, quando for o caso;
- d) comprovante de encerramento da conta;
- e) notas fiscais das despesas relacionadas na relação de pagamentos;
- f) pesquisa de mercado com no mínimo três orçamentos para compras e serviços acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

9.6 Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópia e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário e fixados em papel formato A4.

9.7 O Outorgado/Coordenador deverá devolver o saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após a vigência do TOA, quando for o caso.

9.8 A Prestação de Contas somente será recebida e considerada para efeito do prazo constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2, com a entrega total e completa da documentação exigida.

9.9 Após o término do Projeto, a Prestação de Contas só será considerada regular com a aprovação dos Relatórios Técnico e Financeiro.

9.10 Os bens de capital adquiridos, serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador. Após o término do projeto e aprovação da prestação de contas, à critério da FAPDF, estes poderão ser doados à Instituição Executora, mediante assinatura do Termo de Doação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU BLOQUEIO

10.1 Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;

b) falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

10.2 A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

10.3 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

10.4 O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1 A Outorgante instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

a) não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Outorgante;

b) não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo Outorgado/Coordenador não forem aceitas pelo Outorgante e, ainda, em decorrência de:

- b.1) não execução total do objeto pactuado;
- b.2) alcance parcial dos objetivos avançados;
- b.3) desvio de finalidade;

b.4) impugnação de despesas;

b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

c) ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

11.2 A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte do Outorgante e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

11.3 Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

a) no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;

a.2) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

b) no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

b.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b.2) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 A solicitação de alteração relativa à execução do projeto, de no máximo três vezes, deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

12.2 Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos do Edital nº 04/2017, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 13, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação - COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1 A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TOA, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

14.2 Todos os produtos e meios de divulgação (portal, internet, outdoors, folders, publicações, entre outros) utilizados pelo Outorgado/Coordenador para divulgar o Projeto deverão obrigatoriamente citar o apoio e incluir o logotipo da Outorgante.

14.2.1 O não cumprimento do item anterior garante à Outorgante o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF.

14.3 Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à Outorgante, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

14.4 A partir do recebimento do apoio, a Outorgante está autorizada a divulgar na página eletrônica, jornais, livros, revistas, o evento apoiado e os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

15.1 Caso a pesquisa objeto deste TOA resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o(a) Outorgado/Coordenador, e a Outorgante, em percentual igual para todos.

15.2 Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da Outorgante, do Outorgado/Coordenador e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

15.3 Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Outorgado/Coordenador e a Outorgante, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Outorgado/Coordenador e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

16.2 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

18.2 E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

18.3 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, de de 201X.

OUTORGANTE: EDSON CEZAR MELLO JUNIOR
Diretor Presidente - Respondendo

OUTORGADO/COORDENADOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenador
P/ OUTORGADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(INSTITUIÇÃO EXECUTORA): Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:
CPF: CPF:

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017 - UASG 925041

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento e administração de Vales Alimentação e Refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB,) administrados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 6.716.628,17. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 33.90.39. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Abertura das propostas dia 22/03/2017, às 9h30min. Processo (SEI) n.º: 410.000.10789/2016-60. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8458.

Brasília/DF, 09 de março de 2017.

GERARDA DA SILVA CARVALHO

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2016

Objeto: Aquisição de material de consumo (cantil, mochila, avental de procedimento, balaclava, boné, bota, botina de segurança, calça operacional, capa de chuva, capacete de segurança, luvas, cintos, macacão de segurança, jalecos, óculos de proteção, etc), por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 10.238.177,16. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 33.90.30. Prazo de entrega: 20 dias corridos. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Abertura das propostas dia 24/03/2017, às 9h. Processo n.º 410.001.431/2016. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8461.

Brasília/DF, 09 de março de 2017.

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

Pregoeira

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

CONSELHO DE GESTÃO

AVISO

A CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CONVOCA os Conselheiros para realização da 63ª Reunião Ordinária do Conselho, que se realizará no dia 15 de março de 2017, às 9:30h, no Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Ala Oeste - Gabinete - Brasília - DF.

Brasília/DF, 07 de março de 2017.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2014. PROCESSO: 040.001.344/2014 - DAS PARTES: DF/SEF X MI MONTREAL S/A: Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva, prorrogar o prazo de vigência por mais 30 (trinta) meses, conforme Memorando nº 07/2017-SUTIC/SEF (fls. 2216) e Parecer nº 15/2017-AJL/GAB/SEF, fls.2244/2248). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato por mais 30 (trinta) meses, a partir de 03/03/2017, com vencimento em 03/09/2019, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DO VALOR: O valor desta prorrogação é de R\$ 9.913.800,00 (nove milhões, novecentos e treze mil e oitocentos reais), SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEF; Pela CONTRATADA: EDUARDO DE ABREU COUTINHO e ALEXANDRE MARQUES ASSUMPCÃO na qualidade de Representante Legal.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO FISCAL**

EDITAL Nº 15, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, c/c Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0040.007624/2014, CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15694/2014, 00.059.857/0001-87, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, 9303/DF; 0128.000783/2012, RUI FRANCHI, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1391/2012, 324.304.928-81, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000531/2012, T & I DISTRIBUIDORA E MERCEARIA DOURADO LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 994/2012, 15.200.136/0001-12, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000911/2012, RUBEM VERSIANI DE OLIVEIRA SOUSA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5871/2012, 012.447.776-33, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.000608/2012, LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 301/2012, 30.689.848/0023-46, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, LEONARDO FIRME LEÃO BORGES, 8760/ES; 0040.000328/2012, WALTER FERREIRA DE SANTANA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 277/2012, 223.660.321-53, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.002548/2013, SOUZA E DAMACENO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORT E EXPORT DE ALIMENTOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14923/2013, 12.327.091/0001-53, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUZA, 23614/DF; 0128.000910/2012, MONTANA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5870/2012, 36.764.553/0001-68, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR, 19305/DF; 0040.005207/2012, DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEICULOS S/A, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41279/2012, 00.001.388/0004-98, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, FELIPE ALVES RIBEIRO DE SOUZA, 33515/DF; 0040.001418/2012, RODRIGO RODRIGUES ROLINDO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1379/2012, 009.240.971-75, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000754/2014, JBS S/A, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4680/2014, 02.916.265/0061-09, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000749/2014, JBS S/A, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4691/2014, 02.916.265/0061-09, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000011/2012, RC AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 79/2012, 05.894.006/0001-73, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.002096/2012, AUROWAY DO BRASIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41361/2012, 02.539.673/0001-40, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.001857/2012, BRUNO GUIMARÃES BRAGA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1877/2012, 004.920.401-76, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.001543/2012, FD FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 39997/2012, 05.752.817/0001-30, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.001365/2012, GINA E EUGENIA IND COM CONFECCOES LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 33600/2012, 71.681.688/0001-60, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000279/2012, JOSÉ MAILSON MAGALHÃES, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 552/2012, 027.858.651-11, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000429/2012, MANANCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 786/2012, 09.645.437/0001-57, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.002434/2012, PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32616/2012, 24.907.602/0003-57, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. Nos termos do artigo 9º, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 16, DE 07 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, c/c Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a PROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0040.000978/2012, CPL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 862/2012, 11.009.307/0001-70, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, HUMBERTO CESAR ITACARAMBY, 5470/DF; 0040.001868/2012, RODOPRESS TRANSPORTES LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1739/2012, 00.126.405/0002-51, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.000594/2012, TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 388/2012, 00.659.243/0001-36, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. Nos termos do artigo 9º, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 2017/038

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: BM ALARMES LTDA - EPP. Objeto: Prestação de locação de sistema de alarme eletrônico, incluindo instalação, monitoramento, manutenção e treinamento para as agências Campo Grande e Cuiabá. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico 2016/079. Vigência: 24/02/2017 a 24/08/2019. Valor: 44.164,90 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Contrato firmado em: 24/02/2017. Signatários pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada: Roosevelt Ferreira de Barros Almeida. Processo nº: 041.001.103/2016. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2015/003

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: SANEAGRO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de engenharia. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 03/03/2017 até 03/03/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 16/02/2017. Signatários pelo BRB: Carlos Vinicius Raposo Machado Costa e pela Contratada: Joaquim Amilton Ribeiro Garcia. Processo nº: 041.001.265/2014. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/004

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 004/2017. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 22/03/2017, às 15h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conectividade IP dedicada à Internet com proteção contra ataques de negação de serviço, prestados por fornecedor único. Valor estimado: R\$ 146.025,12 (cento e quarenta e seis mil, vinte e cinco reais e doze centavos). Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 1334/2016. Jean Felipe Mazépas. Pregoeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e INSTITUTO DO CANCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE, CNPJ nº. 10.942.995/0001-63. Objeto: 2.1 Reajustar o valor de repasse mensal do contrato de gestão por R\$ 7.777.937,61 (sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), sendo que: 2.1.1. O valor referente as despesas com material e insumos foi reajustado, tendo sido aplicado o IPCA apurado no período de março/2015 a fevereiro/2016, com fundamento no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, Cláusula Décima, item 10.1, do Contrato - Do Reajuste de Valores, alterada pela Cláusula Segunda, item 2.1 letra "h", do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, perfazendo o valor mensal atualizado de R\$ 2.380.451,46 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), em atendimento a determinação da PGDF, por meio do Parecer nº. 1.232/2016 - PRCON/PGDF (fls.3382/3388); 2.1.2. Para a atualização dos valores correspondentes a despesa com pessoal, com fundamento no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda, item "12.1", do Contrato - Da Repactuação, foi utilizada a lógica da repactuação, conforme determinado pela PGDF, por meio do Parecer nº 1.232/2016 - PRCON/PGDF (fls. 3382/3388) e perfazendo o valor mensal atualizado de R\$ 5.397.486,15 (cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e seis reais e quinze centavos). 2.2. Para efeito de pagamento do reajuste correspondente aos meses de março/2016 a fevereiro/2017, considerado a manifestação expressa de recusa, por parte do ICIPE (Ofício nº 15/2016 - fls. 3407-3.526) do valor equivalente aos meses de março/2016 a agosto/2016, o valor devido corresponde a R\$ 3.526.428,34 (três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) referente ao período de setembro/2016 a fevereiro/2017, sendo R\$ 2.186.078,79 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, setenta e oito reais e setenta e nove centavos) referente a despesa com material e insumos. 2.3. Conforme ANEXO I do Termo Aditivo, foi elaborada uma nova planilha, tendo como base o valor reajustado, como forma de atualização do cronograma anterior de repasses, objeto do Anexo II do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.002.634/2010. Data de Assinatura: 06/03/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: NEWTON CARLOS DE ALARCAO, Testemunhas: JANAÍNA INDIANO G. RODRIGUES e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 20/02/2014.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2016

A Subsecretaria da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 215/2016, processo 0060-001.581/2016, cujo objeto é a aquisição emergencial do medicamento EVEROLIMO COMPRIMIDO 0,5MG, em favor da empresa BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no valor de R\$ 18.763,20 (dezoito mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme especificado no Projeto Básico às fls. 06/13 dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévvia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, às fls. 26. Ato que ratifiquei em 07 de março de 2017 (fls. 163), nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 15 de julho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 08 de março de 2017. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Secretário de Estado de Saúde.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

A Subsecretaria da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 020/2017, processo 0060-010557/2015, cujo objeto é a aquisição emergencial material médico hospitalar (AGULHA PARA FISTULÁ ARTERIOVENOSA 17GX1, ESTERIL - Cód. SES 12170), em favor da empresa BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, para atender a demanda da rede pública de saúde do Distrito Federal, no valor global de R\$ 14.347,20 (quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme especificado no Projeto Básico às fls. 61-70 dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévvia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, à fl. 82. Ato que ratifiquei em 06 de março de 2017, fl. 136, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 08 de março de 2017. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Secretário de Estado de Saúde.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.140/2016

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2016, referente à aquisição do medicamento LENALIDOMIDA CAPSULA 25 MG, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo administrativo nº 0060-007.670/2015.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Material Médico (CURATIVO NÃO ADERENTE COM PETROLATUM 7,6 CM x 152,4 CM, ESTERIL - Cód. SES 34026), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-004.984/2016-SES, estimado em R\$ 468.341,94 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e mil reais e noventa e quatro centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 14 de março de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (OXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D POMADA DERMATOLOGICA 150 MG + 5000 UI + 900 UI) G BISNAGA 45 G - Cód. SES 90814), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-002.431/2016-SES, estimado em R\$ 16.848,00 (Dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 14 de março de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (DIMENIDRINATO 30MG + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) 50MG + GLICOSE 1000MG + FRUTOSE 1000MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML - Cód. SES 90167), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-006338/2016-SES, estimado em R\$ 172.352,88 (cento e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 16h do dia 14 de março de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (SULFADIAZINA DE PRATA CREME DERMATOLOGICO 1% FRASCO OU POTE 400G - Cód. SES 30977), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-004748/2016-SES, estimado em R\$ 36.302,93 (trinta e seis mil trezentos e dois reais e noventa e três centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 16h do dia 14 de março de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 75 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à aquisição do medicamento MORFINA (SULFATO) COMPRIMIDO 10MG - Cód. SES 90052, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-007.267/2016-SES, estimado em R\$ 22.742,68 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 10h do dia 14 de março de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (MICAFUNGINA PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG FRASCO AMPOLA - Cod. SES 25070), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-001941/2016-SES, estimado em R\$ 377.804,63 (trezentos e setenta e sete mil oitocentos e quatro reais e três centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 16h do dia 14 de março de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à aquisição de medicamento CINACALCETE (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 60MG - Cod. SES 31537), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-007266/2016-SES, estimado em R\$ 333.870,30 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 14 de março de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (CEFALEXINA CAPSULA OU DRAGEA OU COMPRIMIDO 500MG - Cod. SES 90884), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-005630/2016-SES, estimado em R\$ 303.651,35 (trezentos e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 14 de março de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2017.

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (CLOBAZAM COMPRIMIDO 10MG - Cod. SES 8763), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-008433/2016-SES, estimado em R\$ 14.852,88 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 14 de março de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017.

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Material Médico Hospitalar (CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO E/OU CARBOXIMETILCELULOSE ESTERIL - Cód. SES 25066), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 060.006.347/2016-SES, estimado em R\$ 292.110,00 (duzentos e noventa e dois mil cento e dez reais). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 15 de março de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2017.

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Material Médico Hospitalar (LAMINA PARA FACA HUMBY Nº 6 - Cód. SES 92386), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 060.004.751/2016-SES, estimado em R\$ 28.880,00 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta reais). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 15 de março de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2017.

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (CINACALCETE (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 30MG - Cód. SES 25336), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 060.008.718/2016-SES, estimado em R\$1.029.891,81 (um

milhão vinte e nove mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 15 de março de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2017.

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (CODEÍNA (FOSFATO) COMPRIMIDO 30MG - Cód. SES 612), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 060.001.545/2016-SES, estimado em R\$67.385,40 (sessenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 15 de março de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2016

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES, comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 014/2017 - Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para atender ação judicial referente a aquisição do medicamento LACOSAMIDA COMPRIMIDO 100MG, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-004.337/2016. O recebimento das propostas, juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 17 de março de 2017. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 013/2017-Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição da prestação do serviço de ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - HOME CARE. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e dos Termos de Referência - GEAI/DIASE/SAIS/SES. Processo nº 060.009.535/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 17 de março de 2017. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200. Maiores informações no mural da sede da SES.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 015/2017-Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição da prestação do serviço de INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e dos Termos de Referência - DISAM/SAIS/SES. Processo nº 060.003.363/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 17 de março de 2017. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200. Maiores informações no mural da sede da SES.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 013/2017-Núcleo de Judicialização/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição da prestação do serviço DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e dos Termos de Referência - GEAI/DIASE/SAS/SES. Processo nº 060.007.453/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 17 de março de 2017. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, Térreo, Sala 45 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200. Maiores informações no mural da sede da SES.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 68/2017 - UASG 926119

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, cuja abertura da sessão estava agendada para o dia 08/03/2017, às 9:00h, horário de Brasília, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, para análise dos questionamentos apresentados ao edital e por determinação da Decisão TCDF nº 760/2017. Objeto: Aquisição de medicamentos do GRUPO J - anti-infecciosos gerais para uso sistêmico, pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO
Pregoeira

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 17/2017 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): SILICONE IND. E COM. DE SILICONE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.439.473/0001-39, item 01 (R\$ 734,9901); perfazendo o valor total licitado de R\$ 440.994,06.

MERITA SIMIONE BORGES

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 37/2017 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 37/2017, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): EMBRAMÉDICA PRODUTOS DE LABORATORIOS LTDA - EPP, CNPJ: 00.992.657/0001-82, item 07 (R\$ 580,00); LABTEC COMERCIO DE PRODUTOS MICROBIOLÓGICOS LTDA - EPP, CNPJ: 05.970.732/0001-28, itens: 02 (R\$ 217,84), 04 (R\$ 300,00), 09 (R\$ 134,25), 14 (R\$ 550,00); AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL - EIRELI, CNPJ: 19.876.529/0001-00, itens: 11 (R\$ 788,05), 13 (R\$ 1.511,90); BH LABORATORIOS LTDA - EPP, CNPJ: 22.283.196/0001-01, itens: 15 (R\$ 332,92), 17 (R\$ 320,99); JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATORIOS LTDA - ME, CNPJ: 23.239.321/0001-49, itens: 01 (R\$ 299,00), 10 (R\$ 3.199,90), 16 (R\$ 248,80); perfazendo o valor total licitado de R\$ 25.278,01. Os itens 03, 05, 06, 08 e 12 foram cancelados.

MERITA SIMIONE BORGES

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 53/2017 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 53/2017, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, CNPJ: 95.433.397/0001-11, itens: 01 (R\$ 6,35), 02 (R\$ 6,35); perfazendo o valor total licitado de R\$ 25.374,60.

MERITA SIMIONE BORGES

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 58/2017

A Pregoeira da Central de Compras/DAQ/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 58/2017, sagrou-se vencedora a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 49.351.786/0010-71, para o lote 1, com o valor total de R\$ 8.632.050,40, e para os itens 3, 4 e 5, com os valores unitários de R\$ 199,55, R\$ 197,00 e R\$ 177,00, respectivamente, perfazendo o valor total licitado de R\$ 8.668.726,90.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90/2017 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de Orteses, Próteses e Materiais Especializados (OPME), da Coordenação de Hemodinâmica, em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.000.965/2016. Total de 24 itens. Valor Estimado: R\$ 1.174.038,0480. Edital e cadastro das Propostas: a partir de 10/03/2017. Abertura das Propostas: 22/03/2017, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAUJO E SOUZA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 91/2017 - UASG 926119

Objeto: A aquisição de 19 (dezenove) BILIRRUBINÔMETROS TRANSCUTÂNEOS em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.010.392/2014. Total de 01 item. Valor Estimado: R\$ 704.900,0000. Edital e cadastro das Propostas: a partir de 10/03/2017. Abertura das Propostas: 22/03/2017, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2013

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01-Contratada: CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ/MF sob o nº 72.645.872/0001-18. Objeto: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 meses. Processo nº 063.000.047/2012. Ajuste original Publicado em 28/3/2013. Assinam em 2 de março de 2017: pela contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada Rosemary Barros Pereira de Oliveira.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

Processo: 095.000.760/2016. Pregão Eletrônico nº 11/2016. Objeto: consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de 04 (quatro) veículos de características urbanas, para o Serviço Básico do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros - STPC/DF, caracterizado como ÔNIBUS URBANOS COMPLETOS, tipo Padron. Chassis: Volkswagen 18.280 OTS LE - Carroceria: Mascarello. Vigência: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo a 12 (doze) meses, a contar desta publicação no DODF. Empresa adjudicatária: MAN LATIN AMERICA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10. Valor unitário: R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), quantidade: 04 (quatro) veículos. Data de assinatura: 08 de março de 2017. Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CARLOS ARTUR HAUSCHILD e MAN LATIN AMERICA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. Representante Legal - ADRIANA CEC-CONELLO.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - UASG 925046

O METRÔ-DF, através da Pregoeira, torna pública a realização da licitação para Aquisição de Kits Antitumulto (equipamentos de proteção) para emprego em ações ostensivas em eventos de grande aglomeração pública nas estações, complexos e anexos de extensão do METRÔ-DF e no auxílio a outros órgãos públicos, conforme processo nº. 097.000.504/2016. A presente contratação terá custo estimado de R\$ 59.742,50, PT 26.453.6216.2756.6136, ND 44.90.52 e 33.90.30, Fonte 220. Data e horário para recebimento das propostas: até 10:00 do dia 22 de março de 2017. O respectivo Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação da licitação.

POLIANA DA SILVA ROCHA
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 04/2017**

PROCESSO Nº113-004.490/2015 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL E HL TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: A execução das obras da restauração do pavimento a rodovia distrital DF -001(EPCT)- caminho para Brazlândia, no trecho compreendido entre o entroncamento BR-070/DF-095(EPCL) até o entroncamento BR-080/BR-251(B); O valor total do contrato é de R\$ 11.649.997,42(Onze milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos); Vigência do contrato é de 180(cento e oitenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 24/02/2017. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: MARCELO JUSTINO DE SOUZA.

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 29/2016

PROCESSO: 113.013.043/2014 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL E ASTEC ENGENHARIA LTDA. - OBJETO: 1. Inclui na Cláusula Sétima - Da Dotação, as Fontes de Recursos: 335. - DATA DA ASSINATURA: 07/03/2017. ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE.

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2016****PROCESSO: 113.013.084/2015**

A Pregoeira torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2016, do Tipo Menor Preço, para a aquisição de material de permanente - máquina de desmontar pneus, tudo conforme especificado no anexo do Edital. EMPRESA: LOCMAQ LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA - EPP - LOTE 1: MÁQUINA DE MONTAR E DESMONTAR PNEUS ELETROHIDRÁULICA, demais especificações conforme edital. Valor: R\$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais). TOTAL GERAL DO PROCESSO PE 063/2016 = R\$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitações-e.com.br, sob o número de pesquisa 657678.

Brasília/DF, 09 de março de 2017.

FLÁVIA MACHADO DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2017.**

Processo: 080.008.729/2015; Partes: SEEDF X ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A; Objeto: locação de imóvel situado a Quadra 203, Avenida Recanto das Emas, Lote 32-Recanto das Emas/DF, com área de terreno de 3.002,00 metros quadrados, para uso da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas/Distrito Federal e para o Anexo do Centro de Ensino Fundamental 206 conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 274 e a Proposta de fls. 50-137, que passam a integrar o presente Contrato. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orcamentária: 18101 II - Programa de Trabalho: 12.122.6002.8517.0036 e 12.361.6221.2389.0001III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39IV - Fonte de Recursos: 100. O valor de R\$ 528.510,95 (quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos), será para fazer face às despesas do exercício de 2017, e o valor de R\$ 48.046,45 (quarenta e oito mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), deverá ser incluído na proposta orçamentária do exercício de 2018. O empenho inicial total é no valor de R\$ 120.116,14 (cento e vinte mil e cento e dezesseis reais e quatorze centavos), conforme Notas de Empenhos: 2017NE00625, no valor de R\$ 60.058,07 (sessenta mil, cinquenta e oito reais e sete centavos), e 2017NE00626 no valor R\$ 60.058,07 (sessenta mil, cinquenta e oito reais e sete centavos), ambas emitidas em 17/02/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. Vigência: 12(doze) a partir da data da assinatura; Valor do Contrato: R\$ 160.704,00 (cento e sessenta mil setecentos e quatro reais); Assinatura: 09/03/2017; Assinantes P/SEEDF: Júlio Gregório Filho. - P/: ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A / Eduardo Ferreira de Aguiar.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**EDITAL Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2017**

Edital de Processo Eleitoral para o Conselho Escolar das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, por meio de eleição direta. A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 5.713, de 22 de setembro de 2016 e tendo em vista a Resolução nº 01 de 09 de março de 2017, comunica que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral do Conselho Escolar das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, por meio de eleição direta.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Haverá eleição direta para os Membros do Conselho Escolar em todas as unidades escolares - UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, convocada por meio deste Edital.

1.2 A escolha dos Membros do Conselho Escolar para as UEs dar-se-á por meio de eleição direta com a participação da comunidade escolar.

1.3 Os interessados em candidatar-se ao processo eleitoral do Conselho Escolar das UEs deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 5.713, de 22 de setembro de 2016, na Resolução nº 01 de 09 de março de 2017, neste Edital e nas demais disposições vigentes.

2. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

2.1 O processo eleitoral para o Conselho Escolar das UEs será organizado pela Comissão Eleitoral Central, instituída por meio da Portaria nº 291, de 13 de setembro de 2016.

2.2 O processo eleitoral contará, também, com as Comissões Eleitorais Locais regulamentadas pela Resolução nº 01 de 09 de março de 2017 e com o apoio das CREs.

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

3.1 O interessado em compor a Comissão Eleitoral Local deverá inscrever-se junto ao Conselho Escolar vigente da UE, no período de 15 a 17 de março de 2017, de 8h às 12h e de 14h às 18h.

3.2 Havendo mais de dois inscritos por segmento da comunidade escolar, o Conselho Escolar deverá realizar sorteio para definir os membros titulares e seus suplentes.

3.3 O Conselho Escolar vigente comunicará à Comissão Eleitoral Central e à respectiva CRE, por ofício, os componentes da Comissão Eleitoral Local, até às 11h do dia 20 de março de 2017.

4. DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições dos candidatos para o Conselho Escolar realizar-se-ão nas UEs, por meio das Comissões Eleitorais Locais, no período de 20 a 24 de março de 2017, de 8h às 12h e de 14h às 18h.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 A Comissão Eleitoral Local emitirá parecer acerca da inscrição da candidatura, em ficha

de inscrição própria, em até três dias úteis, a contar do recebimento da referida inscrição, conforme modelo de ficha a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central.

6. DOS RECURSOS

6.1 O candidato que tiver o seu pedido de registro indeferido poderá recorrer, em até três dias úteis, conforme estabelecido na Lei nº 4.751/2012.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**7.1 DA ELEIÇÃO**

7.1.1 A eleição para o Conselho Escolar ocorrerá nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no dia 26 de abril de 2017, das 7h30 às 21h30, inclusive nas UEs que não funcionam no noturno.

7.1.2 As atividades escolares previstas para o dia da eleição serão normais.

7.1.3 Fica assegurado aos estudantes votar em seu turno de aula ou em horário diferente do seu turno, ficando a organização a cargo da Comissão Eleitoral Local;

7.1.4 São eleitores, única e exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada e divulgada pela Comissão Eleitoral Local, no dia 06 de abril de 2017, às 16h.

7.1.5 O eleitor que pertencer a mais de um Segmento poderá votar mais de uma vez, sendo permitido apenas um voto por Segmento.

7.2 DA CAMPANHA ELEITORAL

7.2.1 A apresentação dos candidatos dar-se-á por meio de campanha eleitoral, permitida, exclusivamente, no período de 03 a 24 de abril de 2017.

7.2.2 A campanha eleitoral dos candidatos ao Conselho Escolar das UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 53 da Lei nº 4.751/2012 e art. 22 da Resolução nº 01, de 09 de março de 2017.

7.2.3 A campanha eleitoral para candidato a membro do Conselho Escolar deverá pautar-se na sua natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar.

7.2.4 Não será permitida a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato.

7.2.5 A Comissão Eleitoral Local deverá organizar Audiência Pública para apresentação dos candidatos a membros no Conselho Escolar, a realizar-se no período de 10 a 14 de abril de 2017.

7.3 DOS ELEITORES

7.3.1 Estão habilitados a votar para o Conselho Escolar os integrantes da comunidade escolar da UE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.751/2012 e constantes na Lista Definitiva de Eleitores, homologada após análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Local e afixada em local visível na UE, até o dia 06 de abril de 2017, não sendo permitida qualquer alteração posterior a esta data.

7.4 DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

7.4.1 O quórum para eleição é o estabelecido pela Lei nº 4.751/2012 e regulamentado pela Resolução nº 01, de 09 de março de 2017.

7.4.2 As cédulas para os estudantes com deficiência visual deverão ser confeccionadas em Braille.

7.4.3 As cédulas que estiverem em desacordo com o modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral Central serão desconsideradas na contagem dos votos.

7.4.4 Os votos serão coletados em urna por Segmento:

a) Carreira Magistério Público do Distrito Federal e Carreira Assistência à Educação - (MAT);

b) mães, pais ou responsáveis por estudantes e estudantes matriculados na UE - (PRE).

7.5 DAS MESAS RECEPTORA E APURADORA

7.5.1 Os interessados em participar como membros das Mesas Receptora e Apuradora deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral Local, no período de até o dia 10 de abril de 2017.

7.5.2 A Comissão Eleitoral Local sorteará e nomeará, no dia 12 de abril de 2017, os membros das Mesas Receptora e Apuradora, compostas por um presidente; um vice-presidente; um secretário e seus suplentes, para dirigir os trabalhos da votação e da apuração.

7.5.3 As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela Mesa Apuradora e registradas no mapa de votação como votos nulos.

7.5.4 No dia do pleito eleitoral, não comparecendo membro nomeado para as Mesas Receptora e Apuradora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente substituto, escolhido entre os eleitores presentes no momento da votação.

7.5.5 O resultado final será aferido com base no mapa de votação, respeitando o disposto na Lei nº 4.751/2012 e na Resolução nº 01, de 09 de março de 2017.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A divulgação do resultado será feita no dia 27 de abril de 2017 pela Comissão Eleitoral Local.

8.2 Os prazos de recursos serão estabelecidos no Anexo I deste Edital, sendo:

a) após resultado, até dois dias úteis para requerer junto à Comissão Eleitoral Local;

b) da decisão da Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de até dois dias úteis;

d) As Comissões Eleitorais Local e Central terão até dois dias úteis para julgar e divulgar os recursos.

8.3 A homologação do resultado final do presente pleito será dia 11 de maio de 2017, na própria UE.

8.4 Dos endereços:

a) Comissão Eleitoral Central - SBN, Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, 12º andar - Brasília-DF;

b) Endereço eletrônico: 2016gestãodemocratica@gmail.com.

c) Comissões Eleitorais Locais - nas respectivas UEs.

8.5 Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

8.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA CRISTINA BARROS PEREIRA

MARIANE GONÇALVES MOREIRA

Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF

Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEDF

MARIA JEANETTE PEREIRA DE A. M. RIBEIRO

FABIO PEREIRA DE SOUSA

Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE/SEEDF

Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV/SEEDF

POLYELTON DE OLIVEIRA LIMA

FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA

Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO/DF

Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal - SAE/DF

TED BIANA HEIDK

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO

Associação de Pais e Alunos do Distrito Federal - ASPA/DF

União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB

ANEXO I

ACAO	DATA
Inscrição das Comissões Eleitorais Locais	15 a 17/03/2017
Instalação das Comissões Locais	20/03/2017
Inscrição para candidatos ao Conselho Escolar	20 a 24/03/2017
Divulgação preliminar da lista de eleitores	27/03/2017
Divulgação dos resultados preliminares dos inscritos	27/03/2017
Prazo de recurso dos eleitores para inclusão na lista de eleitores	27 a 29/03/2017
Campanha Eleitoral	03 a 24/04/2017

Audiência Pública	10 a 14/04/2017
Divulgação definitiva da lista dos eleitores	06/04/2017
Prazo de recurso dos inscritos para membro do Conselho Escolar	30 e 31/03/2017
Homologação das candidaturas - resultado definitivo dos inscritos para membro do Conselho Escolar	31/03/2017
ELEIÇÃO	26/04/2017
Horário da votação	7:30 às 21:30
Divulgação dos resultados das eleições	27/04/2017
Prazo de recurso junto às Comissões Eleitorais Locais	28/04 a 02/05/2017
Prazo de análise pelas Comissões Eleitorais Locais	03 e 04/05/2017
Prazo de recurso junto à Comissão Eleitoral Central	04 e 05/2017
Prazo de análise pela Comissão Eleitoral Central	08 e 09/05/2017
Resultado do Recurso junto à Comissão Eleitoral Central	10/05/2017
Homologação do Resultado Final das Eleições	11/05/2017
Assinatura do TERMO DE INVESTIDURA	11 a 24/05/2017

COMISSÃO PROCESSANTE

CITAÇÃO POR EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE instituída pela Ordem de Serviço nº 46, de 15 de fevereiro de 2017, da Chefe da Corregedoria de Educação da Secretaria de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 34, de 16 de fevereiro de 2017, p. 11, RESOLVE, na forma do artigo 238, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CITAR, pelo presente EDITAL, o servidor EDUARDO JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, matrícula 213.819-0, do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, que se acha em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, comparecer na Corregedoria de Educação da Secretaria de Educação do Distrito Federal, sala 103 do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Educação, Unidade II, localizado à SGAN 607, Asa Norte, Brasília/DF, a fim de prestar esclarecimentos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 466.000208/2013. Brasília (DF), 09 de março de 2017. Publique-se.

NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

CONVITE Nº 01/2017

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 217/2016-PRESI, com base na Decisão nº 0025/2017-DITEC, de 06 de março de 2017, comunica a REVOGAÇÃO da licitação Convite 01/2017, tratado no Processo nº 111.002.351/2016. Informações complementares encontram-se disponíveis no sítio da Terracap na aba mais licitações.

Brasília/DF, 07 de março de 2017.

GLAUBER TEODORO FARIA

Presidente da Comissão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 217/2016-PRESI, comunica a realização do seguinte certame

Processo:	111.002.171/2015
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico 05/2017
Tipo:	Menor Preço Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios genuínos da NEW HOLLAND, para 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas de pneus, Modelo 12B base NEW HOLLAND ano e modelo 2006 e 01 (um) trator agrícola TT384OF base NEW HOLLAND ano e modelo 2011 de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.
Valor estimado (R\$):	O valor total estimado é de R\$ 120.000,00 para a mão de obra e R\$ 180.000,00, para aquisição de peças de reposição e acessórios, para um período de 12 (doze) meses.
Data/hora de abertura:	23/02/2017, às 10:00 horas.
Retirada do Edital e anexos	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 08 de março de 2017

GLAUBER TEODORO FARIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016

PROCESSO: 050.000.523/2016. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de renovação de licenças UTM para solução de segurança de redes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF, composta por Firewall tipo Appliance da marca Fortinet, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e garantia, e aquisição de renovação da atualização de solução de segurança de redes para proteção, monitoração e detecção de todos os tipos de ataques ao serviço de DNS da marca Infoblox, ambas as aquisições pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições e especificações constantes dos Anexos deste Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.721.553,22. DOTAÇÃO:

UO 24.101 - PROG. TRAB.: 06.126.6002.1471.0001 - FR: 100 - ND: 33.90.39. PRAZOS: Entrega: até 15 dias corridos contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho. Vigência: 36 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceite. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/03/2017 às 8h00min no www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no <http://licitacoes.ssp.df.gov.br>.

Brasília/DF, 08 de março de 2017.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Subsecretário

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Artigo 25, I, da Lei nº 8.666 e § 2º do Artigo 113 do Decreto Distrital nº 31.793/2010, o Ato do Diretor de Apoio Logístico e Finanças da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL que, diante da documentação constante do processo nº 054.000.147/2016, firmou o ato de reconhecimento da inexigibilidade de licitação com o artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, assim como de acordo com o Parecer nº 1275/2016 - PRCON/PGDF e o Parecer nº 009/2017ATJ/DLF em favor da empresa GLOCK AMERICA S.A, com sede em Plaza Independência 831, Oficina 802 C.P. 11100, Montevideo, Uruguay, doravante denominada contratada, representada por seus Diretores Luiz Antonio Martins de Freitas Horta e Franco Giaffone no Brasil pela GLOCK DO BRASIL S.A, CNP - 06.275.981/0001-66, com sede em São Paulo - SP, no valor estimado de US\$ 123.750,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos e cinquenta dólares) equivalente a R\$ 402.187,50 (quatrocentos e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para fazer face às despesas com a contratação da Aquisição de 200 (duzentas) pistolas GLOCK modelo G17 Gen4 e 50 (cinquenta) pistolas de treino (G17T), para atender demanda do Batalhão de Operações Especiais da PMDF, Determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, de modo que adquira a necessária eficácia. Em 09 de março de 2017. FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES - Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016.

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal / PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa COOP- CLINICA DE ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA S/S, (Nome Fantasia: COOP), CNPJ: 03.624.129/0001-69, MATRIZ: Localizada no Endereço QI 33, Bloco A, Comércio Local, Edifício Pedro Teixeira, Salas 121, 122 e 128- Guarã II-DF, Telefones: (61) 3567-3726, 3567-4116, FILIAL I: SGAS 915, Conjunto B, Edifício Office Center, Bloco B, Salas 302,303, 304 e 305- Asa Sul-DF, Telefones: (61) 3242-6174, 3244-8056, FILIAL II: CNA 02, Lote 11, Salas 301, 302 e 309, Taguatinga Norte - DF, Telefone: (61) 3351- 8696, interessada em se Credenciar para a prestação de serviços na área de saúde em Psicoterapia em Geral, Bloco III, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2016 do processo nº 054.001.424/2016. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 09 de março de 2017.

MARCUS VINÍCIUS GOMES FIALHO

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal / PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa AME-ASSISTENCIA MENTAL), CNPJ: 14.736.261/0001-89, Localizada no Endereço: MATRIZ: SEPS 710/910, Conjunto D, Sala 235, Centro Clínico Via Brasil, Asa Sul- DF, Telefones: (61) 3264-1001, FILIAL: EPTC QS 03, Lotes 3,5,7 e 9, Centro Empresarial Pátio Capital, Sala 411, Telefone: (61) 3548-7123, interessada em se Credenciar para a prestação de serviços na área de saúde em Psicoterapia em Geral, Bloco III, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2016 do processo nº 054.001.424/2016. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 09 de março de 2017.

MARCUS VINÍCIUS GOMES FIALHO

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016.

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal / PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa INSTITUTO DE PSICOLOGIA SINTONIA LTDA ME, CNPJ: 26.040.054/0001-08, localizada no Endereço: QNB 18, Lote 01, Sala 206. Edifício Monte Carlo Taguatinga Norte- DF, Telefones: (61) 3036-3552, (61) 98159-9056, interessada em se credenciar para a prestação de serviços na área de saúde em Psicoterapia em Geral, Bloco III, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2016 do processo nº 054.001.424/2016. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 09 de março de 2017.

MARCUS VINÍCIUS GOMES FIALHO

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016.

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal / PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa CLÍNICA ANAHATA SAUDE INTEGRAL LTDA (Nome Fantasia: CLÍNICA DIÁLOGO), CNPJ: 09.432.656/0002-39, MATRIZ: Localizada no Endereço: SEPS 715/915, Edifício Pacini, Sala 208 - Asa Sul- DF, Telefones: (61) 3346-5469, 3031-7169, FILIAL I: SEPS 715/915, Edifício Pacini, Sala 207 - Asa Sul- DF, Telefones: (61) 3346-5852, 3563-6408, FILIAL II: QUADRA QS 01, Rua 210, Lote 40, Torre B, Sala 115, Águas Claras-DF, Telefones: (61) 3346-5852, 3563-6408, interessada em se Credenciar para a prestação de serviços na área de saúde em Psicoterapia em Geral, Bloco III, aos policiais

militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2016 do processo nº 054.001.424/2016. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 09 de março de 2017.

MARCUS VINÍCIUS GOMES FIALHO

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016.

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal / PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa CLÍNICA PSICOLÓGICA LIBERTÁ BRASÍLIA LTDA-ME, (Nome Fantasia: LIBERTÁ PSICOLOGIA), CNPJ: 22.280.618/0001-95, MATRIZ: Localizada no Endereço: EQ 52/54 Projeção 09, Edifício Central, Sala 503, Setor Central do Gama-DF, Telefones: (61) 4141-9004 / 9 8468-6676, interessada em se Credenciar para a prestação de serviços na área de saúde em Psicoterapia em Geral, Bloco III, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2016 do processo nº 054.001.424/2016. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 09 de março de 2017.

MARCUS VINÍCIUS GOMES FIALHO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS VISANDO CONTRATAÇÃO COM EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AERONÁUTICO TIPO (QAV-1 e AVGAS-100LL), DE FORMA CONTINUADA, PARA USO NAS AERONAVES OPERADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, QUANDO EM DESLOCAMENTOS FORA DO DISTRITO FEDERAL.

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e para o conhecimento público, informa que solicita aos interessados, orçamento para contratação de empresa para fornecimento de combustível aeronáutico tipo (QAV-1 E AVGAS-100LL), de forma continuada, para uso nas aeronaves operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quando em deslocamentos fora do Distrito Federal. Os interessados poderão obter o Projeto Básico, na Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras da Diretoria de Materiais e Serviços do CBMDF (DIMAT - SEPEC), situada no Setor de Administração Municipal (SAM), Bloco D, Módulo E, Anexo do Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF, CEP 70.620-000. Os orçamentos poderão ser entregues até o dia 17/03/2017 (sexta-feira), no email: dimat.cbmdf@gmail.com. As dúvidas poderão ser dirimidas no Telefone: 61-3901-3621. PROCESSO SEI-053-028587/2016.

JOSÉ FERNANDES MOTTA JÚNIOR

Diretor de Materiais e Serviços

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE ESTUDOS E ANÁLISE DE PROJETOS

EXTRATO DOS PARECERES DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE INCÊNDIO DA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor de Estudos e Análise de Projetos no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 43 do Decreto Nº 7.163 DE 29 DE ABRIL DE 2010 que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, no que se refere à organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e de conformidade com os Art. 7º e 9º, do Decreto nº 23.501, de 31 de dezembro de 2002, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o extrato dos Pareceres de Aprovação dos Projetos de Incêndio do mês de fevereiro de 2017.

Em consequência, os órgãos interessados tomem conhecimento e providências.

Brasília/DF, 07 de março de 2017.

EDUARDO JOSE MUNDIM

PARECERES DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INCÊNDIO							
Nº	Endereço	Localidade	Autor	Inscrição	Destinação	SISTEMAS	Parecer de Aprovação Nº
01	CLSW QUADRA 302 BLOCO A SUDOESTE	BRASÍLIA-DF	JOSE ALCIDES JORDÃO DE MEDEIROS	CREA 71943/D-MG	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	10944-17/34
02	PLL LOTE 01 - PAG	PARANOÁ-DF	ARTEMIS SANDRA BORGES NUNES COSTA	CAU A85312-7	COMERCIAL	SPE, SIE, SSS, SPDA	10887-A
03	QI 07 LOTES 680,700 e 720 - SETOR INDUSTRIAL DO GAMA	GAMA-DF	RICARDO PEREIRA MACEDO	CAU 171236-5	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	7784-A
04	SETOR SB QUADRA 14 LOTE 23	SOBRADINHO-DF	ROGÉRIO GOBATO	CREA 7435/D-GO	MISTA	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, GLP, SPDA	14587-A
05	SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 03 LOTE 09	BRASÍLIA-DF	ROBERTO ULISSES DOS SANTOS	CREA 44.676/D-MG	DEPÓSITO	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM	17024-A
06	SHCGN 713 AREA ESPECIAL	BRASÍLIA-DF	RÔMULO FURTADO ROCHA DE SOUSA	CAU 160546-1	ESCOLAR	SSE, SPE, SIE, SSS, SPH, SPDA	18131-A
07	CSG 09 LOTES 11 e 12	TAGUATINGA-DF	MARCELA C. DE OLIVEIRA BARBOSA	CAU A88649-1	ESCOLAR	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SDA, GLP	13497-C
08	QN 401 CONJUNTO N LOTE 02	SAMAMBAIA-DF	CELSO MIRANDA MACHADO	CREA 51.160/D-MG	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SPDA	19232
09	QI 23 LOTE 03	GUARÁ II-DF	HUGO DINIZ FARIA	CREA 51.312/D-MG	RESIDENCIAL	GLP	9364-B
10	ADE SUL CONJUNTO 16 LOTE 30	SAMAMBAIA-DF	FREDERICO ROCHA SALGE	CREA 61790/D-MG	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	19229
11	QS 08 AV. ÁGUAS CLARAS LOTE C 75	TAGUATINGA-DF	LUIZ GUSTAVO MIRANDA DE OLIVEIRA	CREA 5060472450/D-SP	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	19230
12	CONDOMÍNIO VALE DAS ACÁCIAS, FAZENDA SOBRADINHO CHACARA CENTRAL S/Nº	SOBRADINHO-DF	EIDE WANDER BORTOLUZZO	CREA 129.170/D-SP	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	19231
13	SAI/SO AREA 6580 LOJA 246-D - PARK SHOPPING	BRASÍLIA-DF	CÉSAR MOURA SANT'ANNA	CREA 11.603/D-DF	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	13419-LJ246-D
14	SCTN VIA N-2 ASA NORTE	BRASÍLIA - DF	NATANIEL ALESDRE BRIDI DOS SANTOS-SERGIO SHNEIDER MORAES-ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLE e MARCOS SCHNEIDER	CREA 122001/D-RS; 033122/D-RS; 031599/D-RS; 035213/D-RS	CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SDA, SPK, GLP, SPDA	19234
15	SHIN QI 16 AREA ESPECIAL CLUBE DO CONGRESSO - LAGO NORTE	BRASÍLIA-DF	MARCIA JARDIM SOARES e JACIRA MACIEL	CREA 811228585/D-RJ e 4.606/D-PE	CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SPDA	19235
16	RUA 08 SUL LOTES 10/12	ÁGUAS CLARAS-DF	MERIELEN MARINO e VILSON PAIXÃO DO AMARAL	CREA 5061767296/D-SP e 14.938/D-DF	RESIDENCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH	9845-B
17	SCS Q. 08 BLOCO B LOTE 50/60, SALA 235 - SHOPPING VENÂNCIO	BRASÍLIA-DF	MARCOS BARROSO MARTINS	CREA 9.810/D-DF	CLÍNICA SEM INTERNAÇÃO	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SDA, SPK	14752-SL 235
18	SQSW 304 BLOCO E SUDOESTE	BRASÍLIA-DF	FERNANDO ANTONIO DE MORAES TESTAHY	CREA 871019869/D-RJ	RESIDENCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM	6532-B
19	SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL RUA 13 LOTE 01	BRASÍLIA-DF	RÔMULO FURTADO ROCHA DE SOUSA	CAU A122837-4	CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO	SAM	18911-B
20	QN 14-A CONJUNTO 05 LOTE 11	RIACHO FUNDO II - DF	LEANDRO PEREIRA CASTRO	CREA 21.963/D-DF	DEPÓSITO DE GLP	SSE, SPE, SIE, SSS	19104
21	QE 40 CONJUNTO H LOTE 09	GUARÁ II-DF	MAURÍCIO ARTHUR C. DE MOURA e PAULO CÉSAR DE R. PEREIRA	CREA 52.278/D-MG e 5.490/D-GO	DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SSE, SPE, SIE, SSS	19238
22	AV. INDEPENDÊNCIA QUADRA 23 LOTE 03 SETOR TRADICIONAL	PLANALTINA-DF	CLARICE SUZANA DE LIMA	CAU 176790-9	MISTAS	SSE, SPE, SIE, SSS	19236
23	QS 116 CONJUNTO 06 LOTE 01	SAMAMBAIA-DF	MAURÍCIO ARTHUR C. DE MOURA e PAULO CÉSAR DE R. PEREIRA	CREA 52.278/D-MG e 5.490/D-GO	DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SSE, SPE, SIE, SSS	19237
24	SAAN QUADRA 05 LOTES 90, 140 e 190	BRASÍLIA-DF	JEOVÂNIO DIAS MONTEIRO	CREA 1.240/D-PB	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SDA, GLP, SPDA	18118-A
25	CENTRO DE ATIVIDADES 03 LOTE 36 - LAGO NORTE	BRASÍLIA-DF	ADALBERTO BERNARDO DE PONTES	CREA 13.795/D-DF	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SPDA	19239
26	QS 05 RUA 311 LOTE 11 PARTE A	ÁGUAS CLARAS-DF	ADRIANO GALVAO DA SILVA	CREA 11.200/D-DF	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	19242
27	QUADRA 11 CONDOMÍNIO DEL LAGO LOTE 05	ITAPOÁ-DF	ADRIANO GALVAO DA SILVA	CREA 11.200/D-DF	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	19241

28	SCIA QUADRA 08 CONJUNTO 16 LOTE 11 - RA-XXV	BRASÍLIA/DF	TATIANA CORAZZA MALDONADO	CREA 8.873/D-DF	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	19233
29	QUADRA 01 CONJUNTO H LOTE 219-SETOR NORTE	GAMA-DF	WILLIAM VIEIRA PEREIRA	CREA 1.373/D-MS	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	19243
30	SCEN - S/Nº TRECHO 02 CONJUNTO 04	BRASÍLIA-DF	MARCOS BARROSO MARTINS	CREA 9.810/D-DF	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SPDA	19240
31	SEPN 507 NORTE BLOCO B - ASA NORTE	BRASÍLIA-DF	PEDRO HENRIQUE NEVES DA SILVA	CREA 10.661/DE-DF	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SDA, SP-DA	1773-A
32	CLSW 301 BLOCO B LOJA 26 e 52 - ED.AVENIDA SHOPPING - SUDOESTE	BRASÍLIA/DF	DOUGLAS TAKESHI NAKAMURA	CREA 24.940/D-GO	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, GLP	1067-LJ 26 a 52
33	C 11 LOTE 06 - TAGUATINGA CENTRO	TAGUATINGA/DF	THIAGO DA SILVA MATOS	CREA 21.621/D-DF	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	19245
34	CNB 02 LOTE 14	TAGUATINGA-DF	MERIELEM MARINO e VILSON PAIXAO DO AMARAL	CREA 5061767296/D-SP e 14.928/D-DF	MISTA	SSE, SPE, SIE, SSS, SPH, SPDA	3319-A
35	SON 315 BLOCO C ASA NORTE	BRASÍLIA-DF	MERIELEN MARINO	CREA 5061767295/D-SP	RESIDENCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SPH	2462-A
36	SCN QUADRA 01 LOTE A eD NUNBER ONE BUSINESS CENTER - SALA 17 e 23	BRASÍLIA-DF	MARCOS BARROSO MARTINS	CREA 9.810/D-DF	COMERCIAL	SSE, SIE, SPE, SSS, SDA, SPK	6966 SL-17/23
37	RUA 08 NORTE LOTES 4, 5 e 8	ÁGUAS CLARAS-DF	ARTEMIS SANDRA BORGES NUNES COSTA	CAU A85312-7	RESIDENCIAL	SSE	8431-A
38	ÁREA ESPECIL Nº 08 LOTE B	GUARÁ II/DF	LÉLIO JOSÉ MOREIRA RIBEIRO	CREA 4.980/D-MG	ESCOLAR	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH	13580-A
39	SIA SUL TRECHO 03 LOTES 345, 355, 365 e 375	BRASÍLIA/DF	BRUNO PEREIRA ARANTES	CREA 21.670/D-DF	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SPH, SPDA	19246
40	DF 001 S/Nº INTERS CIMA - DF 475 - PONTE ALTA DE CIMA MÓDULOS 01 e 02 - GALPAO 01	GAMA-DF	VANI DIAS CABRAL MARQUES	CAU A82523-9	DEPÓSITOS	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SDA, SPK	14818-C
41	CRNW 510 BLOCO B LOTES 2, 3 e 4 - NOROESTE	BRASÍLIA-DF	RICARDO DOS SANTOS CRISPIM e WESLEU JOSE DE CARVALHO	CREA 13.818/D-DF e 110.076/D-MG	RESIDENCIAL/COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SDA, SPH, SPK, GLP, SP-DA	19185
42	ÁREA CENTRAL 3/4 LOTE 01 - PAG	RIACHO FUNDO-DF	ARTEMIS SANDRA BORGES NUNES COSTA	CAU A85312-7	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SPDA	10590-A
43	SQSW 103 BLOCO K SETOR SUDOESTE	BRASÍLIA/DF	LUIZ CARLOS PEIXOTO DA CRUZ	CREA 21.494/D-DF	RESIDENCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	8536-A
44	CND 02 LOTE 04	TAGUATINGA-DF	GUSTAVO SILVA MAGALHÃES	CREA 12.799/D-DF	RESIDENCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	19247
45	QNM 05 CONJUNTO F LOTE 03	CEILÂNDIA-DF	RICARDO DA SILVA BRAZ	CREA 21.573/D-DF	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	19248
46	QUADRA 05 BLOCO J - SETOR DE AUTARQUIAS	BRASÍLIA-DF	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	CREA 1000122239/D-GO	ESCRITÓRIO	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SDA, SPK, SPDA	7723-A
47	QUADRA SQS 407 LOTE PL 3 - SETOR SUL	BRASÍLIA/DF	RICARDO LUIZ P. DINIZ	CAU A18992-8	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SPDA	7621-A
48	QUADRA 202 CONJUNTO 16 LOTE 30 - SETOR RESIDENCIAL OESTE	BRASÍLIA-DF	LUIZ GUSTAVO MIRANDA DE OLIVEIRA	CREA 5060472450/D-SP	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS	19249
49	RODOVIA DF 150 KM 13 QUADRA 17 LOJA 01 -AUTÓ POSTO BELA VISTA	SOBRADINHO-DF	ERLING ALVES RIBEIRO	CAU A112165-0	DEPÓSITOS	SSE, SPE, SIE, SSS	19250
50	CSG 05 LOTE 02	TAGUATINGA SUL-DF	GEOVAN BELÉM DE SOUZA	CREA 8.352/D-DF	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH	18438-A
51	SIA SUL TRECHO 17 RUA 08 LOTE 170(2º e 3º PAV)	BRASÍLIA-DF	MARCOS BARROSO MARITINS	CREA 9.810/D-DF	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SDA, SPK	13982-1º e 2º PAV
52	SHCSW - SQSW 301 BLOCO F - SETOR SUDOESTE	BRASÍLIA-DF	ROBERTO DUTRA ALVES; JOSE JULIO G. OLIVEIRA e DULCIRENE M. AIRES DE OLIVEIRA	CREA 21858/D-GO; 1445/D-GO e 3014/D-GO	RESIDENCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SAM, SPH, SDA, SPK, GLP, SPDA	19254
53	QI 06 LOTES 34/35	TAGUATINGA-DF	ELISANGELO STACCIARINI	CREA 3455/D-DF	ESCRITÓRIO	SPE, SIE, SSS	16259-A
54	CNG 01 LOTE 6/7	TAGUATINGA-DF	JOSE HAMILTON FARIAS MOURAO	CREA 11542/D-DF	COMERCIAL	SPDA	1130-C
55	AVENIDA CONTORNO Nº 03 SETOR OESTE	GAMA/DF	GESSIKA FURTADO XIMENES BORGES	CAU 169712-9	COMERCIAL-DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SSE, SPE, SIE, SSS	19252
56	SETOR HABIT. VICENTE PIRES RUA 4-A QUIOSQUE 05	VICENTE PIRES - DF	GUILHERME DE ALMEIDA RODRIGUES	CAU A45195-9	COMERCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, GLP	19251
57	CNB 05 LOTE 02	TAGUATINGA-DF	AMILCAR COELHO CHAVES	CAU 2.142-3	RESIDENCIAL	SSE, SPE, SIE, SSS, SPH, SPDA	5843-A
58	3ª AVENIDA LOTE 1420 - B	NÚCLEO BANDEIRANTE-DF	LUIS FERNANDO ROCHA LOPES	CREA 21.401/D-DF	COMERCIAL-MISTA	SSE, SPE, SIE, SSS, SPH, SPDA	19253

LEGENDAS DOS SISTEMAS:

SPH - Sistema de Proteção por Hidrante

SPE - Sistema de Proteção por Extintor

SSE - Sistema de Saída de Emergência

SPK - Chuveiros Automáticos

SIE - Sistema de Iluminação de Emergência

SSS - Sistema de Sinalização de Segurança

SPDA - Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica

GLP - Gás Liquefeito de Petróleo

SEE - Sistema de Elevador de Emergência

SAM - Sistema de Alarme Manual

SDA - Sistema de Detecção Automática

BI - Brigada de Incêndio

SPEE - Sistema de Pressurização de Escada de Emergência

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 052.001.532/2016-PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL- DAG/PCDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no DODF nº 36 de 10 de fevereiro de 2017, página 32, que penaliza a Empresa BALASKA EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 65.555.146/0002-20, haja vista que a mesma não frustrou o Ato Convocatório, referente ao item 6.22 do Pregão Eletrônico nº 23/2015-DAG/PCDF, bem como nos termos do Capítulo 08 - Das Penalidades, item 8.4 Da Suspensão, subitem 8.4.1,

inciso II do Edital e, ainda do art. 5º, inciso II do Decreto nº 26.851/2006, art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Brasília, 09 de março de 2017. SILVERIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE, Diretor.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2015.

PROCESSO: 052.000.957/2015. OBJETO: Contratação de empresa para executar a construção do Centro Regional de Excelência em Perícias Criminais do Centro-Oeste -Edifício do Instituto de Pesquisa de DNA Forense. A Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 109 § 1º da lei de licitações, torna público aos licitantes e demais interessados, que o certame supracitado foi revogado, conforme decisão fundamentada no art. 49, caput, assegurado o prazo previsto no art. 109, inciso I, c, da Lei nº 8.666/93. A íntegra do documento está disponível no site www.pcdf.df.gov.br, link licitações. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 09 de março de 2017.

LORELEI DE A. P. SANTOS FAUSTINO
PresidenteAVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017

PROCESSO: 052.001.270/2015. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção das máquinas e equipamentos diversos, utilizados na manutenção dos veículos que pertencem à frota da Polícia Civil do Distrito Federal, com aplicação de peças, lubrificantes, aditivos e mão-de-obra por conta da contratada, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que no Pregão Eletrônico nº 8/2017 a licitação restou fracassada. A ata do pregão pode ser visualizada no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 07 de março de 2017.

KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 112.000.406/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇO ENGENHARIA D.E Nº 577/2015 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSTRUTORA HABIL LTDA. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, passando o término de execução de 1º/03/2017 para 29/06/2017, e o término da vigência de 27/04/2017 para 25/08/2017; cuja contratação tem por objeto a construção de calçada e Praça na Avenida das Nações na L4 Sul, em Brasília/DF. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal nº 577/2015 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 24/02/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Fernando Eurípedes De Souza. TESTEMUNHAS: Suzi Rose A. de Oliveira e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.003.585/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Empr. Serv. Engª D.E. nº 670/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o CONSÓRCIO EDIFICA DF. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a reabertura do prazo de execução e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 670/2013 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos em diversos locais do Distrito Federal - DF. PARAGRAFO PRIMEIRO: Reabre-se o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20/02/2017. PARAGRAFO TERCEIRO: Prorroga-se o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término de 20/02/2017 para 20/02/2018. DA RETIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal nº 670/2013 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 17/02/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Jorge Mauro Barja Arteiro. TESTEMUNHAS: Rosélio Milhomem de Sousa e Joana Ferreira Gomes.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISOS DE PROSSEGUIMENTOS

(ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - 2ª FASE)

Concorrência nº 010/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário, para contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, trecho 17, Lotes 1660/1700 - SIA - DF - processo nº 112.002.004/2016, que o prosseguimento da mesma para abertura das propostas de preços - 2ª fase, fica designado para o dia 14/03/2017 - às 09:00h.

Concorrência nº 011/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário, para contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, localizado na Quadra 9, Conjunto 1, Lote 2 - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - DF - processo nº 112.002.143/2016, que o prosseguimento da mesma para abertura das propostas de preços - 2ª fase, fica designado para o dia 14/03/2017 - às 15:00h.

A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP torna público aos interessados que a abertura das propostas de preços das licitações acima se dará nas datas e horários indicados, na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Conjunto Sede da Companhia em Brasília - DF. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 09 de março de 2017.

SILVIO ROMERO C. GOMES

Chefe - Respondendo

EXTRATO DE ATA DA 2.452ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às 8h30, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B", realizou-se a abertura da Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, com a presença dos Conselheiros: JULIO CESAR MENEGOTTO, RUBEM FONSECA FILHO, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES. Presentes também a Chefe do Departamento de Contabilidade - DECON, Sra. MIRIAM PATRÍCIA AMORIM, o chefe da Auditoria Interna - AUDIT/PRES, senhor MARCUS VENÍCIUS LIMA DOS SANTOS e a Chefe da AS-MAM/PRES, senhora ELIENE MUNIZ DE MATOS NAVARRO. Estando o quórum em conformidade com o disposto no artigo 21 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a sessão e nomeou a mim, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário Geral para secretariá-lo. 01) ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 150 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, amparado pelo artigo 22, inciso III do Estatuto Social da Companhia, c/c art. 2º inciso III, do Regimento Interno do Conselho de Administração da NOVACAP, RESOLVE eleger o Senhor ANTONIO APOLINARIO REBELO FIGUEIREDO, Brasileiro, casado, jornalista, RG nº 1.997.439 - SSP/DF, CPF nº 208.455.104-87, residente e domiciliado sito à SMPW Quadra 08, Conjunto 01, Lote 11, Casa B - Park Way - Brasília - DF, para integrar o Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em substituição ao Conselheiro Rômulo Milhomem Freitas Figueira Neves, para mandato complementar até 10 de outubro de 2018. A presente decisão deverá ser homologada pela primeira Assembleia Geral Ordinária - AGO ou Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a primeira que se realizar. Relator: Conselheiro Júlio César Menegotto. Foram apresentados na reunião outros assuntos tais como: Apresentação, pela diretoria financeira, do relatório de riscos trabalhistas e cíveis da NOVACAP, cujas informações retratam posição até 31/12/2016; Análise comparativa das prestações de contas da companhia no período de 2014 a 2016, pelo grupo de trabalho constituído pela instrução

nº 228, de 07 de novembro de 2016, visando fornecer subsídios para aprimorar a prestação de contas do exercício de 2016 e subsequentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos Senhores Conselheiros: JULIO CESAR MENEGOTTO, RUBEM FONSECA FILHO, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES e ANTONIO APOLINARIO REBELO FIGUEIREDO.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Simplificado nº 001/2017-CJU/CEB. Processo CEB: 093.000.015/2017. Dispensa de Licitação nos termos do Art. 29, Inciso I da Lei nº 13.303/2016. Partes: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, SETE DE JULHO INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA EPP. Data da assinatura: 02/03/2017. Vigência: 30 (trinta) dias. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma e adequação da sala da Gerência Administrativa e Suprimento - GASU/SAG e Bloco N - Almoxarifado. Valor: R\$ 17.711,00. Conta Orçamentária: 01.1400.80500121.615041121017.0.0. Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: FERNANDO OLIVEIRA FONSECA e pela SETE DE JULHO INSTALAÇÕES: WILSON SOARES DA CONSOLAÇÃO. Brasília/DF, 08 de março de 2017.

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A CEB Distribuição S/A, situada no SIA - Área de Serviço Público Lote "C", em Brasília - DF, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM a Licença de Operação nº. 002/2017 (retificação da Licença de Operação nº. 087/2014), referente à Subestação Taguatinga Norte e ao ramal aéreo TG-RD2 - Taguatinga Norte, ambos em 138 kV, localizados na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, processo nº. 391.000.035/2012. Luis Fernando Magnani de Oliveira. Diretor Geral.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 280-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e SULMINAS FIOS & CABOS LTDA. Processo 310.000977/2016, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 24/02/2017. Objeto: Aquisição de cabos de alumínio. Vigência: 4 meses. Valor: R\$16.700,00. Despesa com publicação: CEB Distribuição. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Luis Fernando Magnani de Oliveira e Raphael Ehlers dos Santos; e pela Contratada: Ademir Machado.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0025/2017 - CAESB. ASSINATURA: 09/03/2017. PROCESSO Nº 092.006390/2016. Pregão Eletrônico nº 017/2017-CAESB. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB OBJETO: Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios originais/genuínos para bombas helicoidais da marca Netzsch. DOTACAO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB - Código 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTAO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF. EMPRESA ADJUDICATARIA: NETZSCH SERVICE CENTRO OESTE LTDA. VALOR: R\$ 2.981.071,99 (dois milhões e novecentos e oitenta e um mil e setenta e um reais e noventa e nove centavos) para o objeto descrito no edital. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pelas: NETZSCH SERVICE CENTRO OESTE LTDA: Thiago de Moraes Cardoso.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA A 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 13 do Anexo Único do Decreto Nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, CONVOCA os conselheiros do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB para a 32ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 21 de março de 2017, às 9h, na sede da SEGETH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", Lotes 13/14, 2º andar, Sala de Reuniões.

Brasília/DF, 9 de março de 2016

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado - Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 26/2017.

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: CONVOCAR para o projeto específico Riacho Fundo II - 4ª Etapa, 90 (noventa) candidatos inscritos e vinculados a entidades não credenciadas na CODHAB, e 18 (dezoito) inscritos e impugnados pelas suas entidades, para formalização de processo. A listagem completa com nome e CPF dos candidatos está disponibilizada no sítio eletrônico www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de março de 2017.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017
 Processo: 138.000.019/2017; Partes: Administração Regional de Ceilândia - RA IX e a CEB DISTRIBUIÇÃO; Objeto: regular as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à atender os espaços públicos tais como banheiros, corredores, etc., contidos nas feiras de Ceilândia localizadas nos seguintes endereços: QNP 01/05, Área Especial; QNP 01, Módulo - 01, Bloco - A2, Box - 058; QNN 37, Área Especial - 01, Feira Permanente, P Norte; QNO 10, Feira do Setor "O"; QNN 38, Área Especial - 01 e EQNP 26/30, Módulo - E/G/H, e ou qualquer outra área indicada pela Administração Regional de Ceilândia; Valor do Contrato: R\$171.962,49 (cento e setenta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.6001.8517.9794 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Administração Regional de Ceilândia, Fonte 100 e 120, Natureza de despesa 3.3.90.39, conforme Nota Empenho Inicial nº 2017NE00064, emitida em 14/02/2017; Modalidade: Estimativo; Fundamentação Legal: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 15/02/2017; Signatários: pela Administração Regional de Ceilândia - RA IX: Vilson José de Oliveira, na qualidade de Administrador Regional; pela CEB - DISTRIBUIÇÃO, Selma Batista do Rêgo Leal na qualidade de Gerencia de Grandes Clientes.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo 138.000.019/2017; Interessado: Administração Regional de Ceilândia; Assunto: Publicação da RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. "RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ 07.522.669/0001-92, para o fornecimento de energia elétrica de forma continuada para atender os espaços públicos tais como banheiros, corredores, etc., contidos nas feiras de Ceilândia, ao valor estimado para o exercício financeiro de 2017 de R\$ 171.962,49 (cento e setenta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c o Parecer Normativo nº 186/2012 - PRO-CAD/PGDF, consubstanciado nas justificativas constantes do projeto básico, acatando o parecer favorável da Assessoria Técnica desta Administração Regional de Ceilândia e anuência do Coordenador de Administração Geral". Vilson José de Oliveira, Administrador Regional de Ceilândia.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das suas atribuições legais, torna pública as RETIFICAÇÕES dos seguintes itens do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017 - RA XVII, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº: 41 em 1º de março de 2017, seção III, página 46/47, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

[...]
 2.1. As inscrições serão abertas no período de 01 de março de 2017 a 10 de março de 2017.

[...]
 3.2. Os locais de apresentação serão definidos pela Administração Regional, no total de 5(cinco) vagas. Cabe a Administração Regional do Riacho Fundo I - DF a ordem, e os dias das apresentações dos selecionados.

[...]
 4.2. As propostas serão avaliadas e selecionadas no período de 11 a 13 de março de 2017, pela Comissão Provisória de Avaliação, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pela Administração Regional do Riacho Fundo I e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

[...]
 4.10. Para os inscritos, a avaliação será feita com base nos seguintes critérios e pesos:

Critérios	Peso	Pontuação	Pontuação máxima
a) Clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos dos projetos: 27º Aniversário do Riacho Fundo I. Propostas adequadas conceitualmente à programação onde se apresentará e ao local onde ocorrerão as apresentações, observando o critério de viabilidade, com detalhamento claro e coerente da proposta de espetáculo oferecido (sinopse do show, apresentação, repertório). De acordo com o Anexo II.	2	0 a 5	10
b) Criatividade e inovação (grau de originalidade da apresentação ou do evento de formação).	3	0 a 5	15
c) Relevância cultural	3	0 a 5	15
d) Experiência do artista (apresentações realizadas, trajetória, tempo de carreira). Qualidade Artística e Técnica dos candidatos e Currículo.	2	0 a 5	10
Soma (a + b + c + d + e)			50

[...].

HEITOR MITSUAKI KANEGAE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017.**

PROCESSO: 393.000.050/2016. Contrato: Nº 001/2017 decorrente do Convite nº 001/2016 Partes: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/DF e MICHELE MIDORI MORIMURA, OBJETO: contratação de pessoa física para serviços especializados na elaboração do Plano Distrital de Educação Ambiental-PEA/DF, desde as etapas das definições para elaboração do plano de trabalho até o levantamento de dados e sistematização do documento final. PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Contrato vigorará pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2017. Valor total do contrato: 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: André Rodolfo de Lima, na qualidade de Secretário de Estado; pela Contratada MICHELE MIDORI MORIMURA.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**NOTIFICAÇÃO Nº: 100.002.069/2016 - PRESI/IBRAM**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto nº 26.851/2006, alterados pelo Decreto nº 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à LEANDRA CAVALCANTE SABOIA LTDA ME, CNPJ: 14.066.733/0001-33, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao Auto de Infração nº 2211/2012, constante nos autos do processo nº 391.001.798/2013;

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominada no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BOAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 101/2017 - PRESI/IBRAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989. NOTIFICA, pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, A DE M ALVES LIMA ME (BAR ESQUINA), para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desse edital, apresentar recurso da Decisão nº 100.000.018/17-PRESI/IBRAM que julgou procedente o AI nº1550/16, mantendo a penalidade de advertência, por transgressão dos artigos 2º, 7º § 1º e 2º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008. O processo administrativo nº 391.001.284/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar, bloco C, Brasília/DF, na Assessoria da Presidência.

JANE MARIA VILAS BOAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 102/2017 - PRESI/IBRAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989. NOTIFICA, pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, JOSÉ JULIANO DA SILVA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desse edital, apresentar recurso da Decisão nº 100.000.025/17-PRESI/IBRAM que julgou procedente o AI nº 4201/14, mantendo a penalidade de advertência por violação do inciso XX, do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989. O processo administrativo nº 0391.000.559/2014 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar, bloco C, Brasília/DF, na Assessoria da Presidência.

JANE MARIA VILAS BÔAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 103/2017 - PRESI/IBRAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989. NOTIFICA, pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, JULIO CESAR ALEXANDRE QUARESMA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desse edital, apresentar recurso da Decisão nº 100.000.023/17-PRESI/IBRAM que julgou procedente o AI nº 7590/16, mantendo as penalidade de multa e de apreensão por violação do art. 24 do Decreto nº 6514/2008. O processo administrativo nº 0391.000.847/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar, bloco C, Brasília/DF, na Assessoria da Presidência.

JANE MARIA VILAS BÔAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 104/2017 - PRESI/IBRAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989. NOTIFICA, pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPESTRE DA POLÍCIA MILITAR DO DF, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desse edital, apresentar recurso da Decisão nº 100.001.221/16-PRESI/IBRAM que julgou procedente o AI nº 2276/12, mantendo a penalidade por infringência ao artigo 54, inciso XXII da Lei Distrital nº 41/89. O processo administrativo nº 0391.001.337/2012 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar, bloco C, Brasília/DF, na Assessoria da Presidência.

JANE MARIA VILAS BÔAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 105/2017 - PRESI/IBRAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989. NOTIFICA, pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, EDSON CARLOS AGNES, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desse edital, apresentar recurso da Decisão nº 100.000.014/17-PRESI/IBRAM que julgou procedente o AI nº 4862/14, mantendo a penalidade de advertência, por violação aos incisos I, XIII e XXIII, do art.54 da Lei Distrital nº 041/1989 e do art.. 2º da Resolução do CONAMA 237/1997. O processo administrativo nº 0391.001.443/2014 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar, bloco C, Brasília/DF, na Assessoria da Presidência.

JANE MARIA VILAS BÔAS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pelo Distrito Federal por meio da Lei nº 2.834/2001: RESOLVE:

CONVOCAR o servidor abaixo relacionado, para comparecerem no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta, na Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, da Secretaria de Estado da Criança, no horário de 9h às 16h, para tratar de assunto referente a ressarcimento de salário - Devolução de Adicional de Insalubridade - sob pena de inscrição do nome em dívida ativa: JULIANA DE ARAGAO VERAS BARRA, Processo nº 0417-001435/2014.

CONVOCAR o servidor abaixo relacionado, para comparecerem no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta, na Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, da Secretaria de Estado da Criança, no horário de 9h às 16h, para tratar de assunto referente a ressarcimento de salário - Devolução de Gratificação por Atividade de Risco - GAR, sob pena de inscrição do nome em dívida ativa: WALDOMIRO SALES RAMOS, Processo nº 0417-002058/2015.

AURÉLIO ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TERMO DE APOSTILA Nº 02/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2015, RESOLVE: EXPEDIR, em conformidade com o Artigo 57 da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com a Cláusula Oitava, item 8.3 do Termo de Fomento nº 015/2016-SEC, a presente APOSTILA, referente ao Projeto "NOITE CULTURAL T-BONE", consoante Processo nº 150.002898/2016, firmado entre esta Secretaria de Estado de Cultura, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Organização da Sociedade Civil - PROJETOS CULTURAIS T-BONE, CNPJ nº 06.087.102/0001-72. Conforme Apostila fica aprovado novo Plano de Trabalho com as seguintes readequações, conforme Despacho da Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural de fls. 236 a 239 do citado processo.

Metas	Item	Descrição das etapas	Valor Previsto R\$	Valor Remanejado R\$	Valor Mantido R\$
2	5	Assistente de produção (coordenação de infraestrutura e montagem)	3.000,00	3.000,00	0,00
2	8	Assistente de produção (produtor)	3.465,00	3.465,00	0,00
3	9	Serviço de projeto gráfico para mídia impressa- folder	4.350,00	4.350,00	0,00
3	10	Serviço de projeto gráfico para mídia impressa - cartaz	800,00	800,00	0,00
3	11	Serviço de gravação de jingle 30" (gravação de spot de rádio 30")	1.857,00	1.857,00	0,00
3	12	Impressão de banners (lona vinílica, 4/0 Cores, formatos diversos)	1.809,00	1.809,00	0,00
3	15	Publicitário (assessoria de redes sociais)	3.000,00	3.000,00	0,00
4	28	Aluguel de lote de 100 cadeiras de plástico (4 lotes x1 diária)	720,00	720,00	0,00
4	29	Aluguel de 25 mesas plásticas	130,00	130,00	0,00
4	33	Cenógrafo	3.400,00	3.400,00	0,00
4	34	Assistente de cenografia	1.600,00	1.600,00	0,00
4	36	Transporte local - Van com 15 lugares (2 vans x 1 diária)	804,00	804,00	0,00
4	37	Hospedagem - atração musical de Porte nacional	1.000,00	1.000,00	0,00
Total				25.935,00	

Itens Solicitados Redução de Valores

Metas	Item	Descrição das despesas	Valor Previsto R\$	Valor Reduzido R\$	Valor Total R\$
2	6	Secretaria de produção	2.000,00	1.270,50	729,50
Total				1.270,50	

Itens Solicitados Suplementação de Valores

Metas	Item	Descrição das despesas	Valor Previsto R\$	Valor Suplementar R\$	Valor Total R\$
4	17	Aluguel de mesa de luz de 24 canais	280,00	720,00	1.000,00
Total				720,00	

Itens Solicitados a Inclusão

Metas	Item	Descrição das etapas	Valor Previsto R\$	Valor Mantido R\$
4		Serviço de criação de áudio visual (documentário) até 5'	4.500,00	4.500,00
4		Aluguel de iluminação moving giotto (8 moving x 1 diária)	800,00	800,00

4		Aluguel de estrutura de alumínio	715,00	715,00
4		Aluguel de iluminação de moving bean 5R (8 moving x 1 diária)	800,00	800,00
4		Aluguel de bateria	400,00	400,00
4		Aluguel de amplificador de baixo	350,00	350,00
4		Aluguel de amplificador de guitarra	350,00	350,00
4		Aluguel de caixa de sub grave	1.370,00	1.370,00
4		Aluguel de pré amplificador Avalon737 Sp	872,00	872,00
4		Aluguel de in ear phone shure	600,00	600,00
4		Aluguel de processador de sistema de Sonorização dolby lake	750,00	750,00
4		Aluguel de equalizador gráfico Klark Teknik DN 370	500,00	500,00
4		Aluguel de estabilizador de tensão 0 Tron PL 1200	230,00	230,00
4		Aluguel de distribuidora de tensão main power 5000 inter Trafo	500,00	500,00
4		Aluguel de pedestais RMV para micro-Fones	300,00	300,00
4		Montagem e serviços de camarim para Artista nacional	6.150,00	6.150,00
4		Montagem de sistema de telões e Transmissão ao vivo	4.350,00	4.350,00
4		Segurança	1.750,00	1.750,00
4		Brigadista	350,00	350,00
4		Apoio/limpeza	848,50	848,50
Total			26.485,50	
		Itens excluídos para remanejamento	(-) 25.935,00	
		Itens com redução de valores	(-) 1.270,50	
		Itens suplementados	(+) 720,00	
		Itens incluídos	(+) 26.485,50	
		Saldo	0,00	

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2017
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS,

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2016

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: J MACEDO PEREIRA - ME - CNPJ nº 10.653.264/0001-06 - Objeto: prestação de serviços de apoio administrativo de técnico em secretariado, recepção, agente de portaria e office-boy, para o atendimento de diversas unidades do TCDF - prorrogação de vigência contratual - Processo nº 5676/2016 - Licitação: Pregão - Eletrônico nº 12/2016, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.770/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 - Vigência: de 01/06/2017 a 31/05/2018 - Execução: de 01/06/2017 a 31/05/2018 - Valor do Aditivo: R\$1.675.882,68 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA - Programa de Trabalho: 01122600385170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINARIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2017NE00093 - Data de Emissão da NEs: 17/01/2017 - Valor da NE: R\$698.284,45 (seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) - Data da Assinatura: 02/03/2017 - Assinam: pelo Contratante, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Joilma Macedo Pereira. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 14/2016 (DODF nº 102, pág. 65, 31/05/2016)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 40 (quarenta) impressoras multifuncionais coloridas com tecnologia de impressão jato de tinta e garantia on site de 36 (trinta e seis) meses, visando ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), mediante Sistema de Registro de Preços. Processo: 3266/2016-TCDF. Valor estimado: R\$ 315.740,80; enquadramento: natureza 44.90.52.35 - Equipamentos e Material Permanente; classificação funcional e programática 01.126.6003.1471.0005 - Modernização de Sistema de Informação do TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 23/03/2017, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, fone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 09 de março de 2017.
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

INEDITORIAIS

SUPORTE LOGISTICO DE CONGELADOS SANTA ROSA LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 087/2013, para a atividade de Abatedouro de Aves, no endereço Chácara 12 MA 14 - N. R. Casa Grande, RA-II, Gama/DF, processo 190.000.151/2006. Cássio Gagliardi.
DAR-142/2017.

02-04

MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S.A.
CNPJ: 00.003.228/0001-35

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.016 E 2.015

(valores expressos em R\$ 1,00, exceto quando indicado de outra forma)

Moeda funcional

Nas demonstrações contábeis os itens foram mensurados utilizando a moeda do ambiente econômico primário no qual a Companhia atua. As demonstrações contábeis estão apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia.

NOTA 3 - Diretrizes Contábeis

Dentre as principais diretrizes adotadas para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltam-se:

a) O regime contábil é o da competência do exercício.

b) A classificação em circulante e não circulante, para ativos e passivos, obedece aos artigos 179 e 180 da Lei 6.404/76.

c) Instrumentos financeiros

Em atendimento à Resolução nº 1.199/09, para os instrumentos financeiros incluídos no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e 2015, tais como: Disponibilidades, Contas a receber, Investimentos e Outras Contas, os valores contábeis aproximam-se dos valores de mercado.

A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas frente as vigentes no mercado.

d) Caixa e equivalentes de caixa

Representam os saldos existentes em caixa e bancos e as aplicações financeiras de liquidez imediata, demonstradas ao custo, acrescidas dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, e são utilizados pela Companhia no gerenciamento de seus compromissos de curto prazo, sendo classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Os instrumentos financeiros não derivativos incluem aplicações financeiras, créditos a receber e outros recebíveis, incluindo caixa e equivalentes de caixa, assim como contas a pagar e outras dívidas. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros são avaliados com base no custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva, e avaliados a valor justo caso aplicável.

A Companhia classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis, mantidos até o vencimento e disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

Não existem valores ajustados a valor presente (AVP), considerando que o recebimento é a curto prazo não existindo outros ativos e passivos financeiros de longo prazo significativos.

i) Derivativos

A Slaviero não operou com derivativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015.

ii) Apuração do valor justo

Para divulgar o valor justo dos instrumentos financeiros, a Companhia utiliza a hierarquia do valor justo que reflete as mensurações nos seguintes níveis: preços cotados em mercados ativos, dados observáveis para os ativos ou passivos e dados dos ativos ou passivos não observáveis no mercado. Para os itens em que não estão disponíveis preços cotados no mercado, o valor justo é baseado em estimativas, com utilização de fluxo de caixa descontados ou outras metodologias de precificação, não podendo ser comparável com mercados independentes.

e) Contas a Receber de Clientes

São demonstradas pelos valores faturados até as datas dos balanços, reduzidos de Provisão para Perda de Valores de Créditos, calculada com base no art. 340 do Decreto 3.000/99 RIR.

f) Estoques

Os estoques de veículos novos, caminhões e seminovos foram avaliados ao custo específico de aquisição, enquanto peças, acessórios e outras mercadorias foram avaliadas pelos custos médios das compras, os quais não superam os preços de mercado.

g) Outros Créditos

Os direitos são registrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridas.

h) Obrigações

As obrigações são demonstradas por valores conhecidos, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridas.

i) Investimentos

Demonstrados ao custo de aquisição.

j) Imobilizado

Demonstrado ao custo de aquisição e ajustado por depreciações e amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear, às taxas descritas na nota (9).

k) Intangível

Incluem os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da Companhia ou exercidos com essa finalidade.

l) Redução ao Valor Recuperável

Os ativos imobilizados e intangíveis têm o seu valor recuperável testado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor.

m) Férias

Foram registrados os valores de férias e seus respectivos encargos sociais, conforme o período aquisitivo, sendo as variações apropriadas em despesas, obedecendo ao regime de competência.

n) Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhistas, cíveis e tributárias) são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor tiver sido estimado com segurança.

o) Imposto de Renda e Contribuição Social

A provisão para o imposto de renda foi constituída à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro real anual, excedente a R\$ 240.000,00. A contribuição social foi constituída à alíquota de 9% sobre o lucro tributável anual.

p) Capital Social

Os instrumentos financeiros emitidos pela Companhia são tratados como patrimônio apenas na medida em que não satisfaçam a definição de um passivo financeiro. As ações ordinárias da Companhia são classificadas como instrumentos patrimoniais.

q) Gestão de Riscos**i) Risco com taxa de juros**

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que possam impactar o resultado financeiro da empresa.

ii) Política de gestão de riscos financeiros

A Companhia possui e segue política de gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros são regularmente monitoradas e gerenciadas a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa.

iii) Risco de liquidez

Representa o risco de a Companhia não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

O processo de gerenciamento do risco de liquidez é efetuado por meio do controle diário da composição dos recursos disponíveis em relação aos vencimentos de suas obrigações.

iv) Risco de Crédito

Representa o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso uma contraparte em um instrumento financeiro não cumpra com suas obrigações contratuais, que surgem dos recebíveis representados, principalmente por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros créditos. A exposição máxima que a Companhia está sujeita para esse risco está representada pelos respectivos saldos apresentados nas demonstrações contábeis.

A Companhia aplica seus recursos financeiros em instituições financeiras de primeira linha e realiza a gestão dos seus investimentos de forma a garantir segurança, liquidez e rentabilidade.

v) Risco Operacional

Os riscos operacionais estão associados à possibilidade de ocorrência de perdas (ativos, clientes, receitas) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, assim como de eventos externos. Podem acarretar redução, degradação ou interrupção, total ou parcial, das atividades, com impacto negativo na reputação da empresa, além de potencial geração de passivos contratuais, regulatórios e ambientais.

A identificação das falhas que possam ocasionar impactos relevantes e o monitoramento das ações para mitigação são acompanhadas pela Administração da Companhia com o suporte da Auditoria Interna.

NOTA 4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	2016	2015
Caixa e saldos em bancos	849.419	1.406.658
Aplicações financeiras de longo prazo	8.614.322	7.572.728
TOTAL	9.463.741	8.979.386

Aplicações Financeiras de Longo Prazo:

	2016	2015
DI CP 500.000	3.231.985	2.764.760
RF CP PERFORMANCE	5.382.337	4.807.968
TOTAL	8.614.322	7.572.728

FUNDO CP 500.000: fundo de baixo risco, administrado por instituição financeira de primeira linha, com liquidez diária, indexados ao CDI/CETIP. O fundo apresentou uma rentabilidade de 13,90% a.a., correspondente a 99,28% do CDI, no mesmo período.

FUNDO DE CRÉDITO CP-PERFORMANCE: Fundo de renda fixa administrado por instituição financeira de primeira linha, com liquidez imediata, lastreado em sua maioria em títulos públicos federais e privados, classificados como baixo risco pelas agências de rating no País. O fundo tem como política, possibilitar aos cotistas, rendimentos superiores ao CDI/CETIP, no exercício de 2.016 apresentou uma rentabilidade de 14,13% a.a., correspondente a 100,95% do CDI.

NOTA 5 - Clientes

Apresenta a seguinte composição:

Espécie	31/12/2016	31/12/2015
Títulos	3.358.753	3.047.782
Cheques	1.112.696	1.439.662
Cartão de Crédito	2.656.431	2.513.487
Perdas valores de créditos	(1.252.629)	(1.201.281)
Total	5.875.251	5.799.650

Os valores a receber das administradoras de cartão de crédito estão deduzidos dos valores cobrados a título de taxa de administração.

As políticas de crédito fixadas pela Administração visam minimizar perdas decorrentes de créditos inadimplentes, este objetivo é alcançado por meio da seleção criteriosa da carteira de clientes que considera a capacidade de pagamento do devedor (análise de crédito). Periodicamente são realizadas avaliações das possibilidades de recuperação dos créditos em atraso que serve de base para constituição da provisão para Perdas de Valores de Créditos, obedecendo os critérios definidos na legislação tributária.

As movimentações na provisão para Perdas de Valores de Créditos foram como segue:

	31/12/2016	31/12/2015
Saldos no Início do exercício	1.201.281	1.137.447
Adições	55.713	71.899
Reversões	4.365	8.065
Saldos no final do exercício	1.252.629	1.201.281

NOTA 6 - Estoques

Os valores registrados nesta conta são representados por:

	31/12/2016	31/12/2015
Veículos Autos Novos	8.193.348	10.111.635
Veículos Comerciais Novos	10.871.202	5.127.526
Caminhões Novos	1.023.441	2.604.890
Veículos Seminovos	3.755.497	3.434.025
Peças/Acessórios e Lubrificantes	5.177.415	4.970.568
Totais	29.020.903	26.248.644

NOTA 7 - Outros Créditos

Os valores registrados nesta conta representam: Operação mantida em conta corrente entre a MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S.A. e a montadora FORD;

Composição dos saldos:

	31/12/2016	31/12/2015
Contas Correntes FORD	55.023	714.246
Bens Recebidos em Comodato	171.372	171.372
Totais	226.395	885.618

NOTA 8 - Tributos Diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil. O imposto de renda e a contribuição social diferidos têm origem na constituição de provisão "Riscos Fiscais e Outros Passivos Contingentes" - ações judiciais e foi calculado com base na alíquota combinada de 34%, conforme a seguir:

Composição:

	2015	Variação	2016
Provisões para ações Judiciais	2.541.000	410.850	2.951.850
Base de cálculo	2.541.000	410.850	2.951.850
Alíquotas combinadas	34%	34%	34%
IRPJ/CSLL Diferido	863.940	139.689	1.003.629

NOTA 9 - Imobilizado

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, a Companhia procedeu às análises dos indicadores de perda do valor recuperável dos bens patrimoniais, não tendo sido identificada necessidade de registro de provisão para redução do valor recuperável (impairment).

A Moto Agrícola Slaviero S.A. entende que a vida útil definida na legislação tributária está adequada ao reconhecimento da perda de valor dos bens por sua utilização.

Descrição	2016			2015	
	Taxa anual Depreciação	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Líquido	Líquido
Móveis, Utensílios e Instalações	10%	1.481.107	(1.147.524)	333.583	376.610
Equip. de Processamento Eletrônico de Dados	20%	874.273	(724.654)	149.619	148.352
Veículos	20%	1.521.668	(600.841)	920.827	581.542
Ferramentas	10%	411.838	(255.890)	155.948	176.451
Máquinas e Equipamentos Beneficentários em Imóveis de Terceiros	10%	1.120.329	(758.829)	361.500	402.252
Imóveis	20%	5.596.069	(4.496.214)	1.099.855	1.172.405
Terenos	4%	4.252.824	(1.117.095)	3.135.729	3.305.204
Totais		16.336.994	(9.101.047)	7.235.947	7.241.702

NOTA 10 - Fornecedores

Os valores registrados nesta conta são representados por:

	31/12/2016	31/12/2015
Floor Plan Veículos	5.889.322	3.816.162
Floor Plan Peças Ford	2.087.276	-
FAV - Fundo de Aquisição de Veículos	5.465.452	5.942.693
Outros fornecedores (aquisição peças e serviços consumo)	539.579	2.769.673
Totais	13.981.629	12.528.528

NOTA 11 - Impostos, taxas e contribuições diversas

Os valores registrados nesta conta são representados por:

	31/12/2016	31/12/2015
Encargos sociais e previdenciários		
INSS	248.451	252.000
FGTS	73.785	73.846
PIS	22.711	18.761
COFINS	105.767	87.802
CSLL	11.851	-
Total	462.565	432.409
Impostos a recolher		
ISS	43.064	38.376
ICMS	52.642	18.442
IRRF	88.434	106.965
IRPJ	151	-
Total	184.291	163.783
TOTAL	646.856	596.192

02-04

03→04

MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S.A.
CNPJ: 00.003.228/0001-35

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.016 E 2.015

(valores expressos em R\$ 1,00, exceto quando indicado de outra forma)

a) Tributos

Calculados às alíquotas abaixo demonstradas. Consideram para efeito das respectivas bases de cálculo, a legislação vigente pertinente a cada encargo.

Tributos:	Alíquotas
Imposto de Renda (IR)	15,00%
Adicional do Imposto de Renda (AIR)	10,00%
Contribuição Social sobre o lucro líquido (CSLL)	9,00%
PIS sobre Receitas Operacionais	1,65%
COFINS sobre Receitas Operacionais	7,60%
Pis sobre Receitas Financeiras	0,65%
Cofins sobre Receitas Financeiras	4,00%
Imposto sobre Serviços (ISS)	até 5,00%

NOTA 12 - Recebimentos Antecipados

Refere-se à antecipação de valores provenientes de ação judicial impetrada pela FORD Brasil, detentora dos créditos, mediante autorização dos Distribuidores da marca FORD, visando resguardar os direitos à compensação ou à restituição de valores do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, recolhidos a maior no período de outubro de 1989 a julho de 1993.

NOTA 13 – Riscos Fiscais e Outros Passivos Contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC PME- Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

As contingências passivas são reconhecidas pelos valores das perdas prováveis, com base na avaliação da administração e de consultores jurídicos externos, acerca de matérias contingentes conhecidas na data do balanço. A Companhia avalia de forma contínua as provisões para Riscos Fiscais e Outros Passivos Contingentes. Mudanças significativas nos fatos, circunstâncias e eventos pertinentes, tais como decisões judiciais, podem afetar as estimativas e ter impacto relevante nas demonstrações contábeis.

Não há demandas contingenciais classificadas com risco “possível” para os exercícios encerrados.

	Saldo em 31/12/2015	Adição (Baixa)	Saldo em 31/12/2016
Passivos Contingentes			
Trabalhistas	460.000	204.000	664.000
Cíveis	1.901.000	174.850	2.075.850
Justiça Federal	180.000	32.000	212.000
Total	2.541.000	410.850	2.951.850

Trabalhistas: As ações desta natureza tem origem em pedidos de indenizações diversas (estabilidade acidentária, hora extra, indenizações por danos morais e materiais, etc.).

Cíveis: Nas ações de natureza cível destacam-se os pedidos de indenizações diversas (danos materiais, morais, etc.).

Justiça Federal: Ação de cobrança de multa pela extinta SUNAB.

NOTA 14 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País e está composto por 24.485.888 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

b) Ações em Tesouraria

A Companhia mantém 874.516 (oitocentas e setenta e quatro mil, quinhentas e dezesseis) ações em tesouraria adquiridas conforme AGE realizada em 26 de Maio de 2015.

c) Reservas

Reserva Legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

d) Distribuição de dividendos e formação de reservas de lucros

Os acionistas têm direito de receber como dividendo, em cada exercício, a remuneração equivalente, no mínimo, a 25% do lucro líquido ajustado, mediante deliberação da assembleia geral.

Descrição	2.016	2.015
Lucro líquido do exercício	873.488	3.541.469
(-) Reserva legal	(43.674)	(177.073)
(=) Base de cálculo	829.814	3.364.396
Dividendos mínimos (25%)	207.453	841.099
Dividendos propostos	-	1.919.739
Juros sobre o capital próprio	-	1.919.739
Constituição da reserva de lucros	622.361	1.444.657

e) Dividendos Propostos - Juros sobre Capital Próprio

É facultado à Companhia efetuar o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas. De acordo com a Lei nº 9.249/95, a Companhia calculou juros sobre o capital próprio com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente no exercício de 2015 no montante de R\$ 1.919.739, os quais foram contabilizados em despesas financeiras, conforme requerido pela legislação. Para efeito destas demonstrações contábeis, esses juros foram eliminados das despesas financeiras do exercício e estão sendo apresentados na conta de lucros acumulados em contrapartida do passivo circulante (Obrigações Sociais e Estatutárias - líquidos do Imposto de Renda na Fonte - alíquota de 15%, totalizando R\$ 1.631.778).

O imposto de renda e a contribuição social do exercício de 2015 foram reduzidos em R\$ 652.711, aproximadamente, em decorrência da dedução desses impostos pelos juros sobre o capital próprios creditados aos Acionistas.

No exercício de 2016 a Diretoria optou por não pagar os juros sobre o capital próprio em função da instabilidade econômica no País, com reflexo na queda das vendas e rentabilidade no setor.

NOTA 15

a) Receita Líquida

	2.016	2.015
Receita Bruta de Vendas e Serviços		
Vendas de mercadorias	164.760.227	205.545.693
Vendas de serviços	7.891.024	6.578.453
Total	172.651.251	212.124.146

Deduções

Devoluções	(4.073.359)	(4.854.463)
ICMS S/Vendas	(903.638)	(1.488.175)
PIS S/Vendas	(282.866)	(274.334)
Cofins S/Vendas	(1.303.132)	(1.263.883)
ISSQN S/Serviços	(381.128)	(301.567)
Total	(6.944.123)	(8.182.422)

Receita Líquida	165.707.128	203.941.724
------------------------	--------------------	--------------------

b) Impostos e Contribuições S/vendas

Os impostos e contribuições sobre vendas têm os seguintes regimes de apuração:

a) veículos novos: por substituição tributária para o ICMS e monofásico para PIS e COFINS;

b) caminhões novos: o ICMS é pelo sistema de não-cumulatividade e as contribuições são apuradas pelo sistema monofásico;

c) peças: as contribuições são apuradas, parte por substituição tributária, parte pela não-cumulatividade, sendo o ICMS por substituição tributária.

Substituição tributária é o regime pelo qual a responsabilidade pelo tributo devido em relação às operações ou prestações de serviços é atribuída a outro contribuinte, onde:

Contribuinte Substituto

É o responsável pela retenção e recolhimento do imposto incidente em operações ou prestações antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive do valor decorrente da diferença entre as alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem mercadorias e serviços a consumidor final. Em regra geral será o fabricante ou importador no que se refere às operações subsequentes.

Contribuinte Substituído

É aquele que tem o imposto devido relativo às operações e prestações de serviços pagos pelo contribuinte substituído.

NOTA 16 – DESPESAS

(a) Despesas Operacionais

Despesa	2016	2015
Salários, comissões	5.052.517	5.481.268
Despesas com vendas	165.566	171.507
Encargos com Leis Sociais	4.783.859	4.613.411
Preparação de Entrega de Veículos	2.784.122	3.099.923
Utilidades e Serviços	603.589	709.001
Obrigações Legais	684.016	674.400
Tributárias	639.088	556.080
Encargos/rendimentos com aquisição de veículos	47.383	(41.728)
Total	14.760.140	15.263.862

(b) Despesas Gerais

Despesa	2016	2015
Propaganda e Promoção	1.117.375	1.344.826
Aluguéis	2.084.909	1.938.883
Serviços de terceiros	1.775.268	2.510.502
Reparos e conservação	160.373	134.779
Bens de natureza permanente	18.662	36.506
Treinamento de pessoal	195.316	116.533
Combustíveis e Lubrificantes	347.297	356.831
Materiais Auxiliares e de Consumo	246.109	240.921
Uniformes e equip. de segurança	41.825	73.841
Outras	497.358	515.301
Total	6.484.492	7.268.923

A natureza das contas destes grupos está sintetizada conforme a seguir:

- Salários/comissões – referem-se aos dispêndios com salários fixos a colaboradores e comissões sobre vendas a vendedores, comissões por lucratividade a gerentes.
- Despesa com vendas – referem-se a despesas com despachante, IPVA concedidos aos clientes em função da venda, bem como despesas com materiais para consumo.
- Encargos com leis sociais – referem-se a dispêndios com: contribuição ao INSS, contribuição ao FGTS, férias e um terço constitucional, décimo terceiro salário.
- Preparação de entrega de veículos - referem-se a gastos com revisão para entrega, despesas com acessórios, emplacamentos e todos os testes necessários ao bom funcionamento dos veículos.
- Utilidades e serviços - referem-se a gastos tais como energia elétrica, telefone, água e esgoto, postagem, links, internet e fotocópias.
- Obrigações legais - referem-se a dispêndios com: vale transporte, PAT- Programa de Alimentação ao trabalhador.
- Tributárias - referem-se a dispêndios com: IPTU, IPVA, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições e associações de classe, IOF.
- Propaganda e Promoção - referem-se a despesas para fins publicitários objetivando divulgar os produtos e serviços que a Companhia negocia, de diversas mídias.

- Aluguéis- referem-se aos gastos com aluguéis de imóveis e espaços utilizados pela Companhia para fins operacionais, ou para participações em exposições, eventos e feiras.
- Serviços de terceiros - referem-se aos gastos com serviços terceirizados contratados pela Companhia, tais como: consultorias, limpeza e vigilância, manutenção de máquinas e equipamentos, honorários advocatícios e outros serviços prestados por pessoas jurídicas.
- Reparos e conservação – referem-se aos gastos correspondentes a reparos, consertos e manutenção das instalações da Companhia.
- Treinamento de pessoal – referem-se a treinamento de pessoal de manutenção de veículos junto a montadora e demais julgados necessários pela Companhia.
- Materiais auxiliares e de consumo - referem-se a dispêndios de consumo da Companhia no exercício de sua atividade operacional no setor de oficina.
- Uniformes e equipamentos de segurança - são gastos para padronização dos uniformes de todos setores da Companhia, bem como os EPI'S - equipamentos de proteção individual.
- Outras – referem-se as demais despesas necessárias ao bom andamento do negócio tais como assinaturas de revistas e jornais, copa e cozinha, higiene e limpeza, serviços gráficos, brindes para clientes, etc.

(c) Outras despesas (receitas) operacionais

	2016	2015
Outras Receitas Operacionais	5.274.466	4.116.335
Comissões s/faturamento direto	1.786.363	2.112.404
Rendas Operacionais (bônus, incentivos)	2.984.671	1.658.814
Outras(ganho de capital, outras rendas,etc)	503.432	345.117
Outras Despesas Operacionais	994.245	489.087
Indenizações	184.097	52.573
Outras (provisão perdas créditos, processos judiciais,perdas valores,etc)	486.268	192.663
PIS/COFINS/ISS	323.880	243.851

(d) Resultado Financeiro

	2016	2015
Despesa Financeira	6.147.317	7.947.700
Descontos concedidos	5.626.221	7.305.559
Juros passivos	21.192	38.466
Despesas bancárias	93.228	107.314
Comissões de administradora cartão crédito	406.676	496.361

	2016	2015
Receita Financeira	1.359.598	1.193.682
Juros ativos	131.377	125.466
Receitas de aplicações financeiras	1.155.123	942.375
Descontos obtidos	32.731	15.322
Variação monetária ativa	40.367	110.519
Resultado Financeiro	4.787.719	6.754.018

NOTA 17-Seguros

A Companhia adota uma política de seguros que considera a concentração de riscos e sua relevância, contratados por montantes considerados suficientes pela Administração.

NOTA 18 – OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Partes relacionadas

As operações com partes relacionadas referem-se a pagamentos de juros sobre o capital próprio e dividendos aos acionistas e aluguel de imóvel.

Operações ativas e passivas da Companhia com as partes relacionadas

As transações com partes relacionadas estão assim representadas:

Espécie	2016
Aluguéis totais de imóveis	1.838.735
Locadoras:	
F.Slaviero & Filhos S.A. Ind. E Comércio de Madeiras	1.309.128
SRG Participações e Administração de Bens Ltda	529.607

As transações com partes relacionadas são realizadas nas mesmas taxas, termos e condições praticadas com terceiros, vigentes nas datas das operações.

b) Plano de pensão e de benefícios pós-emprego a empregados

A Companhia não é patrocinadora de nenhum plano de pensão e de benefícios pós-emprego aos seus empregados, nem a plano de opção de compra de ações.

DIRETORIA	
SÉRGIO SLAVIERO	RENATO SLAVIERO
JOSILANE SLAVIERO	NELY GOMES SLAVIERO
RUBENS SLAVIERO FILHO	NEWTON SLAVIERO JÚNIOR
MARIA ELIZABETH ARAÚJO SLAVIERO	
CONTABILIDADE	
ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA CONTADOR CRC(DF) 008779/O4	

03→04

04 → 04

MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S.A.

CNPJ: 00.003.228/0001-35

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Accionistas e Administradores da

MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S.A.

Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S.A. que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está,

de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília (DF), 08 de março de 2017.

UNIÃO AUDITORES INDEPENDENTES S/S. ANTONIO CESAR GANDARA

CRC DF 501/O-1

Contador CRC SP 166522/O-0 T-DF

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**EDITAL**

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR AO MÉDICO KEIZER GUEDES RODRIGUES - CRM-DF 12295.

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético Profissional CRM-DF nº 638/2011, julgado no Pleno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Distrito Federal, torna pública a aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea "c", do art. 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 8º e 9º do CEM, Resolução CFM nº 1931/2009, ao DR. KEIZER GUEDES RODRIGUES, inscrito neste Conselho sob nº 12295. Brasília/DF, 10 de março de 2017. JAIRO MARTINEZ ZAPATA - Presidente - CRM/DF. DAR-178/2017.

SINDECOF/DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL

SDS Ed. Venâncio VI Sala 502/504

CEP 70.393-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3323-4279 - Fax: (61) 3323-4282

CNPJ 26.444.125/0001-02

EDITAL DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Pelo presente Edital, fazemos saber aos empregados que se dedicam às atividades econômicas que nos são correspondentes, em Brasília e em todos o Distrito Federal, que o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de seus empregados, deve ser efetuado até o dia 31 de março do corrente ano e recolhido em favor até 30 de abril, impreterivelmente, conforme dispõem os arts. 579, 580 da CLT. 01) O desconto deverá ser feito na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho dos empregados, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DA REFERIDA REMUNERAÇÃO, INCLUINDO ADICIONAIS E HORAS EXTRAS, de acordo com o inciso I do art. 580 da CLT. 02) A opção de que trata o art. 585 da CLT é facultada somente aos profissionais liberais que, nas empresas com as quais mantenham vínculo empregatício, exerçam, efetivamente, a atividade para a qual estejam legalmente habilitados, desde que cumprido o disposto na NOTA TÉCNICA/SRT/TEM/Nº 201/2009, publicada no DOU Nº 231 de 03 de dezembro de 2009. 03) O recolhimento deverá ser procedido, sem multa, até o dia 30 de abril, através dos órgãos arrecadadores: 1º) - Caixa Econômica Federal; 2º) Banco do Brasil S.A.; 3º) - Estabelecimentos bancários integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, devendo os empregados nos enviar a cópia da guia autenticada mecanicamente pelos estabelecimentos. 04) Lembramos aos senhores empregadores que o não recolhimento, no prazo legal, implicará nas sanções do art. 600 da CLT: Multa de 10%, mais 2% de mora mensal e 1% de juros, também mensal, e correção monetária, providência que será tomada por este Sindicato, nos termos do art. 606 da CLT, sem prejuízo das penalidades que possam ser aplicadas pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com art. 598 da CLT. 05) Estão a recolher, em favor deste Sindicato, a contribuição sindical, de seus empregados e/ou servidores, os empregadores que operam como: CONSELHOS E ORDENS FEDERAIS E REGIONAIS, DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA, INSTITUTOS, ESCOLAS, MUTUAS, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES QUE SEJAM ÓRGÃOS OU QUE POSSUAM CONEXÃO DIRETA COM OS CONSELHOS E ORDENS, AS ENTIDADES DE AUTO GESTÃO EM SAÚDE, BEM COMO DAQUELAS ENTIDADES CUJO ENQUADRAMENTO SINDICAL VENHA A SER DECLARADO POR LEGISLAÇÃO OU ÓRGÃO COMPETENTE. 06) Lembramos, ainda, que a contribuição sindical do empregado admitido após o mês de março será descontada no primeiro mês de trabalho, e o recolhimento no mês subsequente, salvo se esse desconto já tiver sido realizado, no ano em curso, no emprego anterior e anotado na carteira profissional, de acordo com o que dispõe os arts. 601 e 602 da CLT. 07) Os pedidos de guias e esclarecimentos, poderão ser dirigidos pelos www.sindecodf.org.br ou no endereço acima, no que os interessados serão prontamente atendidos, informando-se, de todo modo, que no verso da GRCS, de uso obrigatório a partir de 01.01.85. Conforme Portaria MTB 3233, de 29.12.83, constam as instruções para o seu correto preenchimento. Brasília/DF, 09 de março de 2017. Douglas de Almeida Cunha, Presidente - SINDECOF-DF. DAR-206/2017.

SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos do Estatuto deste Sindicato, artigo 20 e na forma da Legislação Vigente, convoco os Cirurgiões-Dentistas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 de março de 2017, no SCS Qd. 02 Bl. C 22 sala 101 (auditório), nesta capital, às 19h em 1.ª convocação, com a presença de todos os Cirurgiões-Dentistas da SES-DF e/ou às 19h30, em 2.ª convocação, com a presença de qualquer número de cirurgiões-dentistas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Tratar das portarias da SES/DF nºs 75, 77, 78 e 94; 2 - Assuntos jurídicos e gerais. Brasília-DF, 08 de março de 2017. Jeovânia Rodrigues Silva - Presidente. DAR-211/2017.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
NO DISTRITO FEDERAL - SAMF-DF**

AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (SAMF-DF) torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL referente a desativação dos tanques de combustível no Ed. Garagem localizado na SGAN, Projecção J, Quadra 601, Lote 12, processo 190.000.671/2003. Helder Calado de Araújo - Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda. DAR-92/2017.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 058/2017

PROCESSO: 2017.07.2279.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 27/03/2017 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 058/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Construção Civil para Ampliação da Entrada Principal de veículos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 09 de Março de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB. FILANTROPIA-33/2017.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO,
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E
AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL**

ASSEMBLEIA GERAL COM PARALISAÇÃO

O Sindetran DF informa às autoridades e população que a categoria aprovou, na Assembleia de 08/03, uma PARALISAÇÃO de todos os serviços por 24 horas para o dia 15/03 com ASSEMBLEIA GERAL nesse dia. Contra o descumprimento de acordos com o GDF e contra a Reforma da Previdência. DAR-151/2017.

OLIVEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL.
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, foi determinada a elaboração do Plano de Atendimento de Emergência. Ivan Ornelas Lara - Sócio Administrador. DAR-162/2017.

ML TERRAPLANAGEM LTDA.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada nº 003/2017 para atividade de ATTR, na BR-251 Ch. 25B N.R. Capão Cumprido São Sebastião/DF, processo nº 391.000.935/2015. Carlos Eduardo Oliveira Martins. DAR-214/2017.